

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO: atuação frente à pessoa com
deficiência na inclusão escolar.**

Sandra Regina dos Santos Lago

São Carlos/SP

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO: atuação frente à pessoa com deficiência na inclusão escolar.

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Especial, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Fátima Elisabeth Denari.

São Carlos/SP

2013

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

L177mp

Lago, Sandra Regina dos Santos.

Ministério Público de São Paulo : atuação frente à pessoa com deficiência na inclusão escolar / Sandra Regina dos Santos Lago. -- São Carlos : UFSCar, 2014.

152 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2013.

1. Educação especial. 2. Legislação. 3. Políticas públicas.
I. Título.

CDD: 371.9 (20^a)



Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado de **Sandra Regina dos Santos Lago**.

Profa. Dra. Fátima Elisabeth Denari
(UFSCar)

Ass. _____

Profa. Dra. Rosemeire de Araújo Rangni (UFSCar)

Ass. _____

Profa. Dra. Tárzia Regina da Silveira Dias
(CUML)

Ass. _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado saúde, capacitando-me e dando-me condições para a realização desta pesquisa.

Aos professores e colegas do PPGEEs com quem tive o privilégio e a oportunidade de conviver e aprender.

À Prof.^a Dra. Ana Lúcia Cortegoso por possibilitar o ingresso no PPGEEs e pelo auxílio no início da pesquisa.

Às Prof.^a Dra. Rosemeire de Araujo Rangni e Prof.^a Dra Tércia Regina da Silveira Dias por aceitarem participar da minha banca de qualificação e defesa e pela relevantes contribuições nesta pesquisa.

Em especial à professora Prof.^a Dra Fátima E. Denari, minha orientadora que pela sua humanidade e sensibilidade me auxiliou no momento que eu mais precisava, tornando possível a concretização desse sonho.

Aos membros e funcionários do Ministério Público de São Paulo pela atenção com que me receberam, disponibilizando o acesso a pesquisa.

Ao meu querido marido Edi pela orientação técnica na área do Direito, pela compreensão e apoio nessa etapa e pelo seu amor por mim.

Aos meus lindos filhos Mariana, Lucas e Daniel pelo amor, paciência, compreensão, nos momentos de ausência. Eu os amo muito!

Aos meus pais e amigos pelo carinho , apoio e torcida.

Aos meus familiares, sobrinhos e cunhados e principalmente à minha irmã Célia por ter me auxiliado na construção dos gráficos.

Enfim, a todos que colaboraram para que eu pudesse superar os obstáculos desta jornada, meu muito obrigado!

A Deus,

Aquele que me dá vida

Aquele que me capacita

Aquele que me sustenta

Aquele que me abençoa

A Ele,

Seja dada toda honra e glória!

RESUMO

A educação inclusiva é uma questão inquietante e desafiadora por suas dificuldades e limitações. Ao longo da história, esse assunto tem se constituído polêmico. Entretanto, nos últimos anos que conquistas legais estão sendo alcançadas, levando a um novo posicionamento social, principalmente nos que diz respeito à educação. Porém, o fato de existirem normas amparando o direito à educação de todos, inclusive daqueles com deficiência, não significa que tal garantia esteja sendo observada na prática, razão pela qual se faz necessária a efetiva fiscalização pela sociedade e instituições competentes. Uma das instituições existentes que tem competência atribuída pela Constituição para fiscalizar e fazer cumprir as determinações legais que protejam os interesses da sociedade é o Ministério Público, por meio de instauração de procedimentos administrativos. Dessa forma, a presente pesquisa teve como objetivo buscar, identificar e analisar os procedimentos instaurados no Ministério Público no interior do estado de São Paulo envolvendo a temática de direitos à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, no período compreendido entre 01/12/2009 a 01/12/2011, tomando como base os trabalhos anteriores realizados que discutem a atuação dessa Instituição e a defesa do direito à educação. Tendo em vista o objetivo da pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa, com a análise documental de alguns procedimentos extrajudiciais. Os resultados apontam o Ministério Público como um importante aliado nas conquistas legais da pessoa com deficiência relacionada à inclusão escolar, bem como trouxe a discussão da importância da consciência cidadã da pessoa com deficiência na busca por seus direitos.

Palavras-chave: Educação Especial, Inclusão, Legislação, Ministério Público.

ABSTRACT

Inclusive education is a disturbing and challenging issue for its difficulties and limitations. Throughout history, this subject has constituted controversial. However, in recent years that legal achievements are being achieved, leading to a new social positioning, especially in regards to education. However, the fact that there are standards supporting the right to education for all, including those with disabilities, it doesn't mean that such guarantee is being observed for real, which is why effective oversight is needed by society and institutions. One of the existing institutions that have empowered by the constitution to oversee and enforce legal requirements that protect the interests of society is the prosecutor, through establishment of administrative procedures. Thus, the present study aimed to search, identify and analyze the proceedings instituted in the prosecution in the state of São Paulo, involving the theme of rights to educational inclusion of people with disabilities in regular schools, in the period between 12/01/2009 to 12/01/2011, based on the previous work discussing the role this institution and defending the right to education . Having in mind the purpose of the research, we used a qualitative approach to document analysis some court procedures. The results point the prosecutor as an important ally in the legal achievements of people with disabilities related to educational inclusion and brought the discussion of the importance of public awareness of people with disabilities to advance their rights.

Keywords : Special Education, Inclusion, Legislation and Public Prosecutor .

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I	Total dos Procedimentos Instaurados nas Promotorias.....	98
GRÁFICO II	Perfil dos Representantes	102
GRÁFICO III	Perfil dos Representados.....	108
GRÁFICO IV	Perfil da Escolarização dos Alunos	110
GRÁFICO V	Perfil das dos Atendimentos.....	112
GRÁFICO VI	Perfil das Demandas	117
GRÁFICO VII	Perfil da Situação dos Procedimentos I.....	121
GRÁFICO VIII	Perfil da Situação dos Procedimentos II.....	123

LISTA DE FIGURAS

FIGURA I Mapa das Regiões Administrativas do MPSP.....	88
FIGURA II Página do sítio MPSP.....	90
FIGURA III Portal SISMPINTEGRADO	90
FIGURA IV Portal SISMPINTEGRADO- Consulta.....	91
FIGURAV Portal SISMPINTEGRADO- Consulta de procedimentos.....	92

QUADROS

QUADRO I Trabalhos envolvendo a temática do direito e a educação.....	44
QUADRO II- Regiões Administrativas das Promotorias de SP.....	89
QUADRO III Registros dos Dados da Pesquisa.....	94

TABELAS

TABELA I Brasil - Nº de pessoas com deficiência , segundo IBGE/2010.....**54**

TABELA II- Nº de pessoas com deficiência incluídas na educação básica de SP.....**56**

TABELA III- Procedimentos Instaurados nas Promotorias.....**97**

APÊNDICE

APÊNDICE I	Apresentação da Pesquisa.....	145
APÊNDICE II	Apresentação da Pesquisa.....	147
APÊNDICE III	Relação das Promotorias de Justiça de São Paulo.....	149

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas e Técnicas
APAE	Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-
AACD	Associação de Assistência à Criança Deficiente
CAO	Centro de Apoio Operacional
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
GEDUC	Grupo de Atuação Especial de Educação
IBC	Instituto Benjamin Constant
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC	Inquérito Civil
IES	Instituto Educacional do Estado de São Paulo
INES	Instituto Nacional de Educação dos Surdos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LOEMP/SP	Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo
LONMP	Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

MP	Ministério Público
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
MEC	Ministério da Educação
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
ONU	Organizações da Nações Unidas
PANI	Procedimento Administrativo de Investigação de Interesses Individuais
PNE	Plano Nacional de Educação
PPD	Procedimentos da Pessoa com Deficiência
PPIC	Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
PJ	Promotor de Justiça
PNE	Plano nacional de Educação
SESPE	Secretaria da Educação Especial
SISMPINTEGRADO	Sistema do Ministério Público Integrado
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

GLOSSÁRIO

Código de Hamurabi: Consolidação de leis babilônicas, formulada a mando do célebre monarca Hamurabi (1728-1688 a.C). Ficou famoso por preconizar a lei do talião, sintetizada na expressão olho por olho, dente por dente, que aplica ao faltoso castigo rigorosamente proporcional ao dano que causou, além de consagrar normas destinadas a promover o bem entre os homens, a proteção à vida, à integridade corporal, à boa fama, à propriedade e à família.

Constituição: Conjunto normativo fundamental de um país que tem caráter absoluto e de supremacia em relação às demais normas existentes no seu ordenamento jurídico.

Convenções Internacionais: Compromissos solenes assumidos entre dois ou mais Estados soberanos que têm por objeto questões vinculadas aos interesses da coletividade e que não se revestem dos requisitos formais exigidos nos Tratados Internacionais.

Decreto: É o ato administrativo de competência do Chefe do Executivo, destinado a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expreso ou implícito, na lei.

Desembargador: Denominação conferida aos juízes integrantes dos Tribunais de Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Direitos Coletivos: São os direitos de natureza indivisível em que seja interessado grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma mesma relação jurídica.

Direitos Difusos: São os direitos de natureza indivisível impossíveis de ser particularizados ou aqueles cujos titulares não podem ser identificados particularmente; direito que atinge a todos de forma indeterminada.

Direitos Fundamentais: São aqueles definidos no direito positivo em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana.

Direito Individual Homogêneo: É o direito coletivo que pode ser requerido individualmente.

Direitos Humanos: Conjunto de direitos que concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade da pessoa humana e que resulta da conjunção dos Direitos Naturais, que correspondem ao homem pelo mero fato de existir, e dos Direitos Cívicos, que equivalem àqueles direitos que correspondem ao homem pelo fato de ser membro da sociedade.

Direitos Naturais: São aqueles inerentes à natureza humana; são direitos inatos, que cabem ao homem só pelo fato de ser homem, tais como o direito à vida, à integridade corporal, à liberdade, entre outros.

Direito Positivo: Corresponde ao conjunto de normas jurídicas elaboradas diretamente pelo Estado, tais como a Constituição, a Lei, o Decreto, entre outros.

Direitos Sociais: São aqueles que têm por objetivo garantir às pessoas condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos. Referidos direitos realizam-se por meio da atuação estatal, que intervém na ordem social segundo critérios de justiça distributiva.

Emenda Constitucional: É a alteração de certos pontos do texto constitucional, cuja estabilidade o legislador constituinte não considerou tão grande como outros pontos mais valiosos existentes na própria Constituição, que não podem ser modificados.

Estado Democrático de Direito: Conceito que reúne os princípios do Estado de Democrático e do Estado de Direito. Estado de Direito é o que tem como características básicas a submissão ao império da lei; a divisão de poderes e o enunciado e garantias dos direitos individuais. Estado Democrático é o que se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública.

Interesses Coletivos: São aqueles que não podem ser exercidos e não ser comunitariamente e que decorrem de um vínculo jurídico que une as pessoas de um grupo entre si.

Interesses Difusos: São aqueles indivisíveis cujos titulares são indeterminados e ligados entre si por circunstâncias de fato.

Interesse Individual Disponível: É o interesse meramente individual de uma pessoa, que possui natureza disponível.

Interesses Individuais Homogêneos: São interesses coletivos em sentido estrito. Decorrem de um fato (dano, prejuízo) que une as pessoas de um grupo entre si, mas que podem ser exercidos individualmente.

Interesse Individual Indisponível: É o interesse individual de uma pessoa que não pode ser objeto de abdicação ou transação.

Interesse Social: É o que pertence à sociedade ou à coletividade como um todo

Interesse Público: Decorre de fato ou direito de proveito social ou geral. Está ligado às coisas e aos fatos entendidos como de benefício comum ou proveito geral, ou imposto por uma necessidade da coletividade com um todo.

Instância: Grau de jurisdição. Em face do duplo grau de jurisdição adotado pela lei processual brasileira uma mesma ação pode tramitar por mais de uma instância. Existem três instâncias, a primeira é o Juiz que toma conhecimento e julga a ação inicialmente proposta. A segunda é o Tribunal Estadual ou Regional que toma conhecimento da causa já em grau de recurso. A terceira corresponde aos Tribunais Superiores.

Juiz de Direito: Membro de Primeira Instância do Poder Judiciário.

Legislação Infraconstitucional: Conjunto das normas existentes no ordenamento jurídico de um país, subordinadas hierarquicamente à supremacia da Constituição, que lhes serve de parâmetro.

Lei das Doze Tábuas: Mais antigo Código de Roma. São constituídas por um conjunto de regras postas por escrito e reunidas por volta de 450 A.C em doze pedaços de madeira. Podem ser consideradas como a base do desenvolvimento do direito e como a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção do direito dos cidadãos.

Magistrado: Aquele que, investido de autoridade pública, tem o poder de julgar; juiz.

Magistratura: Cargo ou condição de Magistrado; totalidade dos juizes que compõe o Poder Judiciário.

Ordenações: Compilações de leis portuguesas que vigoraram de 1446 a 1867, até ser aprovado o primeiro Código Civil de Portugal. Houve três Ordenações portuguesas, na seguinte ordem cronológica: *Ordenações Afonsinas* (1446-1521), assim denominada em

homenagem ao monarca então reinante, Afonso V; *Ordenações Manuelinas* (1521-1603), elaboradas no reinado de D. Manuel e *Ordenações Filipinas* (1603-1867) formuladas durante o reinado do monarca Felipe II.

Ordenança: Ordem, lei, regulamento militar.

Procurador: Aquele que recebe delegação de outrem para praticar ato jurídico em seu nome; mandatário com poderes para administrar negócio alheio.

Procurador de Justiça: Membro dos Ministérios Públicos de cada Estado-membro e do Distrito Federal e Territórios, a quem cabe exercer as funções de Ministério Público junto aos Tribunais.

Procurador-Geral da República: Chefe do Ministério Público da União.

Procurador-Geral de Justiça: Chefe do Ministério Público de cada Estado-membro, ou chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Projeto de Lei: Proposta apresentada para deliberação do Poder Legislativo que visa à elaboração de Leis. Pode ser formulada por parlamentares, ou ainda por alguns agentes políticos, certos órgãos ou determinado número de cidadãos, autorizados pela Constituição.

Promotor de Justiça: Membro dos Ministérios Públicos de cada Estado-membro e do Distrito Federal e Territórios, a quem cabe exercer as funções de Ministério Público junto aos órgãos de primeira instância do Poder Judiciário.

Resolução: Ato normativo que complementa o regimento interno, regulamento ou semelhante. Serve também para resolver casos omissos em tais textos, bem como abordar legislação relativa ao funcionalismo, ou regular sua aplicação.

Tratados Internacionais: Ato solene celebrado entre dois ou mais Estados soberanos, visando, precipuamente, a interesse de cada contratante, enquanto Estado soberano.

Via Extrajudicial: É aquela que extrapola a órbita judicial e alcança outras esferas de atuação desvinculadas do Poder Judiciário.

Via Judicial: É aquela que tem origem no Poder Judiciário ou nele se realiza

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	20
INTRODUÇÃO.....	23
1. DA EDUCAÇÃO DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	32
1.1 BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	32
1.2 A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO UM DIREITO SOCIAL GARANTIDO.....	38
1.2.1 Considerações sobre direitos fundamentais e sociais.....	38
1.3. A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	46
1.3.1 Dados Estatísticos da Política da Educação Especial no Brasil e no estado de São Paulo.....	54
2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	59
2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	59
2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO DEFENSOR DOS INTERESSES SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	72
2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	79
3 MÉTODO.....	83
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	83
3.2. PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS.....	84

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	96
4.1 NÚMEROS DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	96
4.2 NÚMEROS DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	101
4.2.1 Do Perfil dos Representantes.....	102
4.2.2 Do Perfil dos Representados.....	107
4.2.3 Do Perfil de Escolarização dos Alunos.....	110
4.2.4 Do Perfil dos Atendimentos em Ed. Especial.....	111
4.2.5 Do Perfil das Demandas.....	117
4.2.6 Do Perfil da Situação dos Procedimentos.....	121
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	128
6 REFERÊNCIAS.....	132

APRESENTAÇÃO

Sou uma educadora, escolhi essa profissão meio que por acaso, na verdade porque gostava muito de ler e de entender o que lia por isso a minha primeira formação acadêmica foi a de Licenciatura em Letras. Formei-me em 1989 e comecei a lecionar em uma escola pública almejando transmitir aos alunos toda a beleza do conhecimento que para mim era irradiante, o conhecimento pode mudar sua vida, a sua forma de pensar e de existir!! Assim pensava, na época, queria revolucionar o mundo, a escola ou pelo menos a minha classe. Criticada pelos demais colegas, desanimados que diziam que isso era só o começo, que logo o animo se abrandaria, prossegui assim mesmo, persistente e convicta da minha certeza. As dificuldades encontradas eram desafios a serem vencidos e não eram poucos: material escasso, lousas deterioradas, chãos sujos, ausência de professores, alunos desestimulados e indisciplinados, desvalorização profissional, financeira e social. Com o tempo também fui me desesperando ao ponto de desistir. Parei, enterrei o meu sonho de educadora. Fiquei longe da escola por quase cinco anos, pensei em exercer outra profissão. Inútil tentativa, a educação me atraía, penso que sempre me atrairá....

Retornei para a educação em 1999 como professora efetiva na Secretaria Municipal de Educação em São Paulo ciente de que ali era o meu lugar. A partir de então, comecei a me capacitar e a fazer cursos relacionados à área educacional, participei de congressos, extensões universitárias, palestras e especializações. Em 2001 frequentei o curso de Complementação Pedagógica com o qual obtive o título de Bacharel em Pedagogia; posteriormente, a partir de 2004 estudei Fonoaudiologia obtendo, também o título de Fonoaudióloga.

Nesse período, iniciaram-se os meus primeiros contatos com alunos com deficiência. É impossível esquecer devido a peculiaridade dos fatos: estava dando uma aula de leitura quando adentrou na sala, a Coordenadora da escola e a nova aluna da classe - era uma criança com Síndrome de Down. Não fosse o imediatismo da situação tudo estaria bem, pois a criança foi bem recebida pela classe e por mim; o que me impressionou foi a forma como esse fato ocorreu, sem nenhum preparo ou reunião anterior, sem nenhuma organização curricular pedagógica, capacitação profissional, material pedagógico, enfim depositaram a menina na sala e lá ela ficou. Fiquei

indignada!!! Essa indignação me acompanhou nas demais situações que decorreriam, quando esses alunos, mesmo sendo matriculados nas escolas comuns continuavam a ser ignorados pelo sistema educacional que não se adaptava para corresponder às suas necessidades especiais.

Atualmente, atuo como professora efetiva de Sala de Recursos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, com atendimento educacional especializado e como Fonoaudióloga, realizando atendimentos clínicos particulares, também direcionados à essa área.

A atuação cada vez mais abrangente como profissional da educação e como fonoaudióloga na área educacional da pessoa com deficiência, foi trazendo inquietações e indagações que me direcionaram a estudos voltados a esse tema, ocasionando um aprofundamento no assunto.

Nesse contexto, tomei contato com o Ministério Público do Estado de São Paulo por meio de cursos promovidos pela própria Instituição. O Ministério Público do Estado de São Paulo possui um Órgão Auxiliar intitulado Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) que tem por finalidade buscar o aprimoramento profissional e cultural de seus membros e servidores, para a consecução de suas finalidades, realizando ou patrocinando cursos, seminários, congressos, simpósios e outras atividades culturais, promovendo a realização dos eventos em geral, propiciando a promoção de debates sobre diversos temas relacionados à atuação do Ministério Público e aos direitos constitucionais, bem como à publicação de sua produção intelectual.

Dessa forma, por meio da participação nesses cursos tomei contato com a existência de diversas normas legais que garantem à pessoa com deficiência o direito à educação inclusiva com qualidade.

Entretanto, somente as leis não são garantias de uma efetividade da igualdade dos direitos, é necessário o acionamento de mecanismos que promovam o cumprimento dessa inclusão, ainda que de forma estrutural.

Nesse caso, o Ministério Público é uma das instituições existentes com competência atribuída pela Constituição do Brasil para fiscalizar e fazer cumprir todas as determinações legais que protejam os interesses da sociedade, mostrando decisiva sua

atuação para a promoção da justiça e da equidade social e educacional das pessoas com deficiência.

Na crença de que o ambiente escolar de conhecimento pode transformar o ser humano (retomo aqui o início de carreira) somada às experiências adquiridas ao longo dos anos nos diferentes espaços escolares, além da familiaridade com as questões relacionadas à política institucional do Ministério Público, nasceu o questionamento sobre a prática da atuação dessa Instituição como instrumento facilitador para o cumprimento das leis existentes, sobretudo aquelas que se referem à defesa da educação no ensino regular.

INTRODUÇÃO

A deficiência, há muito tempo, faz parte da história da humanidade. No entanto, a proteção da pessoa com deficiência na área jurídica é um tema recente da área do Direito, se comparado com os demais temas. Dessa forma, é de se admirar que questões tão antigas, que se confundem com a própria origem do homem, só tenham merecido atenção nos dias atuais. Entretanto, é possível verificar os avanços legislativos conseguidos em tão pouco tempo. O sec. XX foi palco de muitas ações realizadas na luta por uma sociedade mais inclusiva, que garanta a todos os povos a conquista de direitos e respeito à diversidade humana.

Na educação isso também não foi diferente. Já há algum tempo, os educadores da área têm se empenhado na busca de novas formas de educação escolar com alternativas menos segregativas de inclusão de alunos pelo sistema de ensino, tendo como princípio básico o acolhimento de todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, raciais, étnicas e sexuais, nas redes regulares de ensino, as quais devem se adaptar para atender às suas necessidades (GLAT; BLANCO,2007).

A busca pela construção de uma escola inclusiva se apresenta como um recurso para minimizar todo e qualquer tipo de exclusão na área educacional e, com isso, incentivar a participação coletiva e individual de todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência, reconhecendo e respeitando as diferenças e abandonando modelos que tradicionalmente se pautavam na segregação e separação desses alunos.

Nesse sentido, a educação inclusiva pode ser considerada um novo desafio escolar em que a concepção de escola contemple em sua totalidade, o desenvolvimento de respostas educativas que atinjam a todos os alunos, assumindo efetivamente o compromisso do sucesso de aprendizagem de todo o corpo discente, tendo como auxílio um sistema de suporte permanente, para que se possa promover de fato, a aprendizagem dos alunos com deficiência (GLAT; BLANCO, 2007).

É nesse contexto que a educação inclusiva não se resume somente na matrícula do aluno com deficiência na turma comum ou meramente a sua presença na escola. O objetivo da proposta inclusiva é a possibilidade do ingresso permanente e o sucesso acadêmico na instituição de ensino, sendo que esse último só poderá ocorrer por meio

do reconhecimento das peculiaridades de aprendizagem e do desenvolvimento de cada aluno (GLAT; BLANCO, 2007).

No entanto, ainda falta muito para alcançar o objetivo de fazer da escola um espaço onde todas as necessidades educacionais dos alunos sejam atendidas. Dessa forma, as políticas educacionais precisam estabelecer definições para o atendimento educacional especializado fixando como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme estabelecido no documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Nesse documento, os alunos com altas habilidades/superdotação também estão incluídos no atendimento, devido a sua elevada criatividade e grande envolvimento na aprendizagem, o que exige realização de tarefas em áreas de seu interesse: já os alunos com transtornos funcionais específicos devem ser atendidos de forma articulada com o ensino comum. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (BRASIL, 2008).

Ainda de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) considera-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter limitada sua participação plena e efetiva na sociedade. Já os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que demonstram alterações qualitativas de interações sociais e de comunicação, apresentando um repertório de interesses e atividades restrito estereotipado, como é o caso, dos alunos com autismo, síndrome do espectro do autismo e psicose infantil.

Mazzotta (1998) comenta que grande parte das necessidades especiais dos alunos com deficiência poderá ser atendida apropriadamente nas escolas comuns, contudo, a presença desses alunos nas escolas comuns, cujo atendimento esteja além das condições e possibilidades dos professores da sala, exigirá mais recursos escolares, como de auxílio de serviços educacionais especializados que deverão ser realizados por professores capacitados na área.

Glat; Blanco (2007) relatam que as escolas comuns ainda não estão planejadas para acolher adequadamente a diversidade de todos os seus alunos: ao contrário, algumas escolas ainda permanecem embasadas em um conceito de padronização, cujos

objetivos educativos são os de adaptação às regras disciplinares e às suas formas de ensino, sob pena de rejeição daqueles que não são considerados dentro dos “padrões de normalidade”.

Entretanto, principalmente nas últimas décadas, as instituições escolares vêm se deparando com o desafio de desenvolver e alcançar uma forma equilibrada na aplicação prática da educação inclusiva. Atualmente, de uma maneira gradativa, tem se reconhecido que a inclusão das pessoas com deficiência em um ambiente comum de ensino é essencial para sua dignidade e para o exercício de seus direitos humanos. (GLAT; BLANCO, 2007).

É possível, pois perceber um avanço significativo na legislação recente do país que, por meio da criação de leis, decretos e outras normas jurídicas, têm propiciado à sociedade e às instituições de educação, a possibilidade de buscar meios e recursos a fim de se reestruturarem para que se tornem mais receptivas às necessidades de todos os educandos, inclusive daqueles que outrora eram comumente excluídos (PRIETO, 2006).

Esse processo vem se acelerando, sobretudo a partir dos anos 1990 como consequência e influência da realização de uma conferência na Espanha que resultou na formulação do documento denominado Declaração de Salamanca (UNESCO,1994), na qual foi reconhecida a necessidade de se conseguir “escolas para todos”, ficando decidida a inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais no sistema comum de educação.

É fato que no Brasil, a educação da pessoa com deficiência encontra amparo no ordenamento jurídico desde os fundamentos e princípios dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece em seu art.208 como dever do Estado, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Federal 7.853 (BRASIL, 1989) dispõe, dentre outros aspectos, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sobre sua integração social e prevê no art. 2º, inciso I, a matrícula obrigatória das pessoas com deficiência em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de ensino, instituindo no art. 8º, I crime punível com reclusão e multa para quem se recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno nesses estabelecimentos.

Ainda no mesmo sentido da norma constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA nº 8069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) procurou assegurar às crianças e aos adolescentes como direito fundamental e com absoluta prioridade, a efetivação do direito à educação, estabelecendo em seu art. 53, a igualdade de condição para o acesso e permanência na escola pública e gratuita, próxima às suas casas e no art. 54, a observância de que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990).

Ao comentar tal assunto relatado no ECA (BRASIL,1990), Liberati (1993) explica que o art. 54 reproduz o art.208 da Constituição Federal, repetindo os deveres do Estado relativos à educação, deveres estes extensivos à educação especial quando estabelece no inciso III, “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. O autor esclarece também que tais deveres abrangem o ensino obrigatório e gratuito e sua observância implica em responsabilidade das autoridades competentes.

É possível notar, porém, que as conquistas nessa área tornaram-se mais significativas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394 (BRASIL, 1996) que define a Educação Especial como sendo a modalidade de educação escolar ofertada aos educandos com deficiência na rede regular de ensino; e que os sistemas de ensino assegurarão a tais educandos currículos, métodos, técnicas e recursos educativos e organização específicas para atender às suas necessidades. Por tal motivo, a referida lei inclui em seu art. 59 a exigência de professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimentos especializados, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos em classe comum.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda traz outras diversas normas que embasam a educação inclusiva, tais como a Lei Federal 10.436 (BRASIL, 2002) e Libras e o Decreto 5.626 (BRASIL, 2005), que a regulamenta, a Lei nº 10.048 (BRASIL,2000) e a Lei nº10.098 (BRASIL,2000), que estabelecem normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida .

Além desses, a Resolução do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica nº 2 de 2001 institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na

Educação Básica, a Resolução nº 4 de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade educação especial e o Decreto nº 7.611 (BRASIL,2011) dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, além de inúmeras outras legislações que regulamentam a implementação da educação da pessoa com deficiência na rede regular de ensino.

Dessa forma, é nítido perceber que o nosso país possui um conjunto de normas que ampara a educação das pessoas com deficiências garantindo sua plena inclusão no ensino regular. Entretanto, o fato de existirem normas jurídicas amparando o direito à educação de todos, inclusive daqueles com deficiências, não significa que tal garantia esteja sendo observada na prática, razão pela qual se faz necessária a efetiva fiscalização pela sociedade e instituições competentes.

Ferreira (2010) comenta que de nada adiantaria prever regras jurídicas com relação à educação e inclusão escolar se não fossem previstos meios para a sua efetivação, ou seja, é preciso que haja órgãos que tenham a função de proteção a esses direitos legais adquiridos.

Uma das instituições existentes que tem competência atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) para fiscalizar e fazer cumprir todas as determinações legais que protejam os interesses da sociedade é o Ministério Público-MP. Segundo Mantoan (2003) o Ministério Público fiscaliza, geralmente, com base em denúncias, o cumprimento da Lei. Ferreira (2001), por sua vez, indica que o Ministério Público, na figura do Promotor de Justiça, tem legitimidade para atuar na inclusão educacional da pessoa com deficiência na rede regular comum de ensino, buscando a efetividade dos direitos fundamentais consignados na Constituição e garantidos pela legislação ordinária, com vistas à aplicação do princípio da igualdade, como expressão máxima da cidadania e dignidade da pessoa. Cabe desse modo, ao Ministério Público a função de zelar pela efetividade dos direitos obtidos.

Nesse sentido, Ferreira (2010) esclarece que somente a partir da Lei 7.853 de 1989 (BRASIL, 1989) que dispõe, dentre outros aspectos, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sobre sua integração social, é que o Ministério Público-MP recebeu atribuição para atuar especificamente na área de defesa de interesses difusos e coletivos

da pessoa com deficiência, sendo que até então sua atuação nessa área era voltada com maior ênfase para a questão penal. Diante disso, com essa nova atribuição em que o MP teve legitimado o seu poder para atuar na defesa dos interesses difusos e coletivos, foi que as pessoas com deficiências puderam ser favorecidas com medidas judiciais para garantia de seus efetivos direitos legais.

Ferreira (2001) esclarece que as legislações vigentes legitimam a atuação do Promotor de Justiça junto à pessoa com deficiência, buscando incluí-la nas esferas econômicas, sociais e, sobretudo educacionais, conferindo a tarefa de proporcionar à essas pessoas com deficiência o acesso e a permanência na rede comum de ensino.

A atuação do Ministério Público nesta área reveste-se de uma importância singular, residindo nessa questão o grande desafio dos Promotores de Justiça, uma vez que, diante da sua função de agir visando garantir a inclusão escolar, a sua eventual inércia também pode configurar uma outra forma de exclusão dessa parcela da comunidade (FERREIRA,2001).

Dessa forma, o reconhecimento dos direitos sociais da educação implica a obrigação do Poder Público de assegurar que todos tenham pleno direito à educação e, por outro lado, garantir ao interessado o poder de buscar na Justiça a sua efetivação (FERREIRA, 2010).

Sendo assim, toda e qualquer pessoa que tenha tido seu direito à educação violado, inclusive a pessoa com deficiência, tem a possibilidade de reivindicá-lo junto ao Ministério Público.

Ao ser noticiado sobre eventual ausência de atendimento à pessoa com deficiência, o Ministério Público deverá cumprir as prerrogativas previstas em Lei, o que pode ensejar a instauração de procedimentos administrativos extrajudiciais, denominados: inquérito civil, investigação prévia, procedimentos preparatórios de inquérito civil, além de outros, com a finalidade de obter elementos de prova para a sua investigação e visando formar sua convicção a respeito dos fatos noticiados para tomada de posteriores medidas legais (MAZZILLI ; GARRIDO DE PAULA,1991).

O Ministério Público do Estado de São Paulo- MPSP, por meio de atos internos institucionais, simplificaram as nomenclaturas desses procedimentos administrativos extrajudiciais para: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil- PPIC e Inquérito

Civil- IC¹, e Procedimento Administrativo de Investigação de Interesse Individuais (PANI)², com o objetivo de disciplinar os procedimentos investigativos.

Com base nessas informações, a presente pesquisa traz os seguintes questionamentos: quantos foram e de que forma foram encaminhados os procedimentos relacionados à busca do cumprimento dos direitos à inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, no período de 01/12/2009 a 01/12/2011, instaurados no Ministério Público de São Paulo, um dos principais órgãos responsável pela fiscalização do cumprimento desses direitos ?

Outro questionamento diz respeito às características desses procedimentos com relação ao perfil do reclamante, os tipos de deficiências mais apresentadas, os órgãos representados, os direitos descumpridos e o modo como vem ocorrendo a solução desses procedimentos por meio da atuação da Instituição.

No intuito de tentar responder a estas questões, esta pesquisa tem por objetivos:

Objetivo geral:

Buscar, identificar e analisar os procedimentos instaurados no Ministério Público no interior do estado de São Paulo envolvendo a temática de direitos à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, no período compreendido entre 01/12/2009 a 01/12/2011, tomando como base os trabalhos anteriores realizados que discutem a atuação do MP/SP e a defesa do direito à educação.

¹Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5/10/2006, Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências. DOE, Poder Executivo-Seção I, São Paulo, p. 48-49, 12/04/2008.

²Ato Normativo nº 619 - PGJ/CPJ/CGMP, de 02/12/2009 (Pt nº 25.015/08) Disciplina o atendimento ao público e o procedimento administrativo de apuração a lesão ou ameaça de lesão a direito individual e dá outras providências. Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, p. 69-70, 03/12/2009

Objetivos específicos

- Identificar o número das Promotorias de Justiça no interior do Estado de São Paulo;
- Identificar o número de procedimentos gerais que chegaram nessas Promotorias de Justiça, no período estabelecido;
- Identificar as áreas de atuação das Promotorias de Justiça e principalmente as que atuam diretamente nas questões que envolvem o direito à educação da pessoa com deficiência e o número dos procedimentos dessas Promotorias;
- Identificar e analisar os procedimentos específicos relacionadas à inclusão escolar da pessoa com deficiência instaurados no Ministério Público no Estado de São Paulo, no período estabelecido.

Cabe ressaltar, no entanto, que por a pesquisadora não ser da área de direito e, portanto, não possuir conhecimento aprofundado nesse campo, nem tampouco familiaridade das ações institucionais do Ministério Público, a presente pesquisa pretende estabelecer um estudo generalizado dos dados obtidos, uma vez que não se prendeu na análise da atuação institucional por não ser esse o propósito do trabalho.

A fim de atingir os objetivos especificados, esta pesquisa foi estruturada, da seguinte forma:

Na primeira parte, foi feito um levantamento histórico da Educação Especial no Brasil, numa explanação das pessoas com deficiência como um direito social garantido, o direito à educação da pessoa com deficiência e as suas garantias legais, conquistadas por meio de legislações existentes, a apresentação da legislação federal brasileira e diversas normas que garantem o acesso e permanência da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, bem como a demonstração dos dados estatísticos nacionais da política da educação especial no Brasil e no estado de São Paulo.

A segunda parte aborda a atuação do Ministério Público, como órgão fiscalizador da Lei, apresentando sua origem, sua história nominal e funcional, sua atuação na defesa dos interesses sociais da pessoa com deficiência, além de explicitar sobre a organização e atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, no que se refere à proteção dos interesses sociais e na garantia dos direitos à pessoa com deficiência.

Na terceira parte são detalhadas as ações realizadas para a obtenção dos dados da pesquisa, os procedimentos utilizados para as coletas dos dados, bem como, as organizações das informações obtidas.

A quarta parte apresenta os resultados e a discussão dos dados obtidos na pesquisa.

Por fim, a quinta e última etapa traz as considerações finais da pesquisa.

1 DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Alguns estudiosos da Educação Especial no Brasil, entre estes, Jannuzzi, Mazzotta, Bueno, Bianchetti, analisam a história do desenvolvimento da educação da pessoa com deficiência a partir de quatro estágios de atitudes da sociedade em relação a essas pessoas. Segundo Harlos (2012, p.34) “esta análise se pauta pela observação em diferentes tempos e espaços e também em função do modo adotado pelos grupos sociais para a satisfação das necessidades básicas de cada um de seus integrantes”.

O primeiro estágio teria ocorrido na era pré-cristã em que prevalecia uma ausência total de atendimento junto às pessoas com deficiência, que eram abandonadas, perseguidas, eliminadas e, muitas vezes, amaldiçoadas (BIANCHETTI, 1996; NAMO; MACHADO, 2012). Naquele período as pessoas com deficiências eram vistas como “coisa” ou como algo a “ser castigado” merecedora da ira de Deus, o que as levavam a serem perseguidas e maltratadas (BRAVO, 2009).

No segundo estágio, durante a época da difusão do cristianismo, as pessoas com deficiências passaram a ser vista como merecedoras de caridade e piedade (JANNUZZI, 2004; NAMO; MACHADO, 2012). Porém, essa mudança de pensamento não significou um tratamento igualitário, mas apenas um posicionamento mais assistencialista, sendo, posteriormente, abalado durante a Idade Média com a Inquisição, que retomou a ideia de que a deficiência era decorrente da maldição de Deus, espalhando perseguição a essas pessoas (PESSOTTI, 1984; BIANCHETTI, 1996; BRAVO, 2009).

Tal entendimento inspirou-se no olhar judaico-cristão “posicionando o ser humano como imagem e semelhança de um criador, contribuindo com a ideia da condição humana como necessariamente atrelada à perfeição física e mental”(HARLOS, 2012, p.42). Nesse sentido Bianchetti (1996, p.12) nos diz:

Guiados por exemplo bíblicos que ora associam surdez, deficiência física ou visual ao pecado, ora com a possessão diabólica, ora com um caminho para a piedade, cristãos ocidentais realizavam práticas que iam da proteção-segregação à condenação-eliminação das pessoas em situação de deficiência.

Com o terceiro estágio, ocorrido entre os séc. XVIII e meados do séc. XIX teve início o modelo de institucionalização, em que as pessoas que apresentavam deficiências eram segregadas ou protegidas em instituições (BIANCHETTI, 1996; NAMO; MACHADO, 2012). Nessa época ocorreu um rompimento com crenças e superstições e começou a surgir uma racionalidade científica mudando, em consequência, o foco do entendimento sobre o certo e o errado. Assim, quando Descartes, em suas obras,

estabeleceu a razão e os procedimentos ditos científicos como únicas fontes confiáveis para alcançar a verdade, a razão passou não apenas ser a guia que permitiu construir saberes e verdades sobre todas as pessoas da sociedade; mas que, além disso, passou a classificar as pessoas - deficientes ou não – em um número crescente de categorias (HARLOS, 2012, p. 36).

A partir dessa época, nota-se o incremento da biologia, com as descobertas de Mendel; da medicina e da estatística. Dissemina-se um entendimento de que a pretexto de resguardar a vida, esta área do conhecimento passa a desempenhar funções outras, como política e social. Tais funções, por sua vez, acarretam a demarcação do que é normal e não normal (HARLOS, 2012).

Neste período por influência de médicos como Pinel, Sèguin, Itard, começa também a ser gestado o embrião que resultará, em seguida, na Educação Especial. Surgem as escolas especiais para pessoas com deficiências que, por um lado

constituíram-se iniciativas pioneiras no sentido do atendimento terapêutico educativo das mesmas (pessoas com deficiência), por outro lado, acabaram por acentuar uma compreensão equivocada ou por projetar um conceito igualmente equivocado: o de que elas constituíam-se em pessoas incompletas ou deficientes (BEYER, 2006, p.9).

De acordo com Jannuzzi (2012) a educação dessas pessoas deveria se ater à correção das imperfeições orgânicas e a busca da cura, sendo da responsabilidade dos médicos, os casos mais complexos. Os menos complexos ficavam sob o cuidado do pedagogo preparado para tal.

Fernandes (1999) relata que a deficiência era considerada uma doença crônica e todo atendimento prestado a essa clientela, mesmo quando envolvia a área educacional era realizado por meios terapêuticos.

Jannuzzi (2012) esclarece que a educação institucionalizada foi estruturada com a preocupação de proporcionar o que “faltava”, visando oferecer aos alunos, condições para suprir sua subsistência, desde o desenvolvimento de habilidades simples, necessárias ao convívio social, até a sistematização de algum conhecimento para a inserção no trabalho.

Nas instituições especializadas o trabalho ocorria com base em um conjunto de terapias individuais (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia). A educação escolar não era considerada como possível. O trabalho pedagógico consistia em um interminável processo de prontidão para alfabetização, sem maiores perspectivas já que as expectativas quanto ao desenvolvimento acadêmico dessas pessoas eram mínimas (GLAT; FERNANDES, 2005).

Na metade do séc. XX, o pensamento da época absorveu os avanços econômicos ocorridos, advindos do fim da Segunda Guerra Mundial e o progresso permitiu melhorias nas condições de vida das pessoas. A partir de então, os avanços tecnológicos do mundo foram estimulados junto à ciência da produção, consolidando o modo de desenvolvimento urbano-industrial. Em relação ao tratamento junto às pessoas com deficiência, destacou-se a importância da participação dessas pessoas no mercado de trabalho, o que poderia aumentar seu poder de compra e, conseqüentemente, ampliar sua participação social (JANNUZZI, 2012).

Glat; Fernandes (2005), relatam que com os avanços da Ciência, da Pedagogia e da Psicologia, novas teorias foram sendo aplicadas na educação da pessoa com deficiência. O desenvolvimento de técnicas de ensino baseada no princípio de modificação de comportamento, de controle e estímulos permitiu a aprendizagem e o

desenvolvimento dos alunos com deficiência, que até então eram rotulados como aqueles que não podiam aprender, resultando numa mudança de paradigma do “modelo médico para o “modelo educacional”.

Nesse contexto, no final do séc. XX, surgiu, o quarto e último estágio, marcado pelo movimento de aceitação na sociedade e integração escolar, acompanhado da tendência mundial de luta contra a marginalização das minorias (NAMO; MACHADO, 2012).

Esse movimento mais centrado na teoria pedagógica, mas não em contradição com a corrente anterior, tinha como propósito a colocação do aluno com deficiência na rede regular de ensino, com o objetivo de que eles estivessem mais próximos possíveis aos demais alunos (JANNUZZI, 2012).

Entretanto, do ponto de vista educacional, a integração não foi considerada como um modelo de inclusão porque se referia a intervenções necessárias para que o aluno com deficiência pudesse acompanhar a escola, uma vez que o trabalho era feito individualmente com o aluno e não com a escola (VOIVODIC, 2008).

Da mesma forma, Mrech (1999) considera a prática de integração escolar, ainda, seletiva, tendo em vista que era o aluno com deficiência que devia adaptar-se à escola e quando isso não ocorria, ele era colocado nas classes especiais.

Assim, o modelo de integração escolar da pessoa com deficiência tinha como alternativa a classe comum, cuja matrícula estava condicionada à característica do aluno, ficando distante desse espaço escolar quem menos se ajustava às normas disciplinares de organização administrativa e pedagógica (PRIETO, 2006).

Como consequência desse sistema, constatou-se que a forma como ele foi implantado não promovia a integração do aluno com deficiência na rede regular comum de ensino, mas ao contrário ocasionava sua permanência nas instituições especializadas e classes especiais (PIETRO, 2006).

Atualmente, no início do séc. XXI, contrapondo-se ao modelo anterior, a educação inclusiva se apresenta como um avanço porque implica em uma reestruturação do sistema de ensino. Esta proposta tem como enfoque o sistema educacional, bem

como as formas e as condições de aprendizagem e não mais a pessoa com deficiência, tirando desse aluno a responsabilidade do problema (JANNUZZI, 2012).

De acordo com Prieto (2006) o perfil da inclusão escolar é tornar a diversidade reconhecida e valorizada. Nesse sentido, a limitação do aluno não é mais vista como um problema, mas como uma informação para a elaboração do planejamento escolar. A ênfase é o respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e, conseqüentemente, à construção de alternativas pedagógicas para garantir condições favoráveis de autonomia escolar e social de todos os alunos.

Para isso as escolas inclusivas devem reconhecer as diversas necessidades dos alunos, assegurando educação de qualidade a todos, por meio de currículo apropriado, modificações organizacionais e específicas estratégias de ensino (VOIVODIC, 2008).

Esse novo modelo tem como princípio a ideia de que a educação deve efetivamente ser oferecida para todos e que a escola/sociedade precisa se adaptar às diferenças de cada aluno, promovendo um ensino de qualidade à totalidade de seus alunos. Assim, a grande luta da escola inclusiva é a construção de uma escola de melhor qualidade para todos e, ao mesmo tempo, a consideração das especificidades de cada aluno, o que exige redefinições e mudanças estruturais de todo o sistema educacional (MENDES, 2010).

Segundo Sasaki (1997) a inclusão escolar é uma oportunidade para que a comunidade da escola demonstre sua responsabilidade educacional, respeitando e valorizando as competências da pessoa com deficiência, que ao longo dos séculos foram discriminadas e excluídas da sociedade.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início respectivamente em 1854 e 1857 com a criação de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, atual Instituto Nacional de Educação dos Surdos- INES, ambos no Rio de Janeiro.

Posteriormente, houve a expansão de vários estabelecimentos de ensino especial para as pessoas com deficiência, tais como o Instituto de cegos Padre Chico, fundada em 1928 na cidade de São Paulo, o Instituto Santa Teresinha, que se dedicava a educação dos deficientes auditivos, fundada em 1929 em Campinas-SP, o Instituto

Educacional em São Paulo- IESP em 1954, também especializada no ensino dos alunos com deficiência auditiva, além da Associação de Assistência à Criança Deficiente- AACD, em 1950, as Sociedades Pestalozzi, especializada no atendimento às pessoas com deficiência intelectual, fundada me 1952 em São Paulo e demais regiões, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, fundada primeiramente no Rio de janeiro em 1954 e posteriormente nas demais cidades , entre outras (MAZZOTTA, 2005).

Nos anos de 1970, houve um marco na história da educação do deficiente no Brasil com a criação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, que possibilitou a definição de metas específicas para a educação especial por parte do governo, criando a possibilidade de realização de políticas oficiais mais efetivas nessa área, entre elas a criação de escolas, instituições para ensino especializado do aluno com deficiência e a sua formação para o trabalho (JANNUZZI, 2012). No ano de 1986 o CENESP foi transformado em Secretaria da Educação Especial – SESPE e teve sua sede transferida do Rio de Janeiro para Brasília, passando a integrar a estrutura básica do Ministério da Educação – MEC com a finalidade de incrementar e promover a integração social da pessoa com deficiência, sem, entretanto, conseguir grandes êxitos.

Somente no início dos anos de 1990, após a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) foram iniciadas discussões mais pontuais sobre a Inclusão Escolar, sendo que a partir de então, o MEC vem publicando documentos que definem as diretrizes nacionais para o atendimentos da pessoa com deficiência, as quais estabelecem a forma como os Municípios e os Estados da União deverão implementar e desenvolver políticas públicas de inclusão de alunos com deficiência (NAMO, MACHADO,2012).

Nesse sentido, Jannuzzi (2004) esclarece que, de acordo com as diretrizes nacionais, o aluno com deficiência matriculado na rede regular de ensino comum deverá receber atendimento nos Serviços de Apoio Pedagógico Especializado no período contraturno, com o objetivo de complementar ou suplementar o ensino recebido em sala de aula.

Entre os grupos beneficiados pela Educação Inclusiva, destacam-se as pessoas com deficiências, sejam elas sensoriais (auditiva e visual), deficiências mentais, transtornos severos de comportamento ou condutas típicas (incluindo quadros de

autismo e psicoses), deficiências múltiplas (paralisia cerebral, surdo cegueira, e outras condições) e altas habilidades (superdotados) — antes atendidas exclusivamente pela Educação Especial (GLAT, FONTES , PLETSCHE, 2006).

O MEC também prevê a implementação de recursos financeiros que viabilizam a capacitação de profissionais da área educacional, além de investimentos na infraestrutura arquitetônica dos prédios escolares, de recurso técnicos e de serviços que promovam a acessibilidade pedagógica e nas comunicações.(GLAT, BLANCO,2007; NAMO, MACHADO, 2010).

Nesse contexto, Ferreira (2001) nos diz que o acesso desses alunos com deficiência na rede regular comum de ensino e a sua eficaz permanência implica em diversas medidas, tais como: transporte adaptado; escolas sem barreiras arquitetônicas; capacitação dos funcionários e do corpo docente da escola , além de realização de atividades de sensibilização e conscientização, promovidas dentro e fora da escola a fim de eliminar preconceitos, estigmas e estereótipos, de forma a contribuir para um sistema de ensino menos segregativo e mais democrático.

1.2 A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO UM DIREITO SOCIAL GARANTIDO

1.2.1 Considerações sobre direitos fundamentais e sociais:

De acordo com Tavares (2010, p.501), o direito fundamental é definido como:

um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

Dessa forma, o direito fundamental busca o estabelecimento do desenvolvimento do ser humano a partir do respeito, da dignidade humana e da garantia das condições mínimas de vida, ou seja, trata-se de um conjunto de diretrizes que visa garantir à pessoa uma convivência digna, livre e igualitária para o seu pleno desenvolvimento. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva, a fim de ser garantida pelos poderes públicos (TAVARES, 2010).

Segundo Martines Junior (2006), os direitos fundamentais baseiam-se no documento constitucional de cada Estado. Nessa concepção, são fundamentais todos os direitos previstos na Constituição de um país. Também são considerados fundamentais aqueles que, apesar de não constarem expressamente na Constituição, estão descritos na legislação infraconstitucional e derivam de princípios fundamentais nela consagrados.

Tavares (2010) relata que a expressão “direitos fundamentais” em muito se aproxima da noção de direitos naturais, tidos como aqueles inerentes à natureza do homem, tais como o direito à vida, o direito à alimentação, liberdade e saúde, esclarecendo que a natureza humana seria, em si, portadora de certo número desses direitos, que também são considerados como fundamentais.

Silva (1990) prefere a denominação “direitos fundamentais do homem”, e justifica a escolha afirmando que não se trata, nesse caso, do homem como macho da espécie, mas no sentido da pessoa humana, significando direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos humanos fundamentais, uma vez que tem por finalidade indicar, dentro do Direito Positivo, aquelas prerrogativas que são concretizadas em garantias de uma vida digna, livre e igualitária.

Benevides Soares (1998, p.41) relata que existe uma diferença entre o direito humano e o direito fundamental. Para a autora, o direito fundamental diz respeito “.... a uma determinada ordem jurídica-política de um país, de um estado, no qual a Constituição define e garante quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis....”. Já os direitos humanos dizem respeito aos direitos mais amplos e abrangentes, sendo universais e naturais, por estarem relacionados à toda natureza humana, independente do país, conforme exemplifica:

[...] universais e naturais e o que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de responsabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro de uma sociedade política: a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque diz respeito á dignidade da natureza humana. São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei e não precisam estar nela especificados para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos (BENEVIDES SOARES,1998,p.41).

Rostelato (2009) menciona que os direitos fundamentais são os direitos reconhecidos e positivados no ordenamento jurídico de cada Estado; e os direitos humanos são direitos que transcendem a órbita do direito interno de cada Estado por serem reconhecido universalmente, através de documentos internacionais, tais como os Tratados e Convenções Internacionais.

Dessa forma, o que se pode entender é que os direitos fundamentais são aqueles positivados na Constituição de um país com o objetivo de assegurar o direito da pessoa, ou seja, são aqueles estabelecidos e consagrados pela legislação de cada Estado com a finalidade de garantir condições de dignidades da pessoa humana.

De acordo com Marmelstein (2009), a origem dos direitos fundamentais do homem teve início no antigo Egito e na Mesopotâmia, no terceiro milênio a.C.. Por volta do ano 1800 a.C. foi criado por Hamurabi o seu famoso Código que é conhecido como Código de Hamurabi, que provavelmente é a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo a igualdade , bem como a supremacia das leis em relação aos governantes. Posteriormente, segundo o autor, começaram a surgir na Grécia vários estudos sobre a necessidade da igualdade e liberdade do homem, destacando-se as previsões de participação política dos cidadãos e a crença na existência de um direito natural.

Contudo, ainda conforme Marmelstein (2009) foi na Roma Antiga que se estabeleceu um complexo mecanismo normativo visando proteger os direitos fundamentais em relação aos arbítrios estatais.com a criação da Lei das Doze Tábuas,

que pode ser considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção do direito dos cidadãos.

Posteriormente, a concepção do pensamento cristão trouxe a mensagem de igualdade de todos os homens, independentemente de origem, raça, sexo, ou credo influenciando assim diretamente a concepção dos direitos fundamentais (MARMELSTEIN, 2009).

Também vale notar que o mais importante antecedente histórico das declarações de direitos humanos fundamentais ocorreu na Inglaterra em 1215, com a Carta de João Sem-Terra, assim considerada como a primeira declaração formal que positivou vários aspectos do que hoje se considera como sendo direitos fundamentais (MARMELSTEIN, 2009).

Igualmente é necessário destacar que, segundo o mencionado autor, a Revolução ocorrida nos Estados Unidos da América, também teve uma importância na evolução na história dos direitos humanos fundamentais, conforme se verifica dos históricos documentos da Declaração de Direito de Virgínia, de 16/6/1776, da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, 4/7/1776 e da Constituição dos Estados Unidos da América, de 17/9/1787 (MARMELSTEIN, 2009).

Porém, segundo Martines Júnior (2006), embora tenham ocorrido antecedentes históricos que apontam para a construção dos direitos humanos na sociedade, foi somente a partir da Revolução Francesa de 1789 e da influência de seus ideais em diversas nações que houve uma ampla regulamentação desses direitos como fundamentais no mundo.

No entanto, somente no sec. XX, com a Declaração Universal dos Direitos do Humanos da ONU(1948) passaram a ser considerados mundialmente, pelo menos de forma oficial, os direitos fundamentais de todos os seres humanos, sem distinção de raça, gênero, religião, condição econômica, cultural, física, sensorial ou intelectual. Essa Declaração reconhece que todas as pessoas têm direitos iguais na sociedade, fato que alcança, conseqüentemente, as pessoas com deficiência (NAMO ; MACHADO, 2012).

Desde então, vem ocorrendo um longo percurso de esforços e avanços para que os direitos fundamentais da pessoa com deficiência sejam considerados na sociedade, sendo que a garantia desses direitos das pessoas com deficiência vem influenciando

expressivamente a legislação de inúmeros países, com a edição de diversos documentos internacionais .

Dentre esses documentos destacam-se a *Declaração Mundial sobre Educação para Todos* satisfação das necessidades básicas de aprendizagem(UNESCO,1990), que tem como principal objetivo a construção de uma escola para todos e, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e inclusiva. A *Declaração de Salamanca* (UNESCO,1994), que introduziu o conceito de necessidades educacionais, incluindo todas as crianças que não estivessem se beneficiando com a escola, explicitando com clareza a construção de uma Educação para Todos, entendendo que tal processo culminará no conceitos de uma educação inclusiva. A *Declaração de Washington e Guatemala* em 1999, a *Declaração de Dakar em 2000* e a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, assinado em Nova York em 2006 e ratificada no Brasil por meio do Decreto 6949/2009 (BRASIL, 2009) que contribuiu para a trajetória da educação inclusiva no Brasil (NAMO; MACHADO,2012).

De acordo com Angra (2001), dentro dos direitos fundamentais do homem estão inseridos os direitos sociais, classificando-se como normas de ordem pública, devendo ser obrigatoriamente observadas dentro de um Estado Democrático de Direito.

Os direitos sociais são extensões dos direitos fundamentais do homem, previstos nas normas de um Estado e visam possibilitar melhores condições de vida e de desenvolvimento dos seres humanos, sobretudo dos mais carentes, buscando propiciar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 1990).

Tavares (2010) relata que os direitos fundamentais do homem podem ser classificados em quatro dimensões: 1ª, são os direitos individuais e políticos, que abrangem a liberdade, segurança e propriedade; 2ª, são os direitos econômicos e os direitos sociais , sendo que esses últimos estão relacionados ao direito à educação, saúde e habitação ; 3ª, são os que possuem natureza coletiva, como direito ao consumidor e o direito ambiental e por fim, a 4ª dimensão, são aqueles que estabelecem uma diferenciação na proteção de certos grupos sociais como as crianças e os adolescentes , a família e os afrodescendentes.

Dessa forma, como pode ser verificado o direito à educação surge na segunda dimensão dos direitos fundamentais, afirmando-se como um direito social obrigatório; e o direito da pessoa com deficiência surge na quarta dimensão sendo apontado com um dos grupos merecedores de especial proteção do Estado.

Martines Junior (2006) também discute os direitos sociais observando que a doutrina constitucional os estabelece como verdadeiras liberdades de observância do Estado, que deverá por meio dele, oferecer melhoria de condições de vida aos que destas necessitam.

Dessa forma, o desenvolvimento da cidadania estaria relacionado com a educação, uma vez que ela é responsável pelo preparo e conscientização das pessoas para o seu pleno exercício. A educação encontra-se vinculada ao direito social como um dos seus elementos, cabendo ao sistema educacional a responsabilidade de moldar o adulto para a prática desse direito social e exercício da liberdade civil, pois

o direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente deveria ser considerado não como direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967, p.73).

Cruz (2011) discute o direito social como uma abrangência ampla, cujo objetivo é o de munir a pessoa com um mínimo de bem estar social e econômico sendo para isso necessário, a promoção e a participação de todas as instituições sociais, sobretudo as educacionais e as que prestam serviços sociais. Nesse sentido, a autora defende a ideia de que a questão do direito à educação passa pelo desenvolvimento de uma sociedade democrática em que as vontades do povo sejam respeitadas.

Bastos (1990) acrescenta ainda que no Brasil, ao tratar dos direitos sociais como princípios fundamentais, o artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) afirma que um dos direitos sociais é o da educação, cabendo aos Poderes Públicos garantir a realização desses direitos por meio da prestação de diversos serviços com o

propósito de proporcionar bem estar e pleno desenvolvimento da pessoa, seja ela idosa, criança, doente, ou com deficiência.

De acordo com Cury; Ferreira (2010) a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) representou um marco significativo para a educação brasileira, reconhecendo-a como um direito social e fundamental, estabelecendo diretrizes, princípios e normas a fim de regulamentá-la, possibilitando o desenvolvimento de ações que a concebesse como um direito público.

Nesse sentido, o direito à educação aparece como um dos componentes dos direitos fundamentais e sociais, garantindo o acesso de todos à educação, inclusive da pessoa com deficiência, estabelecendo que é dever do Estado e da família, com incentivo e colaboração da sociedade, assegurar sua aplicabilidade, promover sua distribuição e implementação, tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL/CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Na área educacional pesquisas anteriores vêm discutindo temas relacionados ao direito e a educação. Dentre essas pesquisas destacam-se :

Quadro I: Trabalhos envolvendo a temática do direito e a educação:

Pesquisador,	Tipo/Programa	Título e objetivo
NEVES ,2005	Doutorado- área da educação-Universidade de São Carlos – PPGEEs	“Educação para a cidadania: promovendo auto-advocacia em grupos com deficiência”. Nesse trabalho, a autora discute a questão do empoderamento da pessoa com deficiência na busca por seus direitos na educação inclusiva, tendo como objetivo analisar a organização e o funcionamento dos movimentos de defesa dos direitos de pessoas com deficiência na realidade brasileira, especificamente no âmbito das organizações governamentais (conselhos de

		defesa dos direitos) e não governamentais (associações para portadores de deficiências).
SILVEIRA, 2006	Mestrado- área da educação-Universidade de São Paulo-USP	“Direito à Educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no interior paulista”.O estudo investigou como o Ministério Público estava atuando judicial e extrajudicialmente para efetivar o direito à educação básica nas cidades do interior de São Paulo: Rio Claro e Ribeirão Preto. Com essa pesquisa, buscou-se verificar como o direito à educação está formulado em nossa legislação e como o Ministério Público, de acordo com as suas atribuições legais, pode colaborar na garantia desse direito.
DAMASCO, 2008	Mestrado-área da educação-Universidade de Brasília	“O direito à educação: A atuação das Promotorias de Justiça e de defesa da educação do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, entre 2001 e 2007”. O estudo teve como objetivo verificar e analisar a atuação das Promotorias de Justiça e de Defesa da educação do Ministério Público do Distrito Federal .
BRAVO ,2009	Mestrado-área da educação Universidade de São Carlos – PPGEEs	“As necessidades informacionais dos bacharéis em direito na defesa das pessoas com necessidades especiais” o objetivo dessa pesquisa é o de identificar as necessidades informacionais dos bacharéis em Direito quanto aos direitos das pessoas com necessidades especiais (PNEs) tendo como foco de análise a legislação e as grades curriculares dos cursos de direito no Estado de São Paulo.
CÔRTEZ, 2010	Mestrado-área do direito-Fundação Getúlio Vargas-FGV/SP	“O ministério Público e a defesa do Direito à Educação: um estudo de caso sobre a atuação dos Promotores de Justiça da grande São Paulo” Esse trabalho teve como objetivo identificar e analisar as ações do Ministério Público do estado de São Paulo, no exercício

		de suas funções relacionadas a defesa do direito à educação.
--	--	--

Pode-se notar, dessa forma, que a temática do direito à educação, sobretudo à educação especial, vem surgindo no cenário da educação especial, ainda que timidamente, de forma pontual, objetiva e precisa, demonstrando sua relevância na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

1.3 A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

As políticas públicas de Educação Especial voltadas aos alunos com deficiência incluídos na rede regular de ensino, têm sido objeto de debates há muitos anos, o que significa que esse contingente vem enfrentando imensos desafios para ter reconhecidos seus direitos de ingressar e cursar, com qualidade, os estudos no ensino comum.

Existem inúmeras leis que buscam regulamentar os direitos à educação da pessoa com deficiência; entretanto, essas leis, muitas vezes, são elaboradas e apresentadas periodicamente, nas esferas federal, estadual e municipal, juntamente com diversas portarias, decretos e regulamentações específicas para cada tipo de deficiência, o que acaba dificultando a sua aplicabilidade e a efetiva proteção desses direitos (FERREIRA,2001).

De acordo com Mazzotta (2005), no Brasil, durante muito tempo a educação da pessoa com deficiência foi ignorada pela legislação. Somente em 1961 com a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 4.024/61 (BRASIL, 1961) é que o tema foi abordado pela primeira vez, sendo que nos documentos legais anteriores não há quaisquer citações sobre os direitos de educação reservados à essa população. Segundo o autor, a mencionada Lei assegurava a educação como um direito de todos, devendo ser aplicada no lar e na escola, uma vez que determinava em seu art. 88, que a educação

da pessoa com deficiência, deveria, no que fosse possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade local.

Essa imposição legal demonstrava que a educação da pessoa com deficiência poderia ser realizada juntamente com todos os demais alunos. Entretanto, a expressão “no que fosse possível”, sugeria a interpretação de que seria possível a matrícula do aluno com deficiência no sistema especial de educação, quando se achasse necessário (MAZZOTTA, 2005).

Nesse entendimento, o autor esclarece que:

[...]quando a educação de excepcionais não se enquadrar no sistema geral de educação, estará enquadrada em um sistema especial de educação. Nesse caso se entenderia que as ações educativas desenvolvidas em situações especiais estariam à margem do sistema escolar ou sistema geral da educação (MAZZOTTA, 2005,p.68).

Somente com a Constituição Federal de 1967 (BRASIL, 1967), com redação dada pela Emenda Constitucional nº1 de 17/10/69 (BRASIL, 1969), os artigos 175,176, 177, estabeleceram a educação como um direito de todos e dever do Estado e que, portanto, deveria ser dada obrigatoriamente no lar e na escola especificando que cada sistema teria de oferecer serviços de assistência educacional que garantissem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar (MAZZOTTA, 2005).

Posteriormente, com a Emenda Constitucional de nº 12, de 17 de outubro de 1978 (BRASIL, 1978) ocorreu significativo avanço para acesso das pessoas com deficiência às escolas, ficando estabelecido em seu artigo único: educação especial gratuita, assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País, proibição a qualquer tipo de discriminação e possibilidade de acesso a edifícios públicos (FERREIRA, 2001).

Em 1977 o Ministério da Educação- MEC juntamente com o Ministério da Previdência e Assistência Social estabeleceram diretrizes básicas para ação integrada no atendimento a essa população, destacando-se como objetivo geral a ampliação de oportunidades de atendimento especializado de natureza médico-psicossocial e educacional para as pessoas com deficiência, a fim de possibilitar uma integração social

e proporcionar atendimento por meio de serviços especializados de reabilitação e educação (MAZZOTTA, 2005).

Entretanto, o que se percebe nesses documentos legais é que mesmo com os avanços na legislação havia ainda o seguimento de uma linha preventiva e corretiva junto à pessoa com deficiência, evidenciando um posicionamento que atribuía um sentido clínico e/ou terapêutico à educação especial. Nesse sentido, as ações mais comuns, até então, eram pautadas na filantropia ou consistiam de intervenção junto às pessoas com deficiência em instituições particulares que as isolavam do convívio social (NAM ; MACHADO, 2012).

Com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) começaram os primeiros direcionamentos de uma visão mais inclusiva e menos segregacionista com relação à pessoa com deficiência, visto que no artigo 1º, inciso III, a referida Lei Maior estabelece que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a busca da dignidade da pessoa humana e no artigo quinto consagra o princípio constitucional da igualdade entre todas as pessoas, ao estabelecer que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988 art.5).

Com essa afirmação fica estabelecido constitucionalmente que todos têm direitos iguais em nossa sociedade, o que demonstra que essa igualdade também se estende no âmbito educacional, estabelecendo a educação como um direito de todos, inclusive daqueles com deficiência.

Abrão (2010) explica que o legislador constituinte estabeleceu no artigo 205 da Constituição Federal, dois importantes preceitos: o direito e o dever, quando determinou que o direito à educação é de todos, cabendo ao Estado e à família o dever de garanti-lo. Assim, cabe a todos os brasileiros a prerrogativa de exigir do Estado e da família o cumprimento desse direito, assegurando a sua aplicabilidade e promovendo a sua distribuição e implementação.

Ao estabelecer que a família também tem o dever de garantir a educação, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), incumbe à família da importante função de colaboradora para a implementação desse direito.

Araujo (2011) relata que o empoderamento das famílias é importante para que elas possam lutar por condições mais adequadas para o seu filho com deficiência, buscando melhoras efetivas na sua qualidade de vida e indicando que a família tem um papel importante no desenvolvimento da aprendizagem dos seus filhos.

Quanto ao dever do Estado de garantir a educação, a Constituição disciplina a efetivação do atendimento educacional às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, ao dispor, no artigo 208, que é dever do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências, especificamente na rede regular de ensino. No texto constitucional, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988 art.208)

Além disso, estabelece, no mesmo artigo:

II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência³, preferencialmente na rede regular de ensino. [...] (BRASIL, 1988 art.208).

Na expressão da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o ensino fundamental deve ser obrigatório e gratuito para todos. Além disso, é obrigação do Estado oferecer programas suplementares necessários ao atendimento do educando nesse nível da escolarização, bem como atendimento especializado à pessoa com deficiência na rede regular de ensino. (MAZZOTTA, 2005)

Ferreira (2010) esclarece que a Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi a única que estabeleceu o trinômio de lei, educação e cidadania, constituindo em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ao passo que as Constituições anteriores, como a de 1946 e 1967, mencionavam a educação apenas

³ Termo usado na legislação

como um ato de solidariedade humana. Esta norma, de caráter pragmático, direcionou as demais legislações brasileiras, consolidando em definitivo o direito à educação da pessoa com deficiência.

Nesse contexto, não há como excluir do processo educacional o direcionamento para uma educação mais inclusiva, tendo como meta o pleno desenvolvimento de todas as pessoas e o seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhe, assim, igualdade de condições para o acesso e permanência de todos na escola.

Dessa forma, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) trouxe uma grande contribuição para a educação brasileira e para a educação da pessoa com deficiência, visto que, até então, prevalecia um conjunto de boas intenções e proteção limitada com relação à educação, mas não uma proteção legal regulamentada, capaz de garantir instrumentos jurídicos adequados à sua efetivação.

Assim, nessa esteira, foram instituídos no Brasil inúmeros dispositivos legais que buscam a educação da pessoa com deficiência na rede regular de ensino. Entre eles destacam-se: o Estatuto da Criança e o Adolescente (BRASIL, 1990), que reafirma os princípios constitucionais educacionais de todas as crianças e adolescentes, estabelecendo como legais a garantia de: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1990, art. 53) e “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, art.54).

A Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de nº 9394//96 (BRASI, 1996) também implementa os princípios e garantias mencionados para a pessoa com deficiência, quando define: “[...]que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial”(BRASIL,1996,art.58) .

A referida Lei dedica um capítulo inteiro à educação especial, adotando o princípio da educação inclusiva e oportunizando a todos os alunos a matrícula na rede regular de ensino.

Além disso, recomenda no art. 59 que os sistemas de ensino assegurem aos educandos com deficiência: currículos, métodos, técnicas, recursos didáticos e

organização específica para atender às suas necessidades, garantindo a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental por conta da sua deficiência e assegurando a aceleração de estudos aos alunos com altas habilidades, objetivando promover a permanência desses alunos no âmbito escolar (BRASIL, 1996).

Instituída pela Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001) as Diretrizes Nacionais para Educação Especial Básica objetivam a universalização do ensino, garantindo o acesso da pessoa com deficiência na educação regular, estabelecendo que, quando necessário, ela terá direito aos serviços de apoio especializado, conforme reafirma o documento:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, art.2º).

De acordo com Laplane; Caiado (2011), as diretrizes apontaram para a necessidade de criação de vagas na Educação Especial em todos os níveis do ensino, sendo reconhecida a importância de um trabalho integrando às áreas da educação, saúde e assistência. Além disso, indicam a formação de recursos humanos e o estabelecimento de parcerias entre o Estado e a sociedade civil para o cumprimento dessas diretrizes e metas.

Laplane; Caiado (2011) observam que nessas diretrizes também são contempladas metas objetivas para uma educação inclusiva com qualidade sugerindo ações que assegurem a matrícula de todos os alunos; com organização estrutural para o atendimento aos educandos com deficiência nas classes comuns; a elaboração de projetos pedagógicos adequados para a política de inclusão; a implementação de recursos pedagógicos especiais, e ações destinadas à capacitação de recursos humanos para atender às demandas de todos os alunos.

Tais Diretrizes estabelecem ainda: formação de professores capacitados para atuar com alunos com deficiência; projeto pedagógico inclusivo; avaliação que contemple as variáveis envolvidas na aprendizagem, realizada por equipe de avaliação com a participação dos profissionais que assessoram o aluno e serviços de apoio pedagógico especializado. (LAPLANE; CAIADO, 2011). De acordo com as referidas

autoras, esse documento foi importante para o histórico da educação especial brasileira, uma vez que retira da pessoa o foco da deficiência como sendo a origem dos problemas e aponta para o desafio de construir coletivamente as condições para atender bem à diversidade, sem a preponderância da vertente médica e psicológica. (LAPLANIE; CAIADO, 2011)

Glat ; Blanco (2007) interpretam esses movimentos como um modelo inovador escolar, em que as estruturas deverão ser mudadas com o objetivo de remover as barreiras que impedem a aprendizagem de todos, em que a aplicação de uma nova proposta estrutural de escola seja apresentada com modificações organizacionais, além de projeto político-pedagógico, recursos didáticos e práticas avaliativas adaptadas, oferecendo um ensino diferenciado que favoreça o desenvolvimento e a inclusão de todos os alunos.

Outro documento importante diz respeito ao decreto de acessibilidade, o Decreto nº 5.296/04 (BRASIL, 2004), que regulamenta a Lei 10.048/00 (BRASIL, 2000) e que estabelece regras e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de dar-lhes prioridade de atendimento junto aos órgãos públicos e demais instituições privadas.

Além dessas normas citadas, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 7 de janeiro de 2008 (BRASIL,2008), apresentou significativa contribuição para a educação da pessoa com deficiência, orientando os sistemas de ensino a garantir, a esses alunos, o acesso e a permanência no ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados, desde a educação infantil até a educação superior, com oferta de atendimento educacional especializado, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. É importante destacar que esse documento não é uma Lei ou um Decreto, entretanto, traz diretrizes orientadoras para a implementação de uma educação especial com qualidade.

O Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da eliminação, entre as pessoas com deficiências, das barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades. Este documento estabeleceu

direitos fundamentais da pessoa humana, tais como direito à vida, à dignidade, à integralidade moral e à educação.

O Projeto de Lei nº 8.035/2010, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2011/2020 (BRASIL, 2010), em curso na Câmara dos Deputados, procura tratar da educação especial estabelecendo que a política de inclusão escolar deve oferecer condições de acesso e permanência aos alunos com deficiência.

O texto inicial desse Projeto de Lei apoia a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores para atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou cuidadores, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues (BRASIL, 2010).

Vale ainda mencionar a Lei 10.436/02 (BRASIL, 2002) e o Decreto 5.626/05 (BRASIL, 2005), que reconhecem as Libras - Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação da comunidade surda, visando a inclusão dos alunos surdos nas escolas e a Portaria nº 2.678/02 (BRASIL, 2002), que aprova as diretrizes e normas para a difusão do sistema BRAILLE.

Além desses, atualmente, existem no ordenamento jurídico brasileiro outras Leis e Decretos que especificam a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular comum de ensino. Nessas legislações, o princípio básico estabelece que todos os alunos devem frequentar o contexto educacional comum de ensino, sendo respeitadas as suas condições e necessidades especiais. O resultado dessas conquistas pode ser verificado por meio dos dados referentes às políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência na rede escolar, a começar pelo Estado de São Paulo.

1.3.1. Dados Estatísticos da Política da Educação Especial no Brasil e no Estado de São Paulo

Dados estatísticos da Educação Especial no Brasil :

Os resultados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE-2010 apontam que 46 milhões de brasileiros, ou seja, aproximadamente, 24% da população brasileira, possui pelos menos uma deficiência, sendo elas, motora, visual, auditiva e também intelectual, significando um aumento considerável de pessoas que declararam possuir algum tipo de deficiência ou incapacidade.

No quadro II são apresentados os resultados por tipo e grau de severidade das deficiências, verificados no Censo 2010:

Tabela I: Brasil - Número de Pessoas com Deficiência, segundo IBGE- 2010

Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência Motora	Deficiência Mental/Intelectual
35.791.488	9.722.163	13.273.969	2.617.025

Com relação à frequência escolar, os resultados do Censo Demográfico de 2010 demonstraram diferenças quanto à escolarização das crianças com deficiência na faixa de idade de 6 e 14 anos. O índice revelou que as crianças com deficiências apresentaram escolarização 1,9 pontos percentuais abaixo do total da população com a mesma idade que não apresentou deficiência.

Também trouxe informações sobre a taxa de alfabetização das pessoas com deficiência com 15 anos ou mais. Enquanto a taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi de 90,6%, a população de 15 anos ou mais com pelo menos uma das deficiências, foi de 81,7% significando uma diferença de 8,9%. Os dados demonstraram que as pessoas com deficiência nessas faixas etárias são menos alfabetizadas quando comparada com as demais.

Quanto ao nível de instrução na fase adulta, os dados também se mostraram preocupantes, tendo em vista que, na população com deficiência com mais de 15 anos, o índice aponta que 61,1% dessas pessoas não têm instrução ou possui apenas o ensino fundamental completo, significando uma diferença de 22,9 percentuais a menos do que as pessoas da mesma faixa etária que se declararam sem nenhuma deficiência.

Prieto (2000) destaca a existência de dados que revelam um número expressivo de evasão de alunos com deficiência no ensino regular, resultando em uma escolarização interrompida, o que indica um certo fracasso do poder público em garantir o direito de permanência na educação desses alunos.

Carvalho (2012) relata uma marcante queda nas matrículas de alunos com deficiência no ensino médio em relação ao ensino fundamental, o que demonstra que ainda são poucos os alunos com deficiência que chegam a essa modalidade de ensino.

Conforme o censo do IBGE de 2010, esses valores se tornam mais expressivos quando se trata do ensino superior completo, em que apenas 6,7% da população brasileira com deficiência declararam possuir escolarização de nível superior.

Nesse sentido, a pesquisa de Oliveira (2011) discute o número pequeno de alunos com deficiência matriculados no ensino superior, a precariedade do atendimento nessa modalidade de ensino e a escassez de estudos específicos sobre esse tema.

Guerreiro (2011) dimensiona o nível de satisfação do aluno com deficiência no ensino superior quanto o seu acesso e permanência. Além disso, também traz uma informação importante quando aponta, por meio dos dados obtidos, que 60 % dos participantes revelaram não conhecer a legislação vigente sobre os seus direitos de inclusão escolar.

Dados estatísticos Educação Especial no Estado São Paulo

Com uma população estimada em 41 milhões de habitantes, o que equivale cerca de 20% da população brasileira, São Paulo é o estado mais populoso do Brasil, sendo uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está situado na Região Sudeste e tem por limites os estados de Minas Gerais ao norte e nordeste, Paraná ao sul, Rio de Janeiro ao leste e Mato Grosso do Sul ao oeste, além do Oceano Atlântico ao sudeste. Possui 645 municípios e sua área total é de 248 209,426 km², o que equivale a 2,91% da superfície do Brasil.

De acordo com o Censo Escolar de 2010 é possível verificar, no Estado de São Paulo, a expansão da matrícula da pessoa com deficiência na rede regular comum de ensino.

Observa-se um salto significativo no total de 33.049 de matrículas de pessoas com deficiência na educação básica em 2004 para 116.959 matrículas em 2012, representando efetivos avanços de busca de uma política de educação que contemple as pessoas com deficiência, conforme demonstrado na tabela II:

Tabela II: N° de Pessoas com deficiência incluídas na educação básica no Estado de São Paulo

Mensurar o número de portadores de necessidades especiais incluídos na educação básica.

Ano	Educação Infantil		Educação Profissional de Nível Técnico		EJA		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Total	
	Escola(s)*	Aluno(s)	Escola(s)*	Aluno(s)	Escola(s)*	Aluno(s)	Escola(s)*	Aluno(s)	Escola(s)*	Aluno(s)	Escola(s)*	Aluno(s)
2004	1.882	5.446	7	22	377	2.261	3.335	24.449	376	871	5.195	33.049
2005	2.272	6.059	14	83	538	2.799	3.970	32.487	513	1.516	6.181	42.944
2006	3.237	8.811	37	90	1.278	5.069	7.097	45.477	1.209	3.110	10.641	62.557
2007	3.917	8.653	89	129	2.061	7.750	9.016	70.198	1.816	4.800	13.137	91.530
2008	4.134	8.948	126	203	2.353	9.283	9.932	86.895	2.234	5.876	14.273	111.205
2009	4.102	8.683	171	345	2.482	10.653	10.828	100.885	2.588	7.538	15.035	128.104
2010	4.030	8.262	238	427	2.138	8.891	11.023	96.152	2.928	8.818	15.255	122.550
2011	4.491	8.952	271	481	1.929	8.166	11.198	90.012	3.095	9.543	15.844	117.154
2012	4.772	9.746	313	580	-	-	11.575	95.238	3.465	11.395	16.175	116.959
Total Geral	10.092	-	576	-	4.257	-	14.475	-	4.481	-	22.713	-

*No cálculo dos totais foram consideradas apenas Escola(s) distinta(s).

(fonte:www.mec.gov.br)

Entretanto, é importante esclarecer que embora se verifique um aumento significativo de matrículas de alunos com deficiência na rede comum de ensino no Estado, ainda há muito que ser feito nessa área, tendo em vista que a educação inclusiva da pessoa com deficiência não se resume à matrícula do aluno na turma comum ou meramente à sua presença na escola, mas sua permanência se dá não mais como espectador e, sim, como um participante do processo de aprendizagem

Conforme nos atestam Glat; Blanco (2007), o objetivo da proposta inclusiva não é somente a matrícula do aluno com deficiência, mas a possibilidade do ingresso permanente desses alunos na escola e seu sucesso acadêmico, sendo que esse último só poderá ocorrer por meio do reconhecimento das peculiaridades de aprendizagem e do desenvolvimento de cada aluno .

Mendes (2008, p.92), ao discutir a questão da inclusão escolar da pessoa com deficiência e constatar as dificuldades ocorridas atualmente nas escolas, relata uma justificada preocupação quando descreve:

Vejo com muita preocupação a propaganda de que a educação inclusiva já chegou às nossas escolas e sala de aula, e as afirmações de que sofremos uma “mudança de paradigma”, como se isso fosse um fenômeno simples envolvendo apenas a união de crianças com e sem deficiências num mesmo espaço e a mudança na retórica[...]

Dessa forma, o que preocupa atualmente os pesquisadores é a forma como a inclusão da pessoa com deficiência tem ocorrido de fato no âmbito escolar, tendo em vista a carência de estruturas encontradas em muitas escolas.

Caiado; Martins; Antonio (2009) revelam que, na maioria das vezes, muitas escolas não têm um professor preparado, com formação adequada, para atuar com o aluno com deficiência. Ao contrário disso, as autoras revelam que os atendimentos educacionais especializados são realizados por estudantes, psicólogos e estagiários que acabam fazendo o papel do professor especializado.

Todos esses dados indicam a necessidade de conscientização da pessoa com deficiência na busca por seus direitos e de uma atuação eficaz de Órgãos incumbidos da

fiscalização e promoção do cumprimento das legislações vigentes, por meio de atuações que responsabilizem os setores responsáveis pelo descumprimento desses direitos .

Nesse contexto, Ferreira (2010, p.12) discorre que :

Cidadania nos dias de hoje, não mais pode ser concebida de forma restrita como a possibilidade de participação política por meio de voto, que pressupõe a alfabetização do eleitor.[...] A visão é mais ampla e genérica, uma vez que, este requisito, a partir da atual Constituição não mais vigora, posto que é facultativo o voto para o analfabeto. Atualmente, cidadania requer um cidadão que conheça e lute por seus direitos, e que também tenha ciência de suas obrigações e de seus deveres.

É nesse aspecto que a questão da inclusão escolar torna-se desafiadora, tendo a pessoa com deficiência, também cidadã, assegurado o direito de reivindicar, junto aos órgãos da justiça, os direitos que lhes são assegurados pela legislação.

Um desses órgãos da justiça é o Ministério Público, que pode se apresentar como importante instrumento para a concretização de políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência a uma educação com qualidade no ensino regular comum.

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Para que se possa entender a evolução do Ministério Público no Brasil e sua atual posição convém traçar um breve comentário sobre a sua origem na história para que se tenha uma melhor compreensão da Instituição.

Côrtes (2010) relata que o Ministério Público no Brasil é uma das instituições que mais sofreram mudanças desde sua origem, ocupando atualmente uma elevada posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, na defesa dos interesses da sociedade, da democracia e da ordem jurídica .

Mazzilli (1996) informa que o Ministério Público é também conhecido e chamado pelo nome de *Parquet*, indicativo de assalho, que provém da tradição francesa e se refere ao local onde os membros do Ministério Público permaneciam inicialmente, em pé, nos julgamentos, antes de adquirirem a condição de terem o direito de assento no tablado, ao lado dos Juizes.(MAZZILLI, 1996).

Mazzilli (1996) menciona, ainda, que numa definição genérica a expressão “ministério público” já se encontrava em textos romanos clássicos, referindo-se a todos que, de qualquer forma, exerciam uma função pública.

Porém, a origem moderna do termo vem da França, da expressão *ministère public* que passou a ser utilizada com frequência nos provimentos legislativos do século XVIII, quer seja para designar as funções próprias daquele ofício público, quer seja para designar um Magistrado específico, incumbido do poder-dever de exercitá-lo. Posteriormente, ainda no mesmo período, o nome passou a constar com assiduidade nas legislações francesa.

O termo teria surgido, quando na prática, os Procuradores do Rei falavam do seu próprio “mister” ou “ministério”, sendo que a esse vocábulo uniu-se naturalmente o adjetivo “público”, para designar os interesses públicos que os Procuradores defendiam.

Com relação à expressão, Mazzilli (1996, p.9) também observa que:

Não deixa de ser interessante anotar que, na sua etimologia, a palavra ‘ministério’ se prende ao vocábulo latino *manus* e aos derivados *ministrar*, *ministro*, *administrar* – daí a ligação inicial aos agentes do rei (*les gens du roi*), pois seriam a *mão do rei* (hoje, certamente, para manter a metáfora, a *mão da lei*). (destaque do autor)

A partir da França a expressão começou a ser traduzida para outros Estados e, de acordo com Damasco (2008), o nome Ministério Público passou a ser utilizado amplamente pelas Constituições latinas, como Constituição Portuguesa, Constituição Italiana, Constituição Francesa, incluindo também aqui a Constituição Brasileira.

Quanto à origem histórica da Instituição, Mazzilli (1996) informa que alguns estudiosos destacam o nascimento do Ministério Público datado há mais de quatro mil anos, no Egito, na figura do *Magiaí*, funcionário real que era a língua e os olhos do rei e que tinha a função de castigar os rebeldes, de reprimir os violentos e de proteger os cidadãos pacíficos, além de acolher os pedidos do homem justo e verdadeiro e perseguir o malvado e mentiroso. Também era aquele responsável por apresentar as palavras de acusação, indicando os dispositivos da lei que se aplicava ao caso, era o marido da viúva e o pai do órfão e tomava parte nas instruções para descobrir a verdade.

Tourinho Filho (1990), ao comentar sobre a origem histórica do Ministério Público, também remonta à figura dos *Magiaís* do Egito antigo, mencionando que eles compunham um corpo de funcionários obrigatoriamente incumbido de denunciar aos Magistrados aqueles que tinham praticado delitos.

Martines Júnior (2006) afirma que a semelhança entre as funções exercidas pelos *Magiaís* e as exercidas pelo modelo atual do Ministério Público encontra-se na incumbência da proteção aos mais fracos. Também há de se destacar a semelhança na função acusatória exercida contra os criminosos infratores da lei e a busca da verdade.

Entretanto, conforme Tourinho Filho (1990) há quem veja um embrião do Ministério Público nos *Éforos* de Esparta, que embora sendo juízes, tinham a função de contrabalançar o poder real e o poder senatorial, além de exercer o direito de acusação.

Já Damasco (2008) menciona que alguns doutrinadores esclarecem que a origem do Ministério Público encontra-se no direito romano, por meio dos *Procuratores*

Caesaris e dos *Advocati Fiscii*, instituídos pelo Imperador Augusto (27 a.C/14 d.C), que defendiam o patrimônio do imperador e confiscavam os bens dos condenados.

Ao comentar sobre a origem da instituição na Roma antiga, Martines Júnior (2006) informa sobre a existência de diversos servidores estatais cujas funções eram parecidas com as exercidas pelo Ministério Público atual.

Dentre os agentes apontados estariam os *censores*, a quem cabia examinar a vida das pessoas e descobrir algo de repreensível; os *questores*, que eram altos funcionários do império, a quem cabia a guarda do tesouro, o recebimento das multas e a apuração dos crimes de homicídio e os *defensores civitatis*, que tinham por função básica garantir o respeito à ordem pública, além de defender as classes inferiores de eventuais abusos dos funcionários imperiais e dos agentes municipais, sendo os últimos os mais identificados com o atual Ministério Público (MARTINES JÚNIOR, 2006).

Porém, outros estudiosos do assunto buscam traços históricos da instituição na Idade Média na figura do *Gemeiner Ancklager*, na Alemanha, que era o encarregado de exercer a acusação, quando o particular não o fazia (TOURINHO FILHO, 1990).

Ao referir-se à indicada origem histórica do Ministério Público na Idade Média, Mazzilli (1996, p.3,) acrescenta que:

Na Idade Média também se procura encontrar algum traço histórico da instituição nos *saiions* germânicos, ou nos *bailios e senescais*, encarregados de defender os senhores feudais em juízo, ou nos *missi dominici* do direito lomgobardo, ou ainda no *Gemeiner Ancklager* da Alemanha (literalmente ‘comum acusador’), encarregado de exercer a acusação, quando o particular permanecia inerte.

Segundo Martines Júnior (2006), na análise desses apontados precursores do Ministério Público na Antiguidade ou na Idade Média, vislumbra-se certa semelhança das funções a eles atribuídas com aquelas atualmente exercidas pelos órgãos da Instituição que hoje agem em defesa da sociedade quando algum direito essencial dela é violado ou sofre ameaça de violação. O autor alega que é importante ressaltar que no

curso da história o Estado ou a sociedade, em especial os mais fracos, sempre tiveram órgãos ou servidores incumbidos de sua proteção.

Todavia, de acordo com Mazzilli (1996) o mais comum é que se indique a origem e a evolução do Ministério Público no direito francês a partir da figura dos Procuradores do Rei, invocando-se a Ordenança do Rei Felipe IV, de 1302, como o primeiro texto legislativo a tratar a função de forma objetiva e a impor àqueles que a exerciam que prestassem o mesmo juramento dos Juízes e proibir-lhes de agir em favor de outros que não o rei.

Damasco (2008), ao abordar o tema, igualmente afirma que a origem francesa do Ministério Público na figura dos Procuradores do Rei é a mais citada pelos estudiosos, esclarecendo que a Ordenança de 1302 do Rei Felipe IV, reuniu em torno do Ministério Público várias funções anteriormente espalhadas em diversos setores, cabendo aos Procuradores do Rei a ação penal e a fiscalização da atividade da justiça e da política.

Posteriormente, após lenta evolução da Instituição na legislação da França, foi concedida por um Decreto do ano de 1790 a garantia da vitaliciedade aos agentes do Ministério Público, que tiveram suas funções divididas no formato de dois agentes, sendo um deles o Comissário do Rei, nomeado pelo rei e inamovível, que tinha a missão de velar pela aplicação da lei e pela execução dos julgamentos e apresentar recursos contra as decisões dos tribunais; e o outro o Acusador Público, eleito pelo povo e encarregado apenas de apresentar a acusação diante dos tribunais (MAZZILLI, 1996).

Ainda sobre a evolução da Instituição na França, Damasco (2008) menciona que com a Revolução Francesa a estrutura do Ministério Público se modificou, ele foi transformado em um órgão do Poder Judiciário e seus membros tornaram-se vitalícios tendo como principais funções a de acusar os réus perante os tribunais, por meio do Acusador Público, e a de zelar pela correta aplicação da lei e da execução das decisões judiciais. Afirma ainda que a Revolução Francesa criou as bases do Ministério Público do século XXI, ou seja, a exigência de um órgão acusador imparcial e desvinculado dos interesses dos governantes para a formação do devido processo legal.

Mazzilli (1996), do mesmo modo, alega que a Revolução Francesa estruturou o Ministério Público mais adequadamente como Instituição, conferindo garantias aos seus

integrantes. Após a Revolução, os textos normativos napoleônicos instituíram o Ministério Público francês existente na atualidade daquele país, além de difundir a instituição para diversos outros países.

Por fim, Tourinho Filho (1990, p.293) afirma que, na França, o Ministério Público foi se desenvolvendo consideravelmente até ganhar, no ano revolucionário de 1792, as garantias de se tornar inamovível e independente frente ao Poder Executivo e conclui que:

Apesar dos tropeços, a instituição foi-se firmando, como necessidade impostergável à defesa dos interesses da sociedade. Foi ganhando terreno, entre avanços e recuos, até atingir a situação privilegiada em que se encontra no mundo civilizado, como órgão dos interesses indisponíveis, notadamente entre nós, porquanto as Constituições, quer Federal, quer Estaduais, procuram cercá-la de reais garantias.

No Brasil, de acordo com Garcia (2012), a origem do Ministério Público encontra-se assentada no Direito francês, que influenciou as primeiras normas aqui existentes desde a época colonial. A autora ressalta que a legislação que pela primeira vez fez referência ao Promotor de Justiça no Brasil, logo após o descobrimento, foram as Ordenações do Rei Don Manuel de Portugal, de 1521, que incumbia ao Promotor exercer suas obrigações junto à “Casa de Suplicações” na busca da clareza e conservação da justiça (GARCIA, 2012).

Posteriormente, no ano de 1603, foram editadas as Ordenações Filipinas que, conforme Silveira (2006) atribuía ao Promotor o dever de formular a acusação criminal contra os que seriam julgados pela “Casa de Suplicação” de Portugal, além de fiscalizar o cumprimento da lei. Conforme estabeleciam as regras das Ordenanças Filipinas, o Promotor de Justiça era nomeado pelo Rei e chamado de “Promotor de Justiça da Casa de Suplicação”, a quem cabia o papel de acusador aos que violavam a lei e à função fiscalizatória da observância da norma (GARCIA, 2012).

Mazzilli (1996), entretanto, relata que a função do Promotor de Justiça no Brasil começou a ser exercida pelo Procurador da Coroa e da Fazenda com a criação da Relação do Brasil, na Bahia, no ano de 1609.

Ao comentar sobre o assunto, Garcia (2012) informa que na composição do Tribunal da Relação do Brasil, sediado na Bahia, o papel dos Promotores de Justiça era exercido por dez Desembargadores, de modo semelhante ao que ocorria na Casa de Suplicação em Portugal.

Conforme Mazzilli (1996), ainda no período colonial e mesmo durante o império, o MP não era considerado como uma Instituição e não havia garantia e independência dos Promotores Públicos, que eram meros agentes do Poder Executivo. Ainda de acordo com o autor, a primeira Constituição brasileira de 1824 (BRASIL, 1824) tratou superficialmente do Ministério Público atribuindo ao chefe dos Promotores a acusação frente ao juízo.

Silveira (2006) alega que no período imperial, apesar das atuações do Promotor de Justiça estivessem inicialmente ligadas à área criminal, suas atribuições eram importantes para o sistema judicial e para a sociedade. A autora também esclarece que a função de protetor foi conferida ao Promotor com a Lei do Ventre Livre de 1871, que atribuía a ele o dever de zelar para que os filhos de mulheres escravas fossem devidamente registrados em matrículas especiais que foram criadas na época.

De acordo com Mazzilli (1996), somente no período republicano é que o Ministério Público foi tratado pela primeira vez com o *status* de Instituição, por meio do Decreto nº 848, de 1890, sendo que a primeira Constituição Republicana de 1891 (BRASIL, 1891) dispôs, no capítulo destinado ao Poder Judiciário, sobre a forma de escolha do Procurador- Geral da República, chefe do Ministério Público, dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, atribuindo a ele a propositura da ação de revisão criminal.

Entretanto, a posição de Instituição no texto constitucional foi alcançada pelo Ministério Público somente na Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), a primeira a reconhecê-lo nessa condição, colocando-o em um capítulo à parte que tratava “Dos órgãos de cooperação nas atividades governamentais” e que também previu que a lei federal organizaria o Ministério Público na União, no Distrito Federal e nos Territórios e que as leis locais organizariam o Ministério Público dos Estados (MAZZILLI, 1996).

Além disso, o texto constitucional cuidou da escolha do Procurador-Geral da República, após aprovação do Senado, garantindo-lhe vencimentos iguais aos dos

ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, fixou garantias aos membros do Ministério Público Federal, atribuindo aos Estados a competência para legislar sobre garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público local (MAZZILLI, 1996).

Silveira (2006) em sua pesquisa relata que o Ministério Público foi tratado na Constituição de 1934 como uma Instituição distinta, definida como um órgão de cooperação nas atividades governamentais, com independência e autonomia em relação aos poderes. Entretanto, conforme esclarece a autora, com o golpe de Estado dado por Getúlio Vargas, a Constituição do Estado Novo de 1937 (BRASIL, 1937) colocou o *Parquet* em seção destinada ao Poder Judiciário.

Mazzilli (1996) alega que como resultado da implantação do Estado Novo a Constituição de 1937 elaborada pela ditadura de Vargas, impôs severo retrocesso à Instituição trazendo apenas alguns artigos esparsos sobre o Ministério Público e sobre a nomeação do Procurador Geral da República dentre pessoas que reunissem os requisitos mínimos exigidos para escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, sem necessidade de aprovação do Senado.

Porém, Damasco (2008) relata que, se por um lado, o Ministério Público sofreu perda no campo político durante o regime constitucional de 1937, por outro, o seu campo de atuação foi ampliado com a entrada em vigor do Código de Processo Penal, que deu a ele o poder maior de atuação para determinar a instauração de inquérito policial, bem como, com a vigência do Código de Processo Civil de 1939, que determinava sua atuação quando houvesse interesse de incapazes, além de outras situações específicas.

Côrtes (2010) comenta que com o término da ditadura de Vargas e com a aprovação da Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) a Instituição foi tratada pela primeira vez em um título especial, sem vinculação com os demais Poderes da República, com uma estrutura e atribuições definidas e com várias garantias aos seus membros, fundamentais para uma atuação independente.

A Constituição de 1967 (BRASIL, 1967), fruto do golpe militar de 1964, colocou o Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Judiciário e estendeu aos seus membros as regras da aposentadoria e dos vencimentos iguais aos da Magistratura.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 (BRASIL, 1969) colocou a Instituição dentro do capítulo do Poder Executivo (MAZZILLI 1996).

Entretanto, conforme Côrtes (2010), apesar de o Ministério Público ter passado por várias mudanças institucionais e funcionais, continuou atuando como titular da ação penal e fiscal da lei, sendo que no início dos anos de 1970, em plena ditadura militar, começou a se forjar um novo espírito e perfil institucional do Ministério Público, voltado para a defesa dos direitos sociais.

Nesse aspecto, o Código de Processo Civil de 1973 teve importante significado na ampliação do papel da Instituição ao atribuir-lhe a obrigação para intervir nas causas em que há interesse de incapazes, bem como a competência para atuar em outras diversas causas em que há interesse público (CÔRTEES,2010).

Ainda de acordo com Côrtes (2010), posteriormente, a Emenda Constitucional nº 7 de 1977 (BRASIL, 1977) também representou um importante passo para o fortalecimento da Instituição ao permitir que os Ministérios Públicos se organizassem em carreiras.

Conforme Silveira (2006), já no período final do governo militar houve um grande avanço histórico do Ministério Público por meio da aprovação Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, que atribuiu legitimidade à Instituição para defesa dos interesses difusos e coletivos, de questões relativas ao meio ambiente, consumidor e patrimônio histórico e cultural, aperfeiçoando sua função de representante da sociedade.

Silva (2001) ressalta que ao longo dos anos 1980 e 1990, o Ministério Público que era tradicionalmente conhecido como órgão de proteção dos fracos, reivindicou para si o papel de guardião da sociedade e começou aos poucos a ser modificado por sucessivas legislações, sendo que após a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) a Instituição assumiu relevantes funções e consolidou um novo perfil em todo o país.

É importante destacar que somente com a Constituição de 1988 o Ministério Público foi promovido a uma condição de Instituição autônoma e independente dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, não estando vinculado a nenhum desses poderes, conferindo-lhe um elevado *status*, quase o consagrando como um quarto Poder (MAZZILLI,1996).

Tavares (2010), informa que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Ministério Público é uma Instituição a que se incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Para que o Ministério Público possa cumprir seu relevante papel, a própria Constituição desatrelou-o do Poder Judiciário, bem como do centralismo político estabelecido pelos militares concedendo à Instituição os princípios da unidade; da indivisibilidade; da autonomia administrativa e, principalmente, o da independência funcional com o claro objetivo de evitar sua manipulação pelo Poder Executivo (TAVARES, 2010).

Segundo Mazzilli (1996), o Ministério Público é um órgão de Estado e não de governo, ou seja, quando o Ministério Público age, é o Estado brasileiro soberano que está agindo, a exemplo do que ocorre nas atuações dos Juízes de Direito, dos parlamentares e dos membros do Executivo.

Ainda de acordo com Mazzilli (1996), como Instituição permanente estabelecida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Ministério Público é um dos órgãos por meio do qual o Estado brasileiro manifesta sua soberania, que tem seu efetivo exercício dividido entre Poder Legislativo, com a função soberana de fazer as leis; o Poder Executivo, com a função soberana de administrar o Estado; o Poder Judiciário, com a função soberana de aplicar a lei e o Ministério Público, que tem a função soberana e exclusiva de propor a ação penal pública, além de ter a incumbência da defesa da ordem jurídica, dos interesses individuais indisponíveis e do próprio regime democrático.

Sobre o tema, Damasco (2008, p.61) relata que:

Esse órgão na maioria dos países está no Executivo. No Brasil, ele tem um caráter de autonomia. Isso é uma característica interessante. Em outros países, se a gente for olhar, o Promotor de Justiça está sempre vinculado em uma estrutura central, hierárquica. Isso no Brasil não funciona. [...] Ficaria aos mandos e desmandos do governador e de um presidente.

Como defensor da ordem jurídica a atuação do Ministério Público deve ser efetivada em face dos três Poderes e não apenas perante o Poder Judiciário, ou seja, o Ministério Público na qualidade de Instituição fiscal da lei responsável pela fiscalização do efetivo cumprimento da legislação que protege o interesse público ou da coletividade, não restringe sua esfera de ação apenas perante o Judiciário (MAZZILI, 1996). O referido autor também esclarece que a norma constitucional delega à Instituição a defesa do regime democrático, reconheceu a existência de uma estreita ligação entre a democracia e um Ministério Público forte e independente, vez que uma instituição forte, mas submissa só convém a governos totalitários.

Desse modo, para que se tenha um Ministério Público que possa voltar-se, de fato, aos interesses da sociedade (e não do governo ou dos governantes), necessário se faz que sua atuação se dê em um meio essencialmente democrático, sob pena de agir em defesa do arbítrio ou servir à exceção e não à coletividade. Por isso, o texto constitucional colocou o Ministério Público na categoria de instituição destinada à defesa do regime democrático, conferindo-lhe, para tal fim, à promoção das medidas necessárias para assegurar o respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos sociais garantidos pela própria Constituição (MAZZILI, 1996).

Conforme Silva (1990) o Ministério Público é uma Instituição independente, cujos membros não são considerados como funcionários públicos em sentido estrito, nem se sujeitam ao regime estatutário comum, ao contrário, integram a categoria dos agentes políticos (como são, por exemplo, os magistrados, parlamentares e membros do Poder Executivo); e, nessa condição, atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas funções com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição Federal e em leis especiais.

Bastos (1990) relata, ainda, que aos membros do Ministério Público são conferidas prerrogativas ou garantias idênticas às da Magistratura, como a vitaliciedade, que não permite a perda do cargo senão por sentença judicial da qual não cabe mais recurso; a inamovibilidade, que proíbe que o órgão do Ministério Público seja removido de forma obrigatória de um cargo que ocupa, salvo por motivo de interesse público, assegurada ampla defesa, e diante de decisão de ordem do colegiado competente do Ministério Público e da irredutibilidade dos vencimentos, que é a proibição de diminuir os vencimentos.

Quanto à necessidade de conceder tais garantias aos membros do Ministério Público, Martines Júnior (2006) esclarece que o fundamento de sua existência não é o de criar uma casta privilegiada de funcionários públicos, mas sim, a de assegurar ao Órgão, em razão das funções que exerce, a possibilidade de cumprir seu dever em proveito do interesse público. O autor acrescenta ainda que:

Diante das funções institucionais expressas na Constituição, não raro a Instituição defenderá interesses sociais em face do Estado, o que pode gerar (e tem gerado) atrito com os governantes. Assim, para que eles não possam de qualquer forma empecer atuação dos membros do *Parquet*, a Lei Maior previu as garantias..(MARTINES JÚNIOR, 2006, p. 287).

Entretanto, embora os membros do Ministério Público tenham as mesmas prerrogativas e garantias constitucionais dos Magistrados, suas funções não se confundem com as dos Juizes de Direito.

De acordo com Rodrigues (2009), o Promotor de Justiça tem uma atuação ativa, enquanto a atuação do Juiz de Direito é passiva. O Ministério Público pode agir, investigar, combater e lutar com o objetivo de garantir a aplicação dos direitos da sociedade e os direitos individuais indisponíveis, ao passo que o Juiz deve permanecer inerte e não pode agir por si, sob pena de violar o seu dever de imparcialidade, cabendo a ele julgar somente após o ingresso de uma ação perante o Poder Judiciário, conforme se verifica:

O ofício desempenhado pelo juiz representa uma força *estática*, apenas declaratória do direito e reveladora da justiça, já o Ministério Público representa uma força *dinâmica*, sempre em ação, que promove essa declaração do direito, essa revelação da justiça, pondo em andamento a máquina processual, investigando, fiscalizando, promovendo responsabilidades que podem atingir quaisquer dos três poderes: Executivo, Judiciário ou Legislativo (RODRIGUES, 2009, p.402).

Rodrigues (2009) também relata que a Constituição de 1988, com o objetivo de não comprometer a imparcialidade do Juiz e nem deixar ao desamparo parcela dos

direitos sociais e individuais indisponíveis consagrados e amparados pela legislação, concedeu ao Ministério Público a autorização para a defesa de forma ativa ou preventiva desses direitos.

Portanto, no exercício de suas atribuições, quando o Ministério Público age, sua atuação se dá pela via judicial, quando ingressa com uma ação no Poder Judiciário, ou pela via extrajudicial, quando não há necessidade de ingresso de ação. Sua atuação pode voltar-se contra qualquer particular ou mesmo contra o Governo, sempre que algum deles, por meio de ação ou omissão, viola ou ameaça violar os interesses sociais, que podem ser difusos, coletivos, ou individuais indisponíveis.

Mazzilli (2011), ao discorrer sobre os interesses sociais protegidos pelo Ministério Público, relata que há diferenças entre os interesses difusos e coletivos.

Interesses difusos são aqueles que dizem respeito a grupos não específicos de pessoas que abrangem a população como um todo, tais como meio ambiente, educação, saúde, dentre outros. Os interesses coletivos são os transindividuais (transcende o individual), indivisíveis de um determinado grupo, categoria ou classe ligada entre si, como conselhos, associações ou grupo de pessoas com deficiência (MAZZILLI, 2011).

Sendo assim, os interesses difusos alcançam um número indeterminado de pessoas, como por exemplo, uma população de deficientes físicos ou intelectuais, enquanto os interesses coletivos dizem respeito a um determinado coletivo indivisível, que vai além do indivíduo, como por exemplo, uma associação de surdos ou de cegos.

Além disso, de acordo com a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o Ministério Público também atua na defesa do interesse individual indisponível que trata de um direito que a pessoa tem e que não pode dispor por sua própria vontade como do direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação, dentre outros. (MAZZILLI; GARRIDO DE PAULA, 1991). É o caso, por exemplo, do direito específico de um aluno surdo que necessita de um intérprete de LIBRAS na sala de aula.

Para que tenha condições de atuar na defesa dos interesses da sociedade em todo o território nacional o Ministério Público brasileiro possui uma estrutura orgânica definida pela legislação. Conforme descreve Silveira (2006), a estrutura do MP brasileiro estabelecida na Constituição Federal (BRASIL, 1988) abrange o Ministério Público da União, composto pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público

do Trabalho, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério do Distrito Federal e Territórios, e o Ministério Público dos Estados.

Ao dispor sobre o Ministério Público da União, a Lei Complementar 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União ⁴(BRASIL,1994) estabelece que o Ministério Público Federal exerce suas funções em defesa da sociedade nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes e Tribunais Eleitorais.

Ainda referindo-se ao MP da União, a mesma Lei estabelece que as funções do Ministério Público do Trabalho, exercidas na proteção dos interesses sociais, se dão junto aos Órgãos da Justiça do Trabalho. De igual modo, o Ministério Público Militar atua junto aos Órgãos da Justiça Militar Federal; e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exerce suas funções nas causas de competência do Tribunal de Justiça e dos Juízes do Distrito Federal e Territórios.

Já o Ministério Público dos Estados, segundo Machado e Ferraz (2010) , exerce suas funções na defesa dos interesses da sociedade nas causas de competência da Justiça Estadual, sendo que esta, por sua vez, atua em todas as demandas que não são especificamente atribuídas pela Constituição Federal à Justiça Federal ou às Justiças Especializadas como são às do Trabalho, a Militar e a Eleitoral.

Diante disso, considerando-se que o exercício das atribuições do Ministério Público dos Estados ocorre nas causas de competência da Justiça Estadual verifica-se que sua esfera de atuação é ampla alcançando um enorme número de situações, dentre elas a grande maioria das questões envolvendo os direitos à educação e da pessoa com deficiência, nos quais se inserem os relativos ao direito à inclusão escolar.

⁴ Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União. Dispõe sobre a organização de atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União , art. 37 .

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO DEFENSOR DOS INTERESSES SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A atuação do Ministério Público é definida pela existência de interesses sociais, sejam estes difusos ou coletivos, não estando a Instituição obrigada a atuar em defesa dos interesses individuais, salvo quando estes forem indisponíveis, ou seja, não cabe ao MP a atuação da defesa de interesse particular ou individual disponível de uma pessoa, devendo o prejudicado contratar um advogado (MARTINES JÚNIOR, 2006).

Martines Júnior (2006) esclarece que para exercer seu papel na defesa dos direitos sociais o Ministério Público dispõe de instrumentos que lhes são conferidos pela Constituição Federal e pelas legislações infraconstitucionais.

Informa ainda que o primeiro instrumento estabelecido pela Constituição em seu artigo 129, I (BRASIL, 1988) é o do exercício exclusivo da ação penal pública, que constitui a mais tradicional função do Ministério Público, a despeito do enorme crescimento das outras funções. Ao combater ao crime mediante o ingresso da ação penal pública o Ministério Público atende aos interesses sociais, ou seja, quando atua na área criminal a Instituição age em defesa do interesse da sociedade de punir aquele que cometeu um crime e violou a norma penal trazendo desequilíbrio social:

Não seria razoável atribuir à vítima de um crime o constrangimento de ter que processar seu algoz. Indubitavelmente, poucos seriam aqueles que se vissem encorajados a fazê-lo, sobretudo nos dias atuais, em que a criminalidade violenta não hesita em desfazer-se de seus inimigos. Portanto, era mesmo imprescindível que se cometesse uma função tão relevante quanto perigosa, a agentes do Estado dotados de garantias mínimas para o cumprimento de tal mister, em que se maneja o poder soberano do Estado (MARTINES JÚNIOR, 2006, p. 307).

De acordo com Martines Júnior (2006), além da atuação no âmbito criminal em defesa da sociedade, dois outros importantes instrumentos utilizados pelo Ministério Público para defesa dos interesses sociais na área cível, são o Inquérito Civil Público - IC e a Ação Civil Pública- ACP, instituídas por meio da Lei nº 7.347 de Ação Civil

Pública (BRASIL,1985) e Constituição Federal(BRASIL,1988), que alargaram o campo de atuação da Instituição.

Vale destacar que até o advento da Lei 7.347 (BRASIL, 1985) e da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), a atuação do Ministério Público na proteção de diversos direitos sociais dava-se principalmente na área criminal.

Mazzilli (2011) relata que a lei 7.853/89 (BRASIL, 1989) pela primeira vez faz menção expressa à atuação do Ministério Público na proteção e na integração social, inclusive escolar, da pessoa com deficiência, atribuindo à Instituição a incumbência da defesa desses interesses.

Côrtes (2010, p.15) ao estudar o tema, faz menção ao ECA (BRASIL, 1990) e a incumbência que a referida legislação dá ao Ministério Público no campo do direito à educação, como direito social, da criança e do adolescente:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seguindo os moldes da Constituição Federal de 1988, estabelece que ‘(a) criança e o adolescente têm direito à educação’. Como cabe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, resta clara a importância de sua atuação na defesa do direito à educação, apresentado como um interesse juridicamente subordinante .

Martines Júnior (2006) acrescenta que a proteção dos interesses individuais e ou coletivos no amparo da criança e do adolescente poderá ocorrer na esfera judicial quando o Promotor ingressar com uma Ação Civil Pública perante o Poder Judiciário ou na esfera extrajudicial quando cabe ao Ministério Público a investigação do tema por meio da instauração de procedimentos administrativos. De acordo com o autor, o principal procedimento administrativo é o Inquérito Civil⁵, instrumento de investigação criado com o objetivo exclusivo de promover a defesa dos interesses sociais.

Mazzili (2011), discorre que o Inquérito Civil Público é uma investigação administrativa a cargo do Ministério Público destinada basicamente à verificação de fato determinado e à coleta de elementos de convicção para apurar se há ou não

⁵ Instituído pela Lei 7347/85 – Lei da Ação Civil Pública e confirmado pela Constituição Federal de 1988.

violação ou ameaça de violação de determinado direito da sociedade. Destina-se ainda a apurar quem é o autor do dano, para o eventual ingresso de Ação Civil Pública, para a tomada de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para a realização de Audiências Públicas, ou para que sejam tomadas quaisquer outras medidas de atuação de seu cargo.

O autor esclarece também que o Inquérito Civil é um procedimento investigatório por meio do qual o MP pode promover diligências, requisitar documentos, informações, exames e perícias, expedir notificações, tomar depoimentos, proceder vistorias e inspeções, sem que isso implique necessariamente com o ingresso de uma ação em juízo, já que a solução da questão pode ser alcançada pelo Ministério Público dentro da esfera administrativa (via extrajudicial).

Uma das formas pela qual se alcança a solução do problema no próprio Inquérito Civil, sem necessidade de ação judicial, ocorre quando a entidade infratora investigada após identificada pelo Ministério Público, atende às exigências formuladas e repara o dano, ou cessa a ameaça do dano, que deu origem à instauração do procedimento, hipótese em que o Inquérito Civil deve ser encerrado na forma de arquivamento e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, Órgão Superior da Instituição, para apreciação e controle, baseado no Ato Normativo - CPJ 484/2006 (SÃO PAULO,2006)⁶ .

Wang (2009), relata ser comum que os membros do Ministério Público busquem meios alternativos ao processo judicial, fazendo com que as Ações Civis Públicas sejam apenas “a ponta do *iceberg* do trabalho das promotorias”, já que em inúmeras vezes as questões trazidas à Instituição são solucionadas por meio de requisições de informações, ou pela celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Segundo relata Damasco (2008), o TAC é um instrumento utilizado pelo Ministério Público, pelo qual a parte causadora da lesão ou ameaça da lesão se dispõe a reparar o dano causado por sua ação ou omissão, ou a evitá-lo. A referida autora afirma que a elaboração de um TAC envolve discussões e reuniões de todos os envolvidos no acordo firmado, já que há a possibilidade de penalidade em caso de descumprimento. Acrescenta ainda que o Ajustamento de Conduta é muito interessante para o Ministério

⁶ Ato Normativo nº 484 - CPJ, de 05/10/2006 - Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências. DOE, Poder Executivo-Seção I, São Paulo, p. 36, 06/10/2006.

Público porque evita a judicialização dos conflitos, trazendo, por consequência, uma solução mais rápida para o problema.

A autora exemplifica sua pesquisa com a fala de um Promotor de Justiça do Distrito Federal, que citou a elaboração de um TAC com órgãos públicos visando à melhoria da acessibilidade escolar do D.F.

Então nós fizemos esses procedimentos juntos. Solicitamos uma reunião com o administrador regional de Brasília, com a diretora da escola, com o representante da Secretaria da Educação [...] a fim de que cada uma das partes ali se submetesse a cumprir a parte do acordo: a administração regional iria retirar os obstáculos dos cadeirantes, a Secretaria da Educação iria fazer uma rampa adequada para a escola e assim essas questões que dizem respeito a direitos de alunos violados (DAMASCO, 2008, p. 69).

De acordo com MAZZILLI (2011), uma das consequências do TAC é que ele tem a eficácia de um título executivo extrajudicial, ou seja, se o causador do dano não cumprir o que foi acordado o Ministério Público poderá executar o TAC no Poder Judiciário, mediante uma ação, com a imediata imposição das penalidades e suas consequências estabelecidas no Termo de Ajustamento, àquele que descumpriu a obrigação.

Além do TAC, o MP também pode durante o curso do Inquérito Civil realizar Audiências Públicas com o objetivo de fazer com que os direitos sociais garantidos pela Constituição sejam respeitados e cumpridos por aqueles que têm a obrigação de fazê-lo, conforme exemplifica Mazzilli (2011, p. 494):

No exercício das funções previstas no art. 129, II, da Constituição, o Ministério Público pode promover audiências públicas, no zelo para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública observem os direitos assegurados na Constituição.

Conforme o Ato Normativo 484/2006 (SÃO PAULO, 2006) as Audiências Públicas funcionam como instrumentos para coleta de provas, dados, informações ou

esclarecimentos em Inquérito Civil e são organizadas e presididas pelo Ministério Público, abertas a qualquer pessoa, para que nelas possam ser discutidas situações das quais decorram ou possam decorrer lesão a interesses sociais, sejam estes difusos, coletivos ou individuais. Sua finalidade é a de coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que sirvam para o embasamento da decisão do Ministério Público no que diz respeito à matéria que deu causa à realização da Audiência.

Seria o caso, por exemplo, de um Promotor de Justiça realizar uma Audiência Pública em um Inquérito Civil para que nela sejam discutidas questões relativas à eventual forma de transferência de alunos de escolas especiais de surdos para escolas comuns de ensino, a fim de que se possa colher dados para embasar sua decisão, de modo a evitar a ocorrência de futuras lesões aos interesses dos mencionados alunos.

Também no curso do Inquérito Civil, o Ministério Público pode expedir uma Recomendação, que de acordo com Damasco (2008) é um grande instrumento de atuação unilateral da Instituição e funcionam como uma ordem a ser cumprida pelo órgão ou entidade a quem é endereçada, além de servir de canal de diálogo com o Poder Público responsável. Informa, ainda, que ao expedir uma Recomendação, o Ministério Público fixa prazo razoável, prorrogável mediante solicitação justificada, para o atendimento das medidas necessárias e cabíveis com o objetivo de fazer cessar a violação de um direito indisponível ou evitar tal violação e que a falta injustificada e o retardamento do cumprimento das requisições formuladas podem implicar a responsabilidade de quem lhe der causa (DAMASCO, 2008).

Por fim, na via administrativa, é comum que o Ministério Público ao tomar conhecimento da violação ou ameaça de violação de um direito difuso, coletivo ou individual indisponível, antes mesmo da instaurar o Inquérito Civil, realize investigações em procedimentos para os quais são dados os mais variados nomes, tais como sindicâncias, investigações prévias, protocolados, peças de informação ou procedimentos preparatórios, os quais podem, durante seu curso, ser transformados em inquéritos Cíveis, ou ensejar o direto ingresso de Ação Civil Pública (MAZZILLI; GARRIDO DE PAULA, 1991).

Vale destacar que esses procedimentos são normatizados de acordo com as políticas internas de cada Ministério Público, como é o caso do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual visando otimizar as diversas formas de nomenclaturas ,

disciplinou que, na área cível, as investigações de violações de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis devem ser feitas pela Instituição por meio de três tipos de procedimentos específicos: o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil – PPIC, o Inquérito Civil – IC e o Procedimento Administrativo de Natureza Individual – PANI, conforme já mencionados.

De acordo com o Ato Normativo 484/06 (SÃO PAULO, 2006), o PPIC poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público que determinará as providências preparatórias, sempre que necessárias para formar seu convencimento antes da instauração do inquérito civil, visando apurar notícia de dano ou ameaça de dano a direitos nas áreas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Ao dispor sobre a matéria o Ato Normativo nº 675/10 (SÃO PAULO, 2010)⁷ esclarece que o PPIC deve ser instaurado quando existir necessidade de esclarecimentos preliminares para identificação do investigado ou para se obter elementos ou informações que demonstrem a possibilidade da atuação do Ministério Público, no que diz respeito à tutela de interesse difuso e coletivo.

Encerradas as providências preparatórias, o PPIC, se não for arquivado, será transformado em Inquérito Civil, ou ensejará o ingresso de Ação Civil Pública, se for o caso e houver possibilidade para tanto.

Já o Inquérito Civil deve ser instaurado e presidido pelo Ministério Público para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos e coletivos, ou outros interesses que lhe incumba defender, dentre eles os direitos individuais indisponíveis, conforme Ato Normativo nº 484/2006 (SÃO PAULO, 2006).

Conforme o Ato Normativo 619/09 (SÃO PAULO, 2009), os Procedimentos Administrativos de natureza Individual- PANIs⁸ tem a função de apurar a lesão ou ameaça de lesão a interesse individual indisponível. Nesse caso, ao tomar conhecimento

⁷ Ato Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, DE 28/12 / 2010 – Aprova o “Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo”

⁸ Ato Normativo nº 619 – PGJ/CPJ/CGMP, de 02/12/2009 (Pt nº 25.015/08). Disciplina o atendimento ao público e o procedimento administrativo de apuração a lesão ou ameaça de lesão a direito individual e dá outras providências. Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, p. 69-70.

de notícia de violação de um direito de inclusão educacional da pessoa com deficiência que não seja coletivo ou difuso, o Promotor de Justiça tem a possibilidade de instaurar esse procedimento, com o objetivo de investigar somente a violação de um direito individual indisponível de alguém que em uma situação específica está tendo seu direito violado .

Todos esses procedimentos são realizados por meio de representação de pessoas que por meio de Instituições ou individualmente acabam buscando o Ministério Público, noticiando as irregularidades verbalmente na própria Promotoria, ou por escrito, gerando a necessidade dessa atuação.

Conforme Silva (2001), o Promotor de Justiça costuma ter um contato contínuo com a população dos locais onde exerce sua função, sobretudo no interior, principalmente pelo atendimento ao público, uma das mais antigas atribuições do Ministério Público e uma importante fonte de informações sobre os problemas da localidade, por meio do qual os Promotores orientam, informam, fazem encaminhamentos, recebem denúncias e reclamações.

Silva (2001 , p.131e 132) acrescenta que:

Como o juiz, o promotor é visto como uma autoridade neutra porque não pertence a “elite da cidade”, além de confiável porque “está passando ali com todas as garantias constitucionais”. Mas diferentemente do juiz, o promotor faz atendimento ao público, às vezes diária, às vezes semanalmente, orientando, resolvendo casos por meio de “um simples telefonema”, investigando denúncias sem identificar o denunciante e encaminhando moradores para o serviço público. Muitos casos vão parar nos órgãos estatais de assistência judiciária, outros dão origem a investigações e processos propostos pelo Ministério Público.

Ainda segundo a mencionada autora, as denúncias e fatos também chegam ao gabinete do Promotor de Justiça por meio de organizações não governamentais, partidos políticos, vereadores, deputados e por via da imprensa, sendo a última uma fonte importantíssima de informações sobre irregularidades envolvendo políticos e órgãos públicos (SILVA, 2001).

Côrtes (2010) revela que a maioria das demandas na área educacional que chegam ao Ministério Público são trazidas pelos pais dos alunos, reafirmando pesquisas como as de Araujo (2011) que retomam a importância da família e o conhecimento dos seus direitos na busca de melhores condições para o filho.

Neves (2005) discute a importância do empoderamento da própria pessoa com deficiência na defesa de seus direitos despertando uma atuação mais produtiva e autônoma dessa população, o que sinaliza que essas pessoas também podem ser atuantes na busca de seus direitos junto aos órgãos da justiça.

Dessa forma, qualquer pessoa poderá provocar a atuação do Ministério Público noticiando uma infração ao direito de inclusão educacional da pessoa com deficiência. A partir do conhecimento do direito violado ou ameaçado, o Promotor de Justiça poderá tomar as providências necessárias a fim de sanar a irregularidade, seja pela via administrativa ou judicial⁹

2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os Ministérios Públicos dos Estados tiveram sua organização normatizada pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP nº 8.625/93(BRASIL, 1993).¹⁰,sendo que, no mesmo ano, a Lei Complementar Estadual-LOEMP/SP nº 734 (SÃO PAULO,1993)¹¹ organizou a Instituição no Estado de São Paulo, estabelecendo que o Ministério Público paulista é composto por Órgãos de Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução e Órgãos Auxiliares (SILVEIRA,2006).

Os Órgãos de Administração Superior do Ministério Público de São Paulo são: a Procuradoria Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público. Como Órgãos de Administração há as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça. Nos Órgãos

⁹ Artigos 3º, 6º e 7º da Lei 7853/89 e artigo 6º da Lei 7347/85- Lei da ação Civil Pública

¹⁰ Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), de 12 de fevereiro de 1993. Institui a lei Orgânica Nacional do Ministério Público dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos estados e da outras providências.

¹¹ Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo (LOEMP/SP), de 26 de novembro de 1993. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.

de Execução há o Procurador-Geral de Justiça (chefe da Instituição), o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça. Por fim, os Órgãos Auxiliares são integrados pelos Centros de Apoio Operacional, pela Comissão de Concurso e pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, entre outros (SILVEIRA, 2006).

O Ministério Público Estadual divide-se em duas Instâncias: Na 1ª Instância os Promotores de Justiça atuam junto aos Juízes de Direito e na 2ª Instância os Membros do Ministério Público, denominados Procuradores de Justiça, atuam junto aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça (CÔRTEZ, 2010).

Côrtes (2010) cita, ainda, a existência dos Centros de Apoio Operacionais e dos Grupos de Atuação Especiais, estes últimos compostos por Membros do Ministério Público que atuam em determinada área específica para qual o Grupo foi criado.

Quanto aos Centros Operacionais, compete a eles estimular a integração e o intercâmbio entre os Órgãos de Execução que atuam na mesma área e que tenham atribuições comuns, bem como remeter informações técnico-jurídica, sem caráter vinculativo, aos demais órgãos, dentre outras funções, exercendo um importante papel de articulador e estimulador da atuação dos Membros da Instituição (CÔRTEZ, 2010).

Conforme verificado no Portal da Instituição¹², o Ministério Público do Estado de São Paulo é composto pela Procuradoria-Geral de Justiça, por quatro Subprocuradorias-Gerais, pela Corregedoria Geral de Justiça, pelo Colégio de Procuradores, pelo Conselho Superior e por três Centros de Apoios Operacionais. Além disso, é constituído por seis Procuradorias de Justiça, por seis Grupos Especiais de Atuação e pelas Promotorias de Justiça, além de outros órgãos.

As Promotorias de Justiça estão divididas entre a Capital, Grande São Paulo I e II e mais doze Regiões Administrativas no Interior do Estado de São Paulo, ou Áreas Regionais,

Ainda de acordo com o Portal da Instituição, as Regiões Administrativas são compostas pelas Áreas Regionais de Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Grande São Paulo I, Grande São II, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e Vale do Ribeira, além da Capital (Apêndice III).

Também conforme consta no Portal Institucional, o número de Promotorias de Justiça existente no Ministério Público paulista corresponde a 283 Promotorias

¹²www.mpsp.gov.br

distribuídas entre as Áreas Regionais do Interior do Estado, 34 Promotorias de Justiça na Grande São Paulo e 37 Promotorias de Justiça na Capital, totalizando um montante de 354 Promotorias de Justiça, responsáveis pelo atendimento dos 645 municípios do Estado (Apêndice III) .

Segundo o Portal da Instituição as áreas de atuação do Ministério Público de São Paulo alcançam as questões de natureza Cível, do Consumidor, Criminal, de Direitos Humanos, Educação, Eleitoral, Infância e Juventude, Patrimônio Público, Saúde Pública, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo certo que as atribuições dos membros do Ministério Público nestas diversas áreas são distribuídas entre os Promotores de Justiça em cada Promotoria, que podem ser especializadas (com atuação específica em determinada matéria), ou não.

As matérias relativas aos Direitos Humanos englobam as causas que chegam às Promotorias de Justiça referentes à Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, dentre outras, as causas relativas à Educação estão inseridas nas áreas de atuação específicas das Promotorias, ou na área de atuação das Promotorias da Infância e Juventude.

Em regra, a Instituição atua na defesa dos direitos à educação por meio de Promotorias de Justiça com atribuições específicas visando tal fim, dentre elas as Promotorias da Infância e Juventude, como determina o ECA e a LOEMP/SP, nesse cargo especializado do Ministério Público os Promotores devem atuar na proteção integral da criança e do adolescente, faixa etária que incluem os alunos da educação básica (SILVEIRA, 2006).

Dessa forma, é justificada a atuação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude na defesa do direito educacional de inclusão, quando a questão envolve criança ou adolescente com deficiência, já que os Promotores desses cargos têm o dever de agir na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Além das Promotorias da Infância e Juventude, os Promotores de Justiça com atribuições específicas na área de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência também atuam na garantia dos direitos da educação especial, conforme se depreende da informação constante no Portal da Instituição.

Por fim, vale destacar que no ano de 2010, por meio do Ato Normativo 672/2010 (SÃO PAULO, 2010) e com o intuito de buscar o implemento efetivo da política institucional de garantia do direito à educação, o Ministério Público do Estado de São Paulo criou o Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC, tendo como objetivo principal priorizar as questões ligadas ao direito fundamental à educação e

constituídas por núcleos regionais integrados por Promotores de Justiça das áreas de Infância e Juventude, Direitos Humanos e Consumidor ¹³. O GEDUC tem como atribuição a tomada de medidas necessárias pela via extrajudicial ou judicial para proteção dos interesses difusos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica e, no que couber, da educação superior.

Porém, embora exista previsão de estabelecimentos de GEDUCs em núcleos regionais do estado, até o momento, só houve a criação do referido Grupo Especial na Capital, motivo pelo qual GEDUC atualmente atua em regra na proteção dos direitos difusos de educação nos casos existentes no município de São Paulo.

Nas outras situações envolvendo o direito à educação na Capital que não se refiram a interesses difusos, a atuação, em regra, é feita pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e de atuação na área dos Direitos Humanos . Nas demais localidades do Estado de São Paulo, a regra é que as questões sejam atribuídas aos Promotores de Justiça que atuam na área da Infância e Juventude e Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência, quer envolvam interesses difusos ou não.

Diante disso é possível verificar os avanços na atuação do Ministério Público, sobretudo do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação à defesa dos direitos em todas as áreas, realizando por meio de suas políticas públicas internas institucionais uma atuação que promova a equidade social de todos , inclusive da pessoa com deficiência.

Dessa forma, o Ministério Público em consonância com o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) se apresenta como um importante instrumento para fazer cumprir as exigências previstas em Lei, sobretudo as que se referem à educação da pessoa com deficiência, exercendo seu papel na defesa desse importante direito social e humano. É esse tema que preocupa e instiga a investigação a seguir:

¹³ Ato Normativo nº 672 – PGJ/CPJ, de 21 de Dezembro de 2010. Cria o Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências. Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, São Paulo: Imprensa Oficial, v. 120, n. 242, p. 124-125, 23/12/2010.

3 MÉTODO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA:

Os fundamentos desta pesquisa encontram-se alicerçados em um conceito no qual a Ciência é um processo inacabado, incompleto, sendo passível de ampliação constante, tendo como base a ideia da construção de um estudo que não busca somente uma análise instrumental e técnica, ao contrário, propõe-se a ampliar a visão do tema por intermédio de uma análise reflexiva social.

Dessa forma, a presente pesquisa apresenta como fundamento metodológico o método descritivo. Nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, procurando explicar e interpretar os dados com outros fatos (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Nesse sentido, a presente pesquisa teve como proposta classificar e interpretar os dados levantados tomando como base a atuação do MP/SP e a defesa do direito à educação, buscando enriquecer as constatações obtidas por meio dos fenômenos estudados.

A abordagem utilizada é qualitativa com enfoque de estudo de caso. Para André (1984) o estudo de caso não é confinado a um estudo de somente um indivíduo, podendo ser um estudo mais amplo, sendo indicado também em pesquisas que envolvem um evento, instituições, organizações, estruturas políticas, comunidades e situações. Trivinõs (1987), relata que o estudo de caso apresenta como objetivo o aprofundamento e a descrição de uma determinada realidade.

Essa pesquisa pode ser caracterizada como um estudo de caso, tendo em vista que pretende realizar um exame detalhado dos procedimentos relacionados à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino instaurados junto a uma Instituição da Justiça, no caso o Ministério Público do Estado de São Paulo,

O procedimento para a coleta de dados valeu-se de natureza analítica documental, uma vez que a pesquisa tem como objeto os documentos de âmbito extrajudicial, relacionados aos procedimentos administrativos próprios do MP denominados IC, PPIC e PANI, instaurados nas Promotorias de Justiça do interior do Estado de São Paulo que investigam e solucionam os casos de interesses difusos,

coletivos e individuais indisponíveis, referentes à educação inclusiva na rede regular de ensino.

A pesquisa documental constitui uma técnica importante considerando-se que desvela aspectos novos de um tema ou problema (Ludke ; André, 1986). Costuma valer-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. Há que salientar que o uso de documentos em pesquisa é de extrema importância para o conhecimento, devendo ser apreciado e valorizado, considerando a contribuição de riquezas de dados que pode ser desta extraída para diversas áreas das Ciências Humanas e Sociais, pois.

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente ele permanece com o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p.295).

Acrescenta-se, que o uso dos documentos em pesquisa e sua análise permite adicionar a dimensão do tempo à compreensão do social, tendo em vista que as informações que deles são extraídas podem favorecer a observação e a compreensão do processos de evolução dos indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos e comportamentos (CELLARD, 2008).

3.2. PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS:

O processo da coleta de dados está didaticamente detalhado em quatro fases distintas, conforme estabelecido a seguir:

- Identificação do local do ambiente da pesquisa:

Para a realização da pesquisa a instituição escolhida foi o Ministério Público do Estado de São Paulo. A seleção do Ministério Público do Estado deve-se ao fato de que a esse órgão é dada uma maior gama de atribuições quando de sua atuação na defesa do

direito à educação, vez que de acordo com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal (BRASIL,1988) a distribuição do sistema de ensino no território nacional ocorre com maior ênfase nos municípios, que têm por obrigação oferecer o ensino fundamental e educação infantil; e nos estados, que devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Considerando-se que a esfera de ação do MP Estadual se dá junto à Justiça Estadual que, por sua vez tem competência para atuar no estado a que pertence e respectivos municípios, nos conflitos em que não há interesse da União ou atuação das Justiças especializadas, é certo que a maioria das questões atinentes a não observância do direito educacional devem ser fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual.

Outro fator da escolha do MP Estadual, diz respeito ao fato de que este tem, em sua esfera de atuação, atribuição específica com maior ênfase para agir nas demandas atinentes às áreas da infância e juventude e das pessoas com deficiência.

Quanto à escolha do Ministério Público do Estado de São Paulo-MPSP, essa ocorreu por ser mais oportuna, tendo em vista que a presente pesquisa está vinculada a um curso de Pós Graduação de uma Universidade situada no interior do estado de SP.

-Modo de obtenção dos dados:

A pesquisa estabeleceu como objeto de consulta os procedimentos administrativos de âmbito extrajudiciais denominados: Inquérito Civil Procedimento Preparatório do Inquérito Civil e Procedimento Administrativo de Natureza Individual, conforme detalhado anteriormente, relacionados à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, instaurados nas Promotorias de Justiças do interior do estado de São Paulo.

A princípio, a proposta da pesquisa para a obtenção dos dados seria por meio de encaminhamento de questionários às Promotorias do Estado, via correio eletrônico. Ao entrar em contato com o *site* da Instituição e em estudo das informações ali fornecidas foi possível verificar que o MPSP possui um sistema informatizado denominado SISMPINTEGRADO, no qual os procedimentos administrativos mencionados passaram a ser registrados e disponibilizados por meio de senha específica e cadastro.

A organização do sistema de informações de dados pelo MPSP é algo recente, tendo sido iniciada entre 05/10/2009 a 01/12/2009 para os registros de todos os procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos (IC ou PPIC), em todas as Promotorias de Justiça do Estado¹⁴; e em 02/01/2010 para os registros dos procedimentos administrativos que apuram lesão ou ameaça de lesão a direito individual (PANI) em todas as Promotorias¹⁵. Os referidos registros passaram a ser feitos no sistema de registro e gestão dos procedimentos da área cível, denominado SIS-MP CÍVEL, existente no SISMPINTEGRADO.

De acordo com as informações obtidas por meio do sítio da Instituição¹⁶ foi possível verificar que o SISMPINTEGRADO foi desenvolvido com a finalidade de registro e gestão dos atendimentos ao público cível e criminal; dos procedimentos da Área de Interesses Difusos e Coletivos; dos Procedimentos Administrativos de Interesse Individual, além dos procedimentos da Área Criminal, que tramitam nas Promotorias de Justiça do Interior, Litoral e Capital do estado de São Paulo. Por ele é possível obter informações sobre as atuações das Promotorias do Estado, inclusive sobre especificações que caracterizam esse tipo de atuação: se em Procedimentos Administrativos de Natureza Individual (PANI), Inquérito Civil (IC) ou Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC), além de detalhes da natureza dos procedimentos.

Também há a possibilidade de obtenção dos dados quantitativos e qualitativos sobre as atividades do Ministério Público de São Paulo e o acompanhamento das providências tomadas em cada procedimento.

Essas informações foram importantes tendo em vista que um estudo realizado por Côrtes (2010) junto ao MPSP encontrou consideráveis dificuldades na obtenção dos dados estatísticos e de informações detalhadas dos procedimentos realizados. Isso porque até 2009 o sistema ainda não catalogava seus documentos de acordo com a matéria, sendo necessária consulta física de cada procedimento individualmente (CÔRTEZ, 2010).

Com a implementação do sistema SISMPINTEGRADO no MPSP facilitando o acesso aos dados existentes em todas as Promotorias de Justiça do estado, a aquisição

¹⁴ Artigo 3º, incisos I, II e III, do Ato Normativo 607/2009-PGJ-CGMP, de 29 de setembro de 2009. – Institui o sistema de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos, denominado SIS MP DIFUSOS

¹⁵ Artigos 7º e 26, do Ato Normativo 619/2009-PGJ-CPJ-CGMP, de 02 de dezembro de 2009 – Disciplina o atendimento ao público e o procedimento administrativo de apuração de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e dá outras providências.

¹⁶ www.mpsp.gov.br

das informações necessárias para a pesquisa poderiam ser alcançadas pela pesquisadora a partir desse banco de dados.

Dessa forma, ficou estabelecido que a coleta das informações abrangeria o período de dois anos, compreendido entre 01/12/2009 a 01/12/2011, considerando-se a data do início da informatização.

Para esse fim, foi feito contato inicial com a Instituição e verificado que o acesso aos dados do sistema ocorre somente por meio de cadastro funcional e utilização de senha específica, oferecida pelos funcionários, razão pela qual seria importante, para a realização da pesquisa, um contato com os Órgãos Superiores do Ministério Público para elucidação do trabalho.

Esse procedimento ocorreu em 23/09/2011 e teve como finalidade informar à Instituição a importância da pesquisa, seus objetivos e os procedimentos metodológicos necessários. Também teve como objetivo a entrega de requerimentos endereçados ao Procurador Geral de Justiça, chefe da instituição, e ao Coordenador do CAO Cível e Tutela Coletiva, com o objetivo de formalizar a pesquisa. (Apêndice I e II).

É importante destacar que a proposta da pesquisa foi aceita prontamente pelos representantes dos Órgãos que se mostraram solícitos em colaborar com a sua realização permitindo e disponibilizando o acesso necessário aos dados para a sua efetivação, salvo os que se encontram sob sigilo, em conformidade com o artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal e os Atos Normativos¹⁷ que regulamentam o princípio da publicidade na atuação dos Promotores nos Inquéritos Cíveis e procedimentos administrativos.

Com isso ficou estabelecido que o levantamento das informações necessárias relacionadas à pessoa com deficiência e à educação ocorreria por meio desse sistema informatizado SISMPINTEGRADO, na dependência Central do MPSP.

A fim de realizar esse trabalho, a pesquisadora deslocou-se para esse prédio por vários dias durante os meses de dezembro de 2011 e fevereiro e março de 2012.

¹⁷ Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, Disciplina o inquérito civil e demais investigações do MP na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências. DOE, Poder Executivo-Seção I, São Paulo, p. 48-49, 12/04/2008 e Ato Normativo 619/2009-PGJ-CPJ-CGMP, de 02 de dezembro de 2009 – Disciplina o atendimento ao público e o procedimento administrativo de apuração de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e dá outras providências.

Para o andamento da pesquisa foram disponibilizados funcionários da Instituição que cordialmente se prontificaram a auxiliar nos trabalhos facilitando a coleta dos dados.

- A coleta de dados:

A coleta de dados iniciou-se por meio de acesso ao sítio eletrônico *www.mp.sp.gov.br*, em que foi possível verificar que as Promotorias do Estado de São Paulo são divididas administrativamente em áreas regionais estabelecidas pela própria Instituição, obedecendo a um critério geográfico: cada uma das regiões engloba diversas Promotorias de Justiça e cada Promotoria, por sua vez, abrange um ou mais Municípios.

A figura I apresenta o mapa das Regiões Administrativas do MPSP:



FIGURA I – Mapa das Regiões Administrativas do MPSP

(Fonte: www.mpsp.gov.br)

O projeto inicial tinha como alvo fazer mapeamento de todas as Promotorias do estado, entretanto, devido ao tempo estimado para a conclusão da pesquisa e a complexidade para o levantamento e análises de todos os dados, ficou estabelecido que o estudo partiria das informações colhidas das Promotorias do interior, excluindo-se a capital e a grande São Paulo.

Além disso, Silva (2001) relata que é possível verificar uma grande diferença entre a realidade das Promotorias de Justiça das comarcas da capital e grande São Paulo em relação às do interior, sendo que as últimas estariam mais próximas da população; enquanto as Promotorias da capital e da grande São Paulo o acesso se torna mais restrito devido ao contingente populacional e a existência de cargos especializados.

Após a verificação da existência da divisão das Promotorias em regiões administrativas, a pesquisadora selecionou em ordem alfabética, as Promotorias de cada região a fim de facilitar o trabalho para a coleta de dados. Na sequência constatou-se que se tratavam de 283 Promotorias de Justiça distribuídas em doze regiões do interior do Estado de São Paulo, sendo elas:

Quadro II- Regiões Administrativas das Promotorias de SP

1 ARAÇATUBA	8 SANTOS
2 BAURU	9 S. J. DO RIO PRETO
3 CAMPINAS	10 SOROCABA
4 FRANCA	11 TAUBATÉ
5 PIRACICABA	12 VALE DO RIBEIRA
6 PRESID. PRUDENTE	
7 RIBEIRÃO PRETO	

Em apêndice III encontra-se descrito o nome das Promotorias pesquisadas em cada região.

Para que se iniciasse o acesso aos dados da pesquisa, fez-se necessário seguir as orientações técnicas tal como se segue:

Na página inicial do Portal do MPSP, selecionou-se o tópico “Portal do Sistema” conforme verificado na figura II:



FIGURA II – Página do sítio: MPSP
(Fonte: www.mp.sp.gov.br)

Em seguida, na próxima tela selecionou-se o item Portal do Sistema SISMP INTEGRADO, conforme apresentação da figura III:

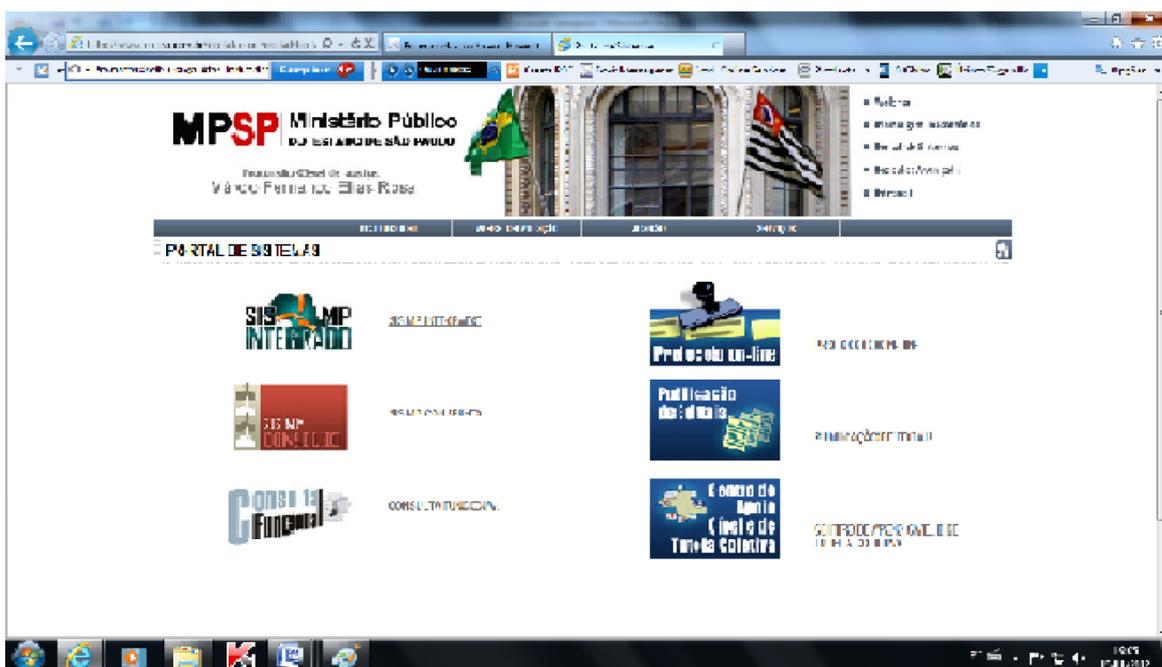


FIGURA III – Portal SISMPINTEGRADO
(Fonte:www.mp.sp.gov.br)

Na sequência, por meio de uma senha de acesso digitada por uma funcionária da Instituição que gentilmente participou desta etapa, foi possível ingressar na página do SISMPINTEGRADO, na qual foram selecionados os seguintes indicadores: consultas e procedimentos; em seguida aparece uma tela indicando a possibilidade de consulta dos procedimentos.

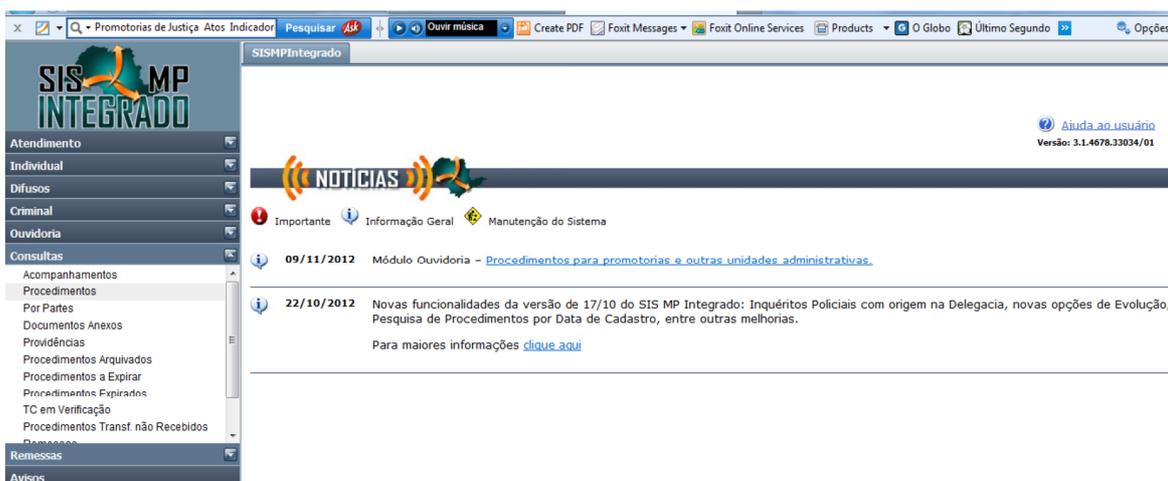


FIGURA IV- Portal SISMPINTEGRADO- Consulta

(Fonte:www.mp.sp.gov.br)

Para a obtenção dos dados deu-se início à indicação dos descritores: Promotoria de Justiça a ser pesquisada; período estipulado para a pesquisa; tipo de procedimento (IC, PPIC, PANI); totais desses procedimentos, respectivamente.

Os procedimentos instaurados e voltados à inclusão escolar da pessoa com deficiência que chegam ao MP geralmente são apurados nas Promotorias de Justiça na área da Pessoa com Deficiência (PPD) e na área da Infância e Juventude (PIJ), sendo que a atuação da última se dá especificamente em questões que envolvem a criança e o adolescente. A partir de então, o objeto da pesquisa se restringiu à análise de dados dessas duas áreas: Promotoria da Pessoa com Deficiência e Promotoria de Infância e Juventude, no campo da educação.

Dessa forma, a pesquisa observou as seguintes fases:

Na primeira fase foi feito um levantamento do número total de procedimentos existentes em cada Promotoria de Justiça em todas as áreas de atuação na esfera cível relacionados aos procedimentos IC, PPIC, PANI.

Na segunda fase, delimitou-se a verificação do número desses procedimentos nas Promotorias na área da Pessoa com Deficiência- PPD, identificando os procedimentos relativos à educação inclusiva e nas áreas de Infância e Juventude, buscando-se os procedimentos relacionados apenas no campo da educação. Somente a partir de então, dentro do campo da educação, buscava-se a identificação dos procedimentos relativos à inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino.

Na terceira fase, ao constatar a existência dos procedimentos relacionados à educação inclusiva da pessoa com deficiência, a pesquisadora realizava uma consulta pormenorizadas das informações ali fornecidas.

Segue o modelo da página em que foram inseridos os elementos para a obtenção dos dados da pesquisa, conforme figura V:

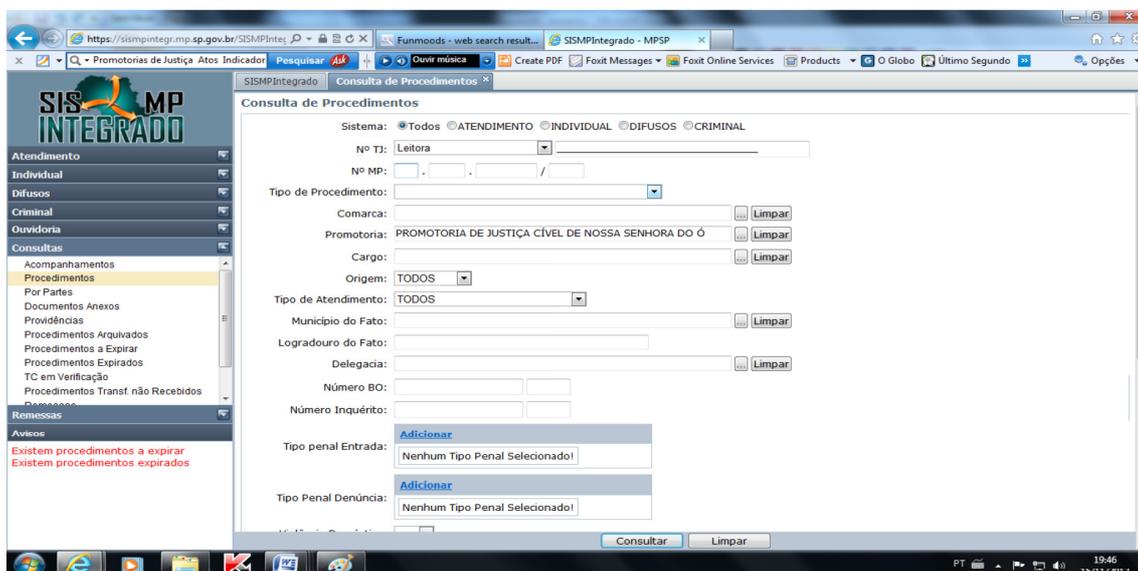


FIGURA V – Portal SISMPINTEGRADO- Consulta de procedimentos

(Fonte: www.mp.sp.gov.br)

-Registro dos dados:

De acordo com Neves (2005), na abordagem qualitativa é frequente a busca por entendimento do fenômenos observados, segundo a perspectiva da situação estudada, o que permite ao pesquisador a possibilidade de estabelecer interpretações sobre os dados obtidos. Desse modo, a autora ressalta que os métodos qualitativos e quantitativos, embora difiram quanto à forma e a ênfase, não se excluem; ao contrário, o seus empregos, conjuntamente, podem trazer benefícios para melhor compreensão dos dados.

Assim, para que as informações obtidas fossem sistematizadas e posteriormente analisadas, os dados foram organizados por meio de anotações dos registros, com o objetivo de melhor visualização das informações.

Em um primeiro momento, houve a necessidade de elaboração de uma planilha para registrar a quantidade dos procedimentos IC, PPIC e PANI existentes nas Promotorias de Justiça investigadas; após isso foram discriminados os números desses procedimentos específicos nas áreas de Direitos Humanos da Pessoa com Deficiência e de Infância e Juventude, campo educação e o registro do total de procedimentos relacionados a essas duas áreas.

Em seguida foram discriminados os números dos procedimentos pesquisados nas duas últimas áreas que tinham como temática a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino.

Segue o modelo do quadro III, elaborado para o registro desses dados:

QUADRO III – Registro dos dados da pesquisa

PROCEDIMENTOS INSTAURADOS				
REGIÃO:				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA:				
PERÍODO PESQUISADO: 01/12/2009 a 01/12/2011				
ÁREA DE ATUAÇÃO				
	Procedimentos gerais:	Direitos humanos da pessoa com deficiência	Infância e juventude, tema educação	Educação inclusiva
PANI				
PPIC				
IC				
TOTAL				

Em um segundo momento, quando constatada, a existência de procedimentos com a temática relacionada à educação inclusiva, os mesmos eram analisados por meio de leituras e releituras pormenorizadas.

Considerando-se que as informações obtidas em cada procedimento foram inúmeras e a organização das informações teve como objetivo somente fornecer uma representação condensada da consulta; respeitando, acima de tudo, o objetivo geral e específicos da pesquisa, que diz respeito ao total dos procedimentos e a sua natureza, o registro dos dados partiu da seleção das temáticas mais frequentes, classificando-as em seis categorias, a saber;

1-Total de procedimentos: Números de procedimentos gerais que envolvem todas as áreas de atuação, inclusive a educação da pessoa com deficiência na rede regular de ensino.

2- Perfil dos Representantes: Pessoa ou órgão reclamante: Pais, professores, alunos, instituições.

3- Perfil dos Atendimentos: Deficiência intelectual, auditiva, visual e física.

4- Perfil dos Representados: Escola estadual, municipal ou particular.

5- Perfil das Demandas: Tipo de direito que teria sido descumprido, tais como: existência de vagas, transporte escolar adaptado, profissional qualificado, acessibilidade escolar, dentre outros.

6-Perfil da Situação dos Procedimentos: Números e análise dos procedimentos concluídos e em andamento.

A sistematização dos dados obtidos ocorreu por meio de anotações lançadas no programa Excel, tendo como objetivo a organização das informações de acordo com as variáveis para a realização dos gráficos. Dadas essas informações, passou-se para a etapa da análise dos dados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Conforme esclarecido anteriormente, a atuação do Ministério Público pode ser provocada pela sociedade civil por meio de qualquer entidade, órgão ou pessoa interessada, que poderá dirigir-se pessoalmente às Promotorias de Justiça; ou ainda, entrar em contato por meio de mensagem eletrônica, carta e telefonema. O órgão também pode ser acionado por intermédio de publicações e matérias em revista, jornal, ou qualquer outro meio de informação que chegue ao seu conhecimento noticiando o não cumprimento da legislação.

A partir do recebimento ou conhecimento da reclamação, caberá ao Promotor de Justiça tomar uma série de medidas previstas em Lei visando sanar a irregularidade noticiada, dentre elas: a instauração de procedimentos administrativos extrajudiciais denominados Inquérito Civil Público (IC). O Promotor de Justiça poderá requisitar de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames periciais, (art. 6º da Lei 7853/89), a instauração de um PPIC, caso as informações trazidas ao órgão Ministerial não sejam suficientes; ou um Procedimento Administrativo de Natureza Individual (PANI) que geralmente é instaurado quando a informação noticiar a violação de um direito de inclusão educacional da pessoa com deficiência que não seja coletivo ou difuso, mas sim, de natureza individual de alguém que em uma situação específica está tendo seu direito violado, conforme disposto nos Atos Normativos estabelecidos pela Instituição.

4.1–NÚMEROS DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Nessa primeira análise foi possível verificar a quantidade de todos os procedimentos gerais, ou seja, todos os procedimentos cíveis instaurados relacionados a todas as áreas de atuação nas Promotorias de Justiça pesquisadas do interior do Estado

de São Paulo, bem como os procedimentos encontrados relacionados à área de deficiência e a área de Infância e Juventude, no campo da educação.

Como resultado foi possível encontrar as seguintes informações, retratados na Tabela III :

TABELA III - Procedimentos Instaurados nas Promotorias

Procedimentos				
	Procedimentos Gerais:	Direitos humanos da pessoa com deficiência	Infância e juventude, tema: educação	Educação inclusiva
TOTAL	24.816	1.157	834	132
TOTAL	24.816	1991		132

Como verificado no quadro IV, dos procedimentos averiguados, no período pesquisado, 24.816 estavam relacionados a todas as áreas de atuação civil.

Dentre esses procedimentos, 1.157 tinham seu curso nas áreas da Pessoa com Deficiência (PPD), representando 4,66% percentual e 834 estavam vinculados às áreas de Infância e Juventude, (PPIJ), somente no campo da educação, representando 3,36%, somando um valor de 1.991 procedimentos com percentual de 8,02%.

Nas áreas da Infância e Juventude com atuação no tema Educação e das Pessoas com Deficiência, foi averiguado um valor relacionado apenas à questão da inclusão escolar da pessoa com deficiência, chegando-se a um resultado de 132 procedimentos, representado por 0,53%.

O gráfico I facilita a visualização dessas informações :

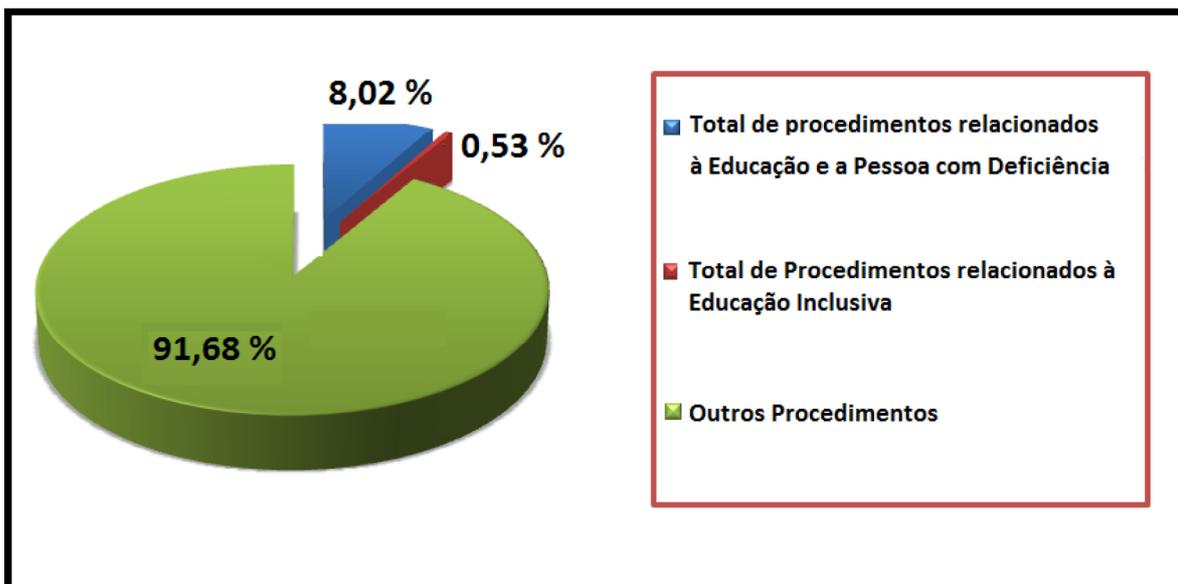


GRÁFICO I – Total de Procedimentos Instaurados nas Promotorias

Portanto, na comparação dos procedimentos verificados é possível averiguar que o percentual dos procedimentos relacionados à educação inclusiva da pessoa com deficiência na rede regular de ensino corresponde a apenas 0,53%. de todos os casos , o que significa uma representatividade pequena se considerarmos o número de feitos existentes em todas as promotorias pesquisadas.

Verifica-se, dessa forma, que quando comparado com a totalidade dos procedimentos instaurados nas Promotorias, o número afeto à educação inclusiva da pessoa com deficiência na rede regular de ensino encontra porcentagem reduzida em relação aos demais procedimentos instaurados. Tal constatação revela que o número de procedimentos instaurados relacionados à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino ainda é bastante escasso, demonstrando uma baixa representatividade dessa população junto à Justiça.

Tais fatores remetem às seguintes indagações: as pessoas com deficiência não buscam seus direitos à inclusão escolar? Não buscam seus direitos com relação à inclusão porque não existem muitas pessoas com deficiência na região pesquisada, ou

não buscam porque já estão plenamente atendidas, ou então, porque desconhecem os direitos de reivindicações perante a justiça?

Acredita-se que esses dados revelados apontam para inúmeras discussões, pertinentes à área da educação.

Quanto à primeira indagação, vale lembrar que os dados estatísticos do Censo-2010 revelam que a proporção de pessoas com deficiência existente no país tem uma representatividade de 24% da população, ou seja, cerca de 46 milhões de brasileiros possuem pelo menos uma deficiência: intelectual, motora, visual ou auditiva. No Estado de São Paulo o número é de aproximadamente 12 milhões de pessoas, o que significa um resultado substancial e merecedor de reflexão.

O Censo de 2010 registrou ainda uma forte desigualdade referente à escolarização, tendo em vista que as pessoas com deficiência apresentaram taxas de escolarização menores do que o restante da população sem especificar nenhuma das deficiências investigadas.

No que diz respeito à segunda indagação de que as pessoas com deficiência na educação inclusiva não buscam seus direitos por estarem plenamente atendidas, vale destacar o número de publicações que demonstram as dificuldades encontradas na aplicação da inclusão escolar da pessoa com deficiência. Por exemplo, Caiado; Martins; Antonio (2009) relatam que nos últimos anos, houve um considerável aumento de matrícula de alunos na escola regular, entretanto, as práticas pedagógicas ainda, pouco se aliam à construção de um trabalho educacional que considere essa diversidade.

As pesquisadoras destacam, ainda, um número elevado de reclamações advindas da esfera escolar com relação a vários fatores, entre eles: um número grande de alunos por sala, material pedagógico especializado insuficiente, ausência de recursos pedagógicos de informática, ausência de sala de recursos, falta de professor assistente, de professor especializado, condições arquitetônicas precárias dos prédios, além de diversas outras dificuldades apresentadas pelos profissionais da área.

Diante desses dados, é possível questionar se as pessoas com deficiência em idade escolar que matriculadas nas escolas regulares de ensino estão plenamente assistidas em todas as suas necessidades educativas, sem a necessidade da busca de melhorias, nesse setor ; ou se permanecem na escola ,apenas engrossando o número de analfabetos provavelmente excluídos da escola, nela estando.

Outro aspecto que pode ser refletido com esses resultados diz respeito ao conhecimento da população dos direitos garantidos pela legislação.

Como já citado anteriormente, o direito à educação inclusiva está regulamentado por meio de diversos instrumentos legais, tais como Constituição Federal (BRASIL, 1988), o ECA (BRASIL, 1990) e a LDBEN (BRASIL, 1996), dentre outros. Essas normas, em síntese, regulamentam a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Buscou-se garantir pela legislação nacional, a universalização do ensino público, de modo a assegurar uma escola para todos, inclusive para aqueles com deficiência, criando mecanismos para a sua garantia. Desse modo, não há como negar a existência de uma relação entre o direito e a educação, bem como a necessidade do conhecimento das leis e a exigência de sua aplicação para que se possa tentar alcançar uma educação com qualidade, já que as atuais legislações têm a função de garantir educação como um direito à todos. Isso significa que o não cumprimento desses imperativos legais pode propiciar a busca por instituições da Justiça que tem a função de assegurar sua aplicação.

Damasco (2008), considera que há em nosso país uma luta constante entre a busca da sociedade por seus direitos e a omissão do Estado em cumprir sua obrigação de oferecer os recursos necessários à população, que lhe são de direito, sendo que essa luta não deve ocorrer somente de modo individual, mas também de forma coletiva a fim de se obter melhores resultados.

Entretanto, ainda é pequeno o número de pessoas que reclamam os seus direitos desrespeitados junto aos Órgãos da Justiça, posto que esses recursos são inacessíveis para a esmagadora maioria da população, seja por dificuldade de acesso à justiça, em razão de precariedade financeira, falta de informações sobre os seus direitos, ou por puro medo e constrangimento.

Um exemplo disso é a pesquisa de Wang (2009), que discute a questão da judicialização da saúde. Nesse trabalho, o pesquisador relata que as dificuldades de acesso à justiça ocorre nos meios sociais mais desfavorecidos, o que demonstra que os cidadãos com menor recurso tendem a desconhecer os seus direitos e não têm consciência de que a solução do problema que os afeta, muitas vezes, pode ser reivindicado. O autor afirma que mesmo quando possuem essa consciência, o medo, a desconfiança e os fatores burocráticos, além do ambiente intimidador, acaba afastando-os do acesso à Justiça.

Mas se para a maior parte da população, a busca dos direitos legais ainda é algo desafiador, para as pessoas com deficiência essa situação tende a se agravar, devido ao preconceito social a que grande parte delas são submetidas em nossa sociedade, que as vê como cidadãos de segunda classe, ou como alguém que deve ocupar “seu lugar” à margem da sociedade, em um local de isolamento e aprisionamento, sem possibilidades de se desprender dessa situação social (AMARAL,2002).

Ocorre dessa forma o efeito de naturalização do fenômeno da exclusão, em que entendimentos como: “*isso é assim e não há nada para fazer*” são representados pela aceitação tanto da sociedade, como do próprio excluído, o que reforça e reproduz o ciclo da exclusão, e confirma o falso conceito de que as políticas públicas ainda se apresentam aos excluídos e subordinados como favor das elites dominantes (WANDERLEY,2001).

Para que isso não ocorra mais em nossa sociedade, Martines Junior (2006) relata que toda pessoa deve ser plenamente conhecedora dos seus direitos assegurados por lei: esses devem ser transmitidos e ensinados nos bancos escolares, por meio de uma educação de qualidade, fazendo com que todos os brasileiros exerçam a sua cidadania e tenham consciência do seu valor político e social de transformação e de eliminação das barreiras das desigualdades sociais.

4.2. NÚMERO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Após o levantamento dos dados referentes ao número de procedimentos existentes em cada Promotoria de Justiça em todas as áreas de atuação, iniciou-se uma apreciação mais detalhada dos procedimentos relacionados apenas à educação da pessoa com deficiência na rede regular de ensino. Dessa forma, as próximas análises tomam como embasamento os 132 procedimentos obtidos por meio da pesquisa relacionados a esse tema.

Os casos foram organizados de forma a identificar o perfil dos representantes mais frequentes, o perfil dos representados, a escolarização dos alunos, as deficiências, as demandas e situação dos procedimentos.

4.2.1 Do Perfil dos Representantes

No caso do perfil dos representantes, os dados foram classificados em 7 categorias para a análise. As categorias utilizadas tiveram como referências as demandas mais ocorridas, conforme constatado no gráfico II:

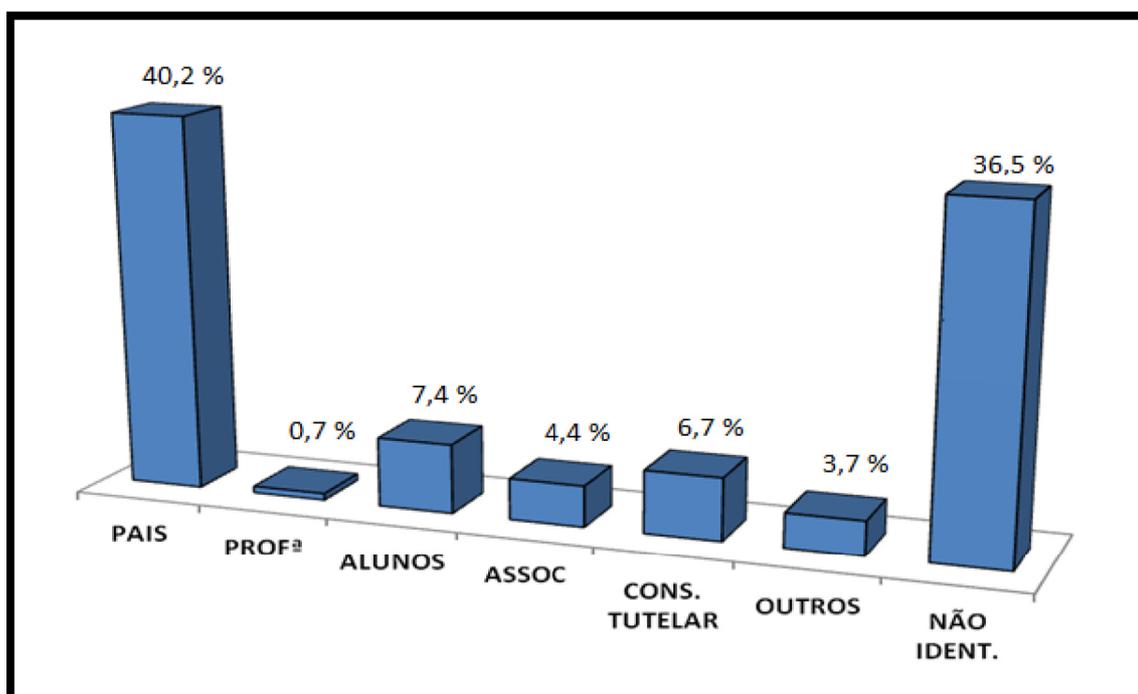


GRÁFICO II – Perfil dos Representantes

Dentre essas categorias de representantes, a que mais se destacou foi a dos pais ou a família, com representação de 40,2% do total de procedimentos; bem abaixo do valor encontram-se os alunos com 7,4%, em seguida, o Conselho Tutelar com 6,7%, as Associações com 4,4% e, por último, os professores com apenas 0,7%, de representatividade.

Destaca-se também, um número significativo na categoria “não identificável” com 36,5% e de “outros” com 3,7%. Isso ocorreu porque muitos procedimentos

lançados no sistema omitem a informação de identificação do representante, impossibilitando a verificação pela pesquisadora.

Quanto à categoria “outros” isso se deve a um número variado de diversos representantes, dentre eles o próprio MP agindo sem provocação.

Em relação ao número elevado de pais que buscam seus direitos junto ao MP, é possível verificar que os dados confirmam a discussão de Côrtes (2010) que relata que os Promotores de Justiça atuantes nas Promotorias de Infância e Juventude do Foro Regional da Lapa, capital de São Paulo, revelam que as demandas que chegam naquela Promotoria, relacionados à educação, comumente são apresentados pelas mães, individualmente.

A Constituição Federal conceitua a família como a base da sociedade, conforme estabelece seu artigo 226, atribuindo-lhe, inclusive, proteção especial do estado, por ser ela o fundamento social e alicerce para a formação, crescimento e desenvolvimento de todo e qualquer ser humano (BRASIL, 1988 art.226).

Entretanto, é interessante observar que essa importância pode se tornar acentuada quando se fala da família com crianças com deficiência; isso porque ela tem que dispor de muito mais tempo, dedicação e empenho na busca de uma melhor qualidade de vida para esse membro familiar especial, o que pode envolver uma série de fatores intrínsecos de convivência.

Ao receber uma criança com deficiência a família terá que enfrentar algumas fases, como a de negação, em que terá dificuldades de aceitar a nova condição de vida do filho, ignorando o problema ou questionando o diagnóstico; a fase de reação, quando a família vive momentos de irritação, culpa e até mesmo depressão, e por fim a de adaptação, quando os pais começam a encarar a dificuldade de frente, passando a ter uma visão mais realista dos fatos, resolvendo se organizar para buscar soluções à nova situação (GOITEN ; CIA ,2011).

Dessa forma, Araújo (2011) relata que é na existência de um conflito social que o indivíduo se vê obrigado a vivenciar algumas fases da vida como a de conscientização, mobilização e maximização que provocarão a criação de uma nova ordem e equilíbrio e, conseqüentemente, o fortalecimento para a busca de mudanças sociais. Esse processo constante e dinâmico tem recebido também o nome de empoderamento, estabelecendo uma ação coletiva desenvolvida pelas pessoas quando participam de espaços privilegiados de consciência, decisões e busca de direitos sociais.

O trabalho de Araujo (2011) constata a necessidade que as famílias têm na obtenção de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência, revelando a necessidade de um maior suporte nessa questão de empoderamento familiar, já que por meio do conhecimento desse modelo de busca por seus direitos, elas têm encontrado fortalecimento na procura por melhores condições de vida para os seus filhos, o que os força, muitas vezes, a sair de uma condição de submissão e de recepção para uma condição de agente transformador político, atuando ativamente no processo de transformação social.

Outra categoria que merece discussão diz respeito ao empoderamento da própria pessoa com deficiência. Por meio dos dados avaliados foi possível constatar que dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público relacionados à inclusão escolar da pessoa com deficiência, 7,4% apareceram como representantes o próprio aluno com deficiência, o que confirma a discussão trazida por Neves (2005) sobre o empoderamento da pessoa com deficiência na busca por seus direitos na educação inclusiva.

Neves (2005) discute a luta pela mudança da imagem estereotipada da pessoa com deficiência, vista, muitas vezes, como alguém incapaz de arcar com os seus direitos e deveres e impedida de fazer as suas próprias escolhas, relata sobre o preconceito existente em relação à pessoa com deficiência, sobretudo a deficiência intelectual, sendo-lhe negado o direito de tomar as próprias decisões.

Esse conceito social tem colaborado para promover na pessoa com deficiência, um estado de dependência e de isenta participação, que deve ser modificado a partir de uma conscientização ativa dos seus direitos, ou seja:

Garantias legais existem e já mostraram que, pela simples existência, não são suficientes para garantir a participação e a equiparação de oportunidades. Dar a voz a essa população talvez seja a única forma de organizar políticas públicas conscientes e coerentes com as necessidades de participação social (NEVES, 2005, p.131).

Do montante de 7,4% dos procedimentos instaurados pelo Ministério Público relacionados à inclusão escolar da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, 60% tratavam-se de alunos que pleiteavam seu direito de inclusão junto ao ensino superior os outros 40% eram referentes à educação de jovens e adultos.

Pesquisas revelam que ainda são poucos os alunos com deficiência matriculados no ensino superior, sendo que estes se deparam com dificuldade de permanência o que leva à reflexão sobre a qualidade de ensino dessas instituições e a existência de condições estruturais e pedagógicas adequadas para o desenvolvimento educacional desses alunos (OLIVEIRA;GUERREIRO,2011).

Moreira (2004) aponta que na universidade, o professor geralmente possui conhecimento específico do conteúdo que ministra, porém lhe falta conhecimento específico sobre as pessoas com deficiências, sendo possível evidenciar que esses alunos não estão alheios a essa realidade percebendo que grande parte dos professores carece de conhecimento científico-pedagógico e sensibilidade para lidar com eles. A referida autora demonstra que as escolas não estão preparadas para o acolhimento do aluno com necessidade especial ,agravando-se ainda mais os problemas quando se trata de ensino superior.

Guerreiro (2011) revela que o envolvimento com relação à busca dos direitos da pessoa com deficiência pode estar relacionado ao seu nível de conhecimento da legislação, ou seja, o empoderamento do aluno com deficiência influencia seu grau de satisfação e, conseqüentemente, a busca dos seus direitos na justiça. Além disso, Guerreiro (2011) destaca que poucos alunos sinalizam ou reclamam quando seus direitos não são atendidos, comportamento esse que segundo a autora, as pessoas com deficiência encontraram uma maneira para “não chamarem a atenção sobre si” ou “para não darem trabalho”

Guerreiro (2011) e Oliveira (2011), denunciam o quanto são enormes as dificuldades e barreiras enfrentadas por alunos com deficiência, sobretudo no ensino superior, no tocante a locomoção e acessibilidade, fazendo-os inúmeras vezes pensar em desistir... Nesse sentido, Oliveira (2011) comenta que os estudos nessa área ainda são escassos, necessitando de maiores reflexões sobre esse tema ,a fim de se discutir melhores condições para que a educação inclusiva na modalidade de ensino superior ocorra com qualidade.

O gráfico também demonstra a atuação do Conselho Tutelar como uma das categorias que tem provocado o MP na busca da inclusão escolar da pessoa com deficiência no ensino regular. Os dados demonstram que essas instituições tiveram uma representatividade de 6,7% do total de representantes. Os dados revelam ainda, a importância desse órgão como porta voz dos problemas existentes na escola.

Para que se tenha uma melhor noção do papel desse Órgão na educação especial é relevante conceituar sua função.

O Conselho Tutelar é um Órgão composto por cinco membros, eleitos pela comunidade que tem como função a fiscalização do Estado, da comunidade e da família a fim de garantir a proteção da criança e do adolescente. Ele é um órgão permanente, que uma vez criado não pode ser extinto, não recebe interferência de outros órgãos do Estado, sendo autônomo. Contudo, suas decisões devem ser em conjunto em conformidade com todos os membros, não tem natureza jurisdicional e não faz parte do Judiciário, mas tem o dever de requisitar ações na busca da observância dos direitos da criança e do adolescente e de representar, contra sua inobservância, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para que estes façam os mesmos valer, quando em sua atuação administrativa não conseguirem tal intento (BRASIL,1990, IV e XI).

O Conselho Tutelar foi criado a partir do ECA (BRASIL,1990) representando um grande avanço de garantia sociais proporcionando maiores debates sobre os direitos e deveres relacionados às crianças e adolescentes:

[...]A sociedade está representada pelos Conselhos Tutelares e pelo Ministério Público, como uma possível voz dessa sociedade e os órgãos de assistência á criança e ao adolescente, atendendo o público-alvo. Enfim, a figura do juiz de menor foi substituída democraticamente pelos Conselhos Tutelares, que trabalham de maneira autônoma e que decidem por meio de um colegiado, as medidas a serem aplicados ás crianças e adolescentes em risco. (DAMASCO, 2008,p.55)

Os dados encontrados nesta presente pesquisa corroboram com os dados da pesquisa de Cortês (2010), em que os Promotores de Justiça da grande São Paulo relataram que a provocação da atuação do MP na área da educação, ocorre geralmente por meio dos Conselhos Tutelares e que esse contato se dá, na maioria das vezes, por meio de representações escritas. Nesta pesquisa esse órgão também foi apontado como o grande porta voz e intermediador entre a população e o Ministério Público, considerado como um significativo instrumento de garantia para a proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

A constatação de apenas 0,7% dos procedimentos averiguados terem como representante os professores ou profissionais da educação remetem a reflexões

sobre a atuação desses profissionais na busca do cumprimento dos direitos de uma educação inclusiva com qualidade, por meio da Justiça, uma vez que eles próprios também são vitimizados por um sistema que oferece uma educação precária e sem recursos.

4.2.2 Do Perfil dos Representados

Após tomar conhecimento do direito violado ou ameaçado, o MP deverá por meio do Promotor de Justiça, da respectiva Comarca efetuar as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades, seja pela via administrativa ou judicial¹⁸. A maioria das atuações do MP ocorre por meio administrativo ou extrajudicial, sendo que as ações judiciais se apresentam como último recurso utilizado pelos Promotores de Justiça (SILVA, 2001; CORTÊS, 2010).

Os procedimentos extrajudiciais são realizados por intermédio de solicitação de pessoas que, civil ou juridicamente constituídas, buscam o MP, gerando a necessidade dessa atuação, sendo que o órgão ou pessoa contra quem é feita a representação denomina-se representado e quem apresenta a reclamação chama-se representante.

As atuações dos Promotores de Justiça podem ser direcionadas contra qualquer órgão público, seja da esfera pública Municipal, Estadual, da União ou qualquer órgão particular, que esteja descumprimento ou violando os preceitos legais. Nos casos examinados nesta pesquisa, os procedimentos foram instaurados contra diversos setores da esfera pública educacional, direcionados às escolas públicas municipais ou estaduais, secretarias de educação municipal ou estadual ou contra o próprio chefe do Poder Executivo. Além disso, também foram instaurados procedimentos contra setores da rede particular de ensino.

Para se obter uma melhor compreensão desses dados, tornou-se necessário organizar as informações, classificando-as em cinco categorias: esfera municipal, esfera estadual, particular, outros e não identificável, sendo que na categoria “outros” foram agrupados os casos em que não foi possível perceber se tratava-se de entidade pública ou privada, ou mesmo se pertencia a uma entidade de caráter educacional ou não e na

¹⁸ Artigos 3º, 6º e 7º da Lei 7853/89 e artigo 6º da Lei 7347/85- Lei da ação Civil Pública.

categoria “não identificável” foram reunidos os procedimentos em que não havia identificação do representado.

Ao visualizar o gráfico III é possível constatar essas informações com maior clareza:

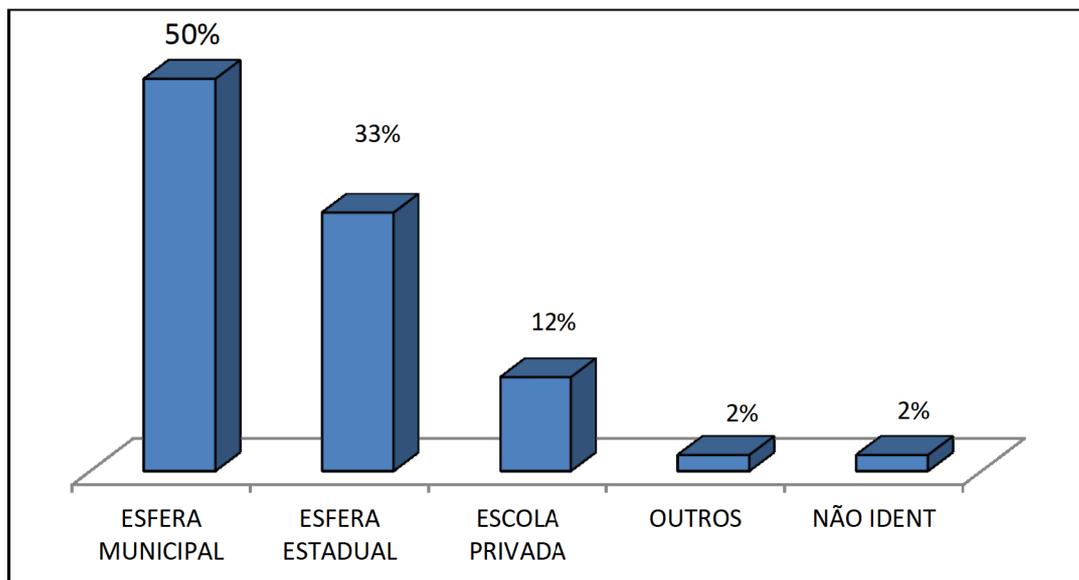


GRÁFICO III – Perfil dos Representados

Na análise do gráfico, chamam a atenção os seguintes dados: dos procedimentos averiguados, 50% referem-se à atuação do MP junto a esfera pública dos municípios pesquisados, 33% foram direcionados às esferas do governo estadual de SP e 12,3 % referem-se atuação do MP junto às instituições particulares. Nota-se dessa forma, uma maior atuação do MP na busca por melhores condições inclusivas junto às esferas municipais.

A explicação para esses dados pode ser justificada pelo motivo dos municípios terem um papel predominante na garantia da matrícula e da permanência dos alunos com deficiência nas escolas, devido à sua responsabilidade na educação básica e o ingresso cada vez mais cedo dos alunos no processo educacional.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988)¹⁹ e a LDBEN (BRASIL,1996)²⁰ é da responsabilidade do Município a obrigação de oferecer a educação infantil e prioritariamente o ensino fundamental. O Estado e o Distrito Federal devem assegurar o ensino fundamental e oferecer com prioridade o ensino médio, sendo ainda responsável por definir com os municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, garantindo a distribuição proporcional das responsabilidades e a universalização do ensino.

Dessa forma, com a municipalização da educação, os problemas locais são mais visíveis e mais passíveis de resolução do que os problemas escolares da esfera estadual, no qual as autoridades encontram-se mais distantes.

Aranha (2000) acrescenta que a municipalização veio aproximar dos cidadãos a instância decisória quanto aos rumos à vida na comunidade, delegando- a a autonomia de decisão e de controle das ações sociais, aproximando do cidadão as condições para identificar necessidades e desejos da comunidade e decidir como enfrentá-los, bem como construir o nível de qualidade de vida que pretendem para seus participantes.

Silveira (2006, p.138) confirma essa informação quando relata que:

[...]a tendência de municipalização da educação, é uma medida que serve de estímulo para a melhora da qualidade”, pois cada município tem sua peculiaridade. Também considera que os administradores municipais, “sentindo o problema na pele, têm melhores condições de resolver aquele problema do que a autoridade distante, sendo os problemas resolvidos com mais rapidez e eficiência, quando tratados em nível local.

Outra explicação encontrada deve-se ao fato de que muitos alunos matriculados no ensino fundamental não continuarem seus estudos no ensino médio, o

¹⁹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que os Municípios deverão atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, abrangendo a faixa etária de 0 a 6 anos.(BRASIL,1988).

²⁰ Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional. Presidência da República, art. 10, inciso VI (BRASIL,1996).

que pode ser ratificado por meio da pesquisa de Carvalho (2012) que aponta nichos de descontinuidade de estudos de alunos com deficiência já no final do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Além disso, os indicadores educacionais da Educação Especial disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, do Ministério da Educação também revelam a informação de que nos períodos de 2007 a 2010²¹, o número de matrículas dos alunos com deficiência no ensino médio foi inferior ao número de matrícula do ensino fundamental. Esses dados são significativos na medida em que envolve o problema da descontinuidade de estudos que também pode afetar a educação inclusiva da pessoa com deficiência.

Dessa forma, torna-se relevante a promoção de pesquisas que discutem, com maior ênfase, a inclusão dos alunos com deficiência na rede estadual e na rede particular de ensino, uma vez que o baixo número de queixas relacionados à esfera estadual e particular pode demonstrar a ausência desses alunos nesses espaços educacionais.

4.2.3. Do Perfil de Escolarização dos Alunos

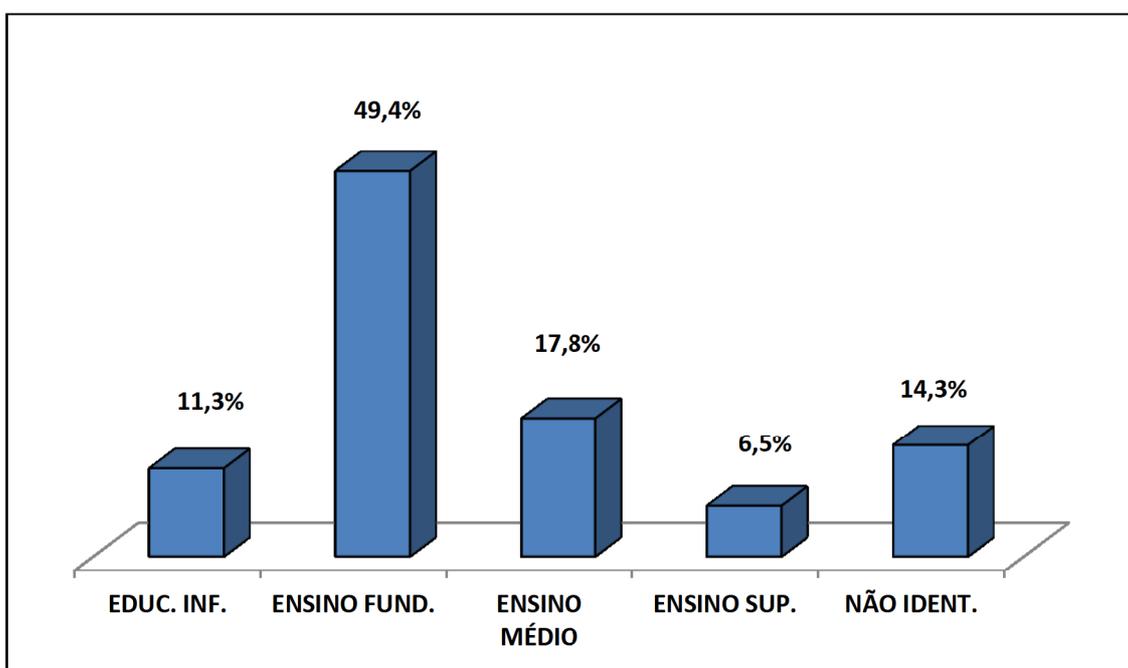


GRÁFICO IV – Perfil da Escolarização dos Alunos

²¹ INEP- Número de matrículas da educação especial por etapa Brasil-2007 a 2010- ano 2010:alunos incluídos no ensino fundamental: total de 380.112, alunos incluído no ensino médio 27.695, aluno incluídos no EJA:41.385.

Ao estudarmos os documentos dos procedimentos instaurados nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado de São Paulo relacionados aos direitos de inclusão escolar das pessoas com deficiência na rede regular de ensino, foi possível constatar que os alunos ali discriminados encontravam-se matriculados em maior número no ensino fundamental, representando um percentual de 49,4%, e no ensino médio com representação de 17,8%, superando a educação infantil com o percentual de 11,3% e o ensino superior com percentual apenas de 6,5%. Desse modo, grande parte das atuações do MP/SP relacionadas à inclusão escolar no período estudado refere-se ao ensino fundamental ou a modalidade de ensino que contem mais alunos matriculados.

Esses dados retomam a discussão da dificuldade de acesso e permanência da pessoa com deficiência na rede regular de ensino, sobretudo nos níveis de escolarização médio e superior demonstrando que nessas modalidades, os alunos com deficiência precisam ainda lutar pelo seu direito de ingresso, ou seja, ainda o ensino escolar brasileiro continua aberto a poucos e essa situação se agrava no caso com alunos com deficiência.

Pesquisas recentes como a de Guerreiro (2011) e Oliveira (2011) vem apontando as enormes dificuldades encontradas na modalidade de ensino superior, denunciando uma educação sem estruturas adequadas para fornecer um ensino inclusivo de qualidade à pessoa com deficiência .

Todas essas constatações reforçam a ideia de quanto a inclusão escolar ainda encontra-se incipiente e carente de estruturação em quase todas as modalidades de ensino.

4.2.4. Do Perfil dos Atendimentos em Educação Especial

A partir dos dados levantados na pesquisa foi possível identificar um número significativo dos diversos atendimentos realizados pela área da Educação Especial. Entretanto, para uma melhor compreensão dessas informações, os dados

obtidos foram organizados e distribuídos em nove categorias, tomando como base as referências oferecidas pelos documentos analisados, ou seja: deficiência auditiva, física, visual, intelectual, transtornos globais, deficiências múltiplas, não especificado, todas e outras.

A categoria “outras”, diz respeito às solicitações relacionadas aos transtornos funcionais específicos ou déficit de aprendizagem e a categoria “todas” diz respeito a atuação de MP de forma mais abrangente de atuação coletiva sem especificar a deficiência, conforme verifica-se no gráfico V:

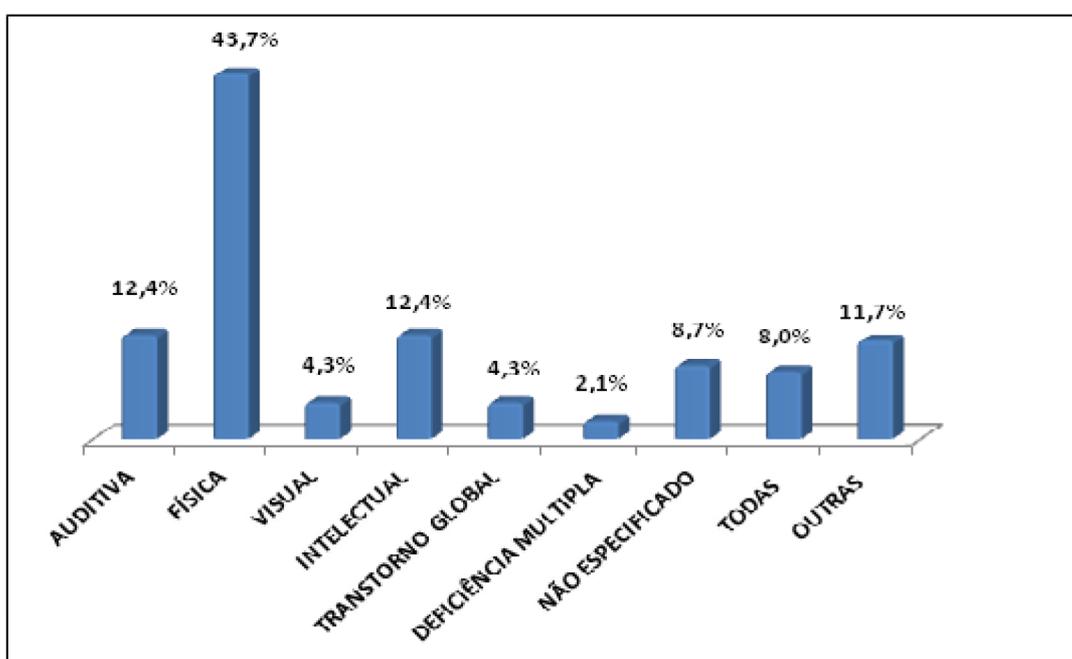


GRÁFICO V- Perfil dos Atendimentos

Ao visualizar o gráfico é possível perceber que 43,7% dos procedimentos analisados concentram-se na pessoa com deficiência física ou motora, sendo que 12,4% concentram-se na deficiência intelectual e auditiva, 4,3% dizem respeito à deficiência visual. Os transtornos globais aparecem apenas em 4,3%, dos procedimentos e as deficiências múltiplas em 2,1% dos casos .

Dessa forma, os dados de atuação do MP por políticas públicas que assegurem a educação inclusiva revela a pessoa com deficiência motora como sendo a que mais se sobressai nas ações do MP na busca da observância dos direitos de inclusão

escolar, distanciando-se significativamente das demais deficiências. Nesse caso, torna-se pertinente a breve elucidação dessa informação tendo em vista o enfoque da atuação do MP.

Na análise dos documentos anexados nos procedimentos instaurados, foi possível constatar que a maioria das atuações do MP contemplando o direito de ir e vir da pessoa com deficiência física, não ocorreram por meio de mobilização e reivindicações dessa classe, mas a partir de ações internas da Instituição visando à defesa dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Dentre as ações internas, destaca-se uma solicitação do MP junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP, com o objetivo de realizar um levantamento do número de prédios públicos que não se encontram adaptados para receber as pessoas com deficiência física no estado de São Paulo.

O CREA-SP é o maior Conselho de Fiscalização de Exercício Profissional da América Latina e provavelmente um dos maiores do mundo, sendo responsável pela fiscalização de atividades profissionais nas áreas da Engenharia.²² Baseadas nas análises dos relatórios fornecidos pelo CREA-SP, inúmeras Promotorias tomaram conhecimento dos prédios irregulares em suas comarcas, sendo impulsionadas a instaurar Inquéritos Cíveis a fim de investigar se esses prédios estariam adaptados segundo critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT²³ e exigindo as adequações necessárias, conforme pôde ser averiguado por meio da leitura dos documentos pesquisados.

Assim, na leitura dos referidos documentos constatou-se um número considerável de instauração de procedimentos que buscavam investigar os prédios escolares dos diversos municípios com intuito de averiguar se eles estavam preparados para receber as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

²² O CREA SP fiscaliza, controla, orienta e aprimora o exercício e as atividades profissionais da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitarista, Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica, Engenharia Hídrica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Eletrônica e Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia Industrial, Engenharia de Produção, entre outras...Os Agentes Fiscais do Crea-SP, lotados em doze Regiões Administrativas distribuídas no Estado, realizam pesquisas internas e externas, além das diligências de rotina pelas ruas das cidades onde atuam.[http:// www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

²³ Associação Brasileira de Normas técnicas.NBR 9050

A partir da análise dos documentos, tornou-se possível verificar que muitas dessas ações do MP encontravam respaldo em diversos fundamentos jurídicos, destacando-se a Constituição Federal (BRASIL,1988), a Lei nº. 7.853/89 (BRASIL, 1989) e o Decreto que a regulamenta de nº 3.298/99²⁴(BRASIL,1999) além da Lei Complementar Estadual nº. 734/93²⁵(SÃO PAULO,1993).

O artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) é um dos mais utilizados pelos Promotores de Justiça para fundamentar suas atuações, por deixar claro a existência da garantia constitucional do princípio da isonomia ao estabelecer que : **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, ...[grifo nosso]”**.

Nos demais documentos averiguados constatou-se que os Promotores citaram enfaticamente a Lei nº. 7.853/89(BRASIL, 1989) que assegura na área das edificações em seu art. 2º, parágrafo único, a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, com o objetivo de permitir a pessoa com deficiência o acesso a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Também se verificou a citação do art. 52 do Decreto 3.298/99(BRASIL, 1999) estabelecendo que:

A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças, equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 1999, art. 52)

Os documentos revelaram ainda que as atuações dos Promotores encontravam fundamentação na Lei Complementar Estadual nº 734/93 (SÃO PAULO, 1993), além de citações, como as da Lei Estadual nº. 9.086/95 (SÃO PAULO, 1995)²⁶ e a Lei

²⁴ Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

²⁵ Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 de São Paulo. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.

²⁶ A Lei Estadual nº. 9.086/95, dispõe em seu art. 1º que os órgãos da Administração do Estado de SP deverão adequar seus projetos, suas edificações, suas instalações e seu mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Estadual nº. 11.263/02 (SÃO PAULO, 2002)²⁷ que fixam os prazos e estabelecem requisitos mínimos para a construção, ampliação e reforma de edifícios públicos e privados destinados ao uso coletivo e regras para a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os Promotores citam também a necessidade de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando vários requisitos de acessibilidade, dentre eles os contidos no artigo 11 do parágrafo único da Lei 11.263/02(SÃO PAULO,2002) que dispõe de que pelo menos um dos acessos do interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Essa Lei Estadual de n 11.263/02 também obriga os edifícios a dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Torna-se importante destacar que o artigo 23,§1º estabelece dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público, com prazo definido:

A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no “caput deste artigo deverá ser **iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei e completada em até quatro anos**” (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Percebe-se, no entanto, que já se esgotou o prazo final estipulado para que os prédios da administração públicas e particulares, direta ou indireta, estejam completamente adaptados às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e que, entretanto, muitos prédios educacionais ainda não se encontram adequados para a acessibilidade da pessoa com deficiência, tornando-se necessária uma atuação mais efetiva para o cumprimento dessas leis.

²⁷ Lei Estadual nº. 11.263/02 - Estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Dessa forma, o MP/SP tem um grande desafio para fazer cumprir essas normas jurídicas e garantir o direito de autonomia da pessoa com deficiência, conforme se verificou em um dos documentos analisados:

O portador de deficiência não quer ser objeto de tratamento diferenciado, não quer ser carregado sobre as catraca do Metrô, nem tampouco, até a zona eleitoral. Quer apenas, se integrar socialmente, passando despercebido em seu cotidiano, o que não ocorre quando é carregado por dois vigilantes, por sobre a catraca do Metrô de São Paulo (VERONEZ FILHO,2010)²⁸.

Nesse contexto, é possível constatar que a atuação do MP na busca do direito da pessoa com deficiência física é louvável. Entretanto, torna-se relevante considerar que as práticas dos Promotores de Justiça que visam a inclusão da pessoa com deficiência não devem partir apenas de ações impostas pelos órgãos centrais de políticas públicas internas institucionais do MP/SP²⁹, mas sim dos próprios Promotores de Justiça ao constatar as irregularidades na sua comarca de atuação; nem tampouco devem se ater somente a beneficiar apenas uma deficiência como revelou os dados averiguados, ao contrário disso, deve se expandir com igual empenho à todas as demais deficiências. Tal discussão se faz necessária tendo em vista a denuncia de Côrtes (2010) das dificuldades que os Promotores de Justiça da Grande São Paulo revelaram em estabelecer prioridades em sua atuação.

A pesquisa de Côrtes (2010) apontou que os Promotores de Justiça da Capital foram enfáticos em dizer que na área da infância e juventude tudo é prioridade, sendo impossível estabelecer o que pode ser mais importante, visto que a escolha da atuação dentro da problemática educação, muitas vezes, é pautada pelo sentimento do que pode ser mais relevante, naquele momento. Além disso, um dos Promotores de Justiça entrevistado nessa pesquisa foi autêntico em dizer que muitas vezes torna-se impossível atender a todos os problemas pertencentes à sua esfera de atuação: “é muita coisa, você acaba elegendo prioridades [...], a gente vai driblando conforme a gente vai

²⁸ Deferimento de Veronez Filho, O.B., 1º Promotor de Justiça de São Carlos, Processo Civil nº 2.488/10

²⁹ GEDUC – Grupo de Atuação Especial de Educação

tendo perna, isso é verdade, porque a situação social é bastante complicada.”(CORTÊS,2010, p.72)

Dessa forma, é possível perceber a dificuldade que os Promotores de Justiça do MP/SP encontram em estabelecer prioridades de atuações e conseguir atender a todas as demandas que carece de sua atuação devido ao número elevado de atribuições, o que gera lacunas em muitos setores que poderiam se beneficiar com sua intervenção.

4.2.5. Do Perfil das Demandas

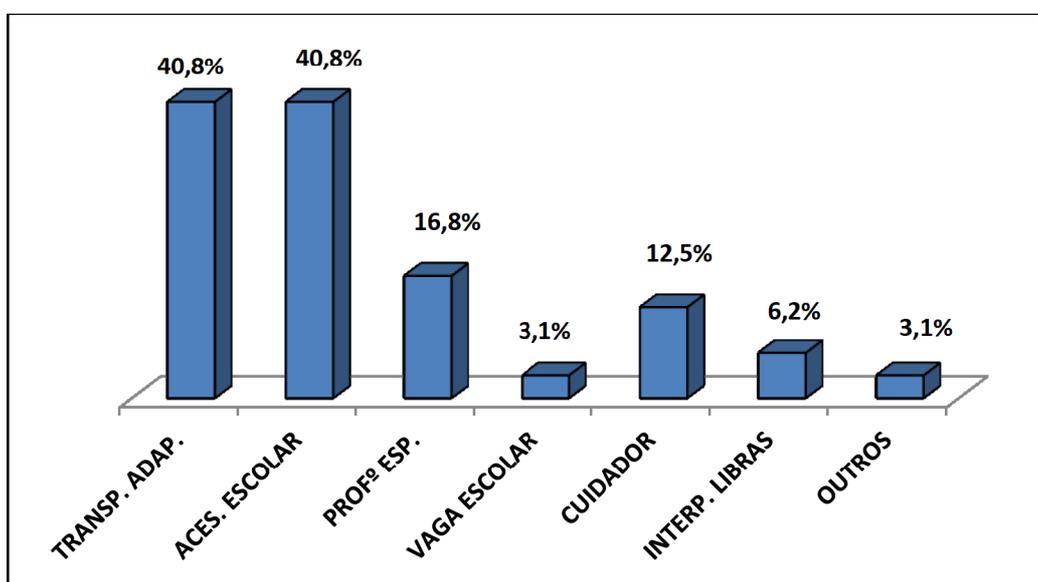


GRÁFICO VI – Perfil das Demandas

De acordo com a análise dos documentos extrajudiciais instaurados envolvendo o direito à educação inclusiva da pessoa com deficiência, as demandas apresentadas dos recursos necessários existentes nos documentos averiguados, demonstraram que 40,8% referiram-se a acessibilidade escolar, no sentido de barreiras arquitetônicas, 16,8% solicitavam a presença de professores especialistas; 40,8% delas estavam relacionados especificamente à requisição do direito ao transporte adaptado; 12,5%, à presença da pessoa cuidadora; 6,2% cobravam a presença de um interprete de libras; 3,1 % pleiteavam vagas nas escolas e 3,1% apontavam para outras necessidades que não guardavam relação com a inclusão escolar.

O que se verifica com os dados, é que há uma grande carência de estrutura física e humana disposta pelas instituições de ensino para o atendimento da pessoa com deficiência na rede regular de ensino. Vê-se que a simples oferta de matrícula nas escolas sem a garantia de haver a constituição de espaços de aprendizagens para todos os alunos não caracteriza uma educação inclusiva.

Tavares (2010) instrui que os tratamentos diferenciados podem estar em plena harmonia com o princípio constitucional da igualdade, quando implica no tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, sendo isso, por sinal, exigência contida no próprio princípio de Justiça.

Assim, de acordo com a legislação, entende-se que a pessoa com deficiência necessita por sua própria condição de uma proteção específica indispensável para que possa se integrar à sociedade, tendo direito a um tratamento diferenciado nos serviços de saúde e nos ambientes escolares e locais de trabalhos.

Entretanto, os dados apresentados demonstram que os tratamentos diferenciados e necessários para a pessoa com deficiência na rede regular de ensino ainda não estão sendo devidamente observados.

Mantoan (2006) considera que, para que seja estabelecida uma condição de igualdade nas escolas não se concebe que todos os alunos sejam iguais em tudo, como é o caso do modelo escolar tradicional: ao contrário disso, devem ser consideradas as suas desigualdades naturais e sociais e, só estas últimas podem e devem ser eliminadas. Acrescenta, ainda, que as instituições escolares precisam assegurar não apenas o ingresso dos alunos com deficiência na escola regular, mas a sua completa permanência e o direito de prosseguimento nos estudos, visto que o descumprimento dessas leis deverá ser denunciado por meio de intervenção da Justiça.

Dessa forma, foi possível verificar um número elevado de denúncias de falhas e ausência de recursos nos espaços escolares. Tais informações confirmam, mais uma vez, o fato de que as escolas comuns ainda estão inadequadas para receber esses alunos, necessitando da mediação do Ministério Público para exigir a atuação do Poder Público e das instituições privadas de ensino que têm como dever fornecer os recursos necessários para que se ocorra uma educação inclusiva com qualidade.

Por fim, percebe-se, também, um alto índice de 40,8% referente à necessidade de acessibilidade escolar. Tal valor guarda relação com o perfil de deficiência apresentado no gráfico anterior em que 43,7% dos procedimentos analisados estavam

concentrados na pessoa com deficiência física. Esses dados parecem que decorrem em razão da política de atuação do próprio MP, conforme explanado anteriormente.

Acrescenta-se a isso os comentários de Fernandes; Antunes; Glat (2007) que enfatizam o fato de que há uma tendência de relacionar a questão da inclusão com a acessibilidade direcionada ao aspecto físico, como se o fato de o aluno poder se locomover livremente na escola o fizesse participante no sistema educacional. É certo que uma das condições fundamentais para a educação de alunos com deficiência é a garantia do direito de livre circulação no espaço, entretanto, sabe-se que somente isso não é o suficiente para o processo de aprendizagem e plena construção do conhecimento da pessoa com deficiência.

Diante disso, cabe aqui definir a acessibilidade como um conceito mais amplo, envolvendo não só a eliminação ou redução de barreira arquitetônicas, como também a remoção de barreiras atitudinais, ou seja, aquelas decorrentes de comportamentos que restrinjam o direito garantidos pela legislação, como a possibilidade de se comunicar e ter acesso às informações curriculares³⁰(FERNANDES; ANTUNES; GLAT,2007).

Para tanto, outros fatores são importantes, como o transporte escolar adaptado, a presença de professores especializados, cuidadores e intérpretes de libras, dentre outros recursos extremamente primordiais e que são necessários para a educação inclusiva, como pode ser verificado pelas reivindicações da população manifestadas na análise do gráfico.

Outro fato que chama atenção diz respeito aos 3,1% dos procedimentos destinados às vagas nas escolas. Esse valor relativo ao acesso ao ensino regular confirma os microdados demonstrados no Censo 2010 do aumento de matrículas dos alunos com deficiência no ensino regular nos últimos anos e evidencia o fato de que a questão da busca de vagas já não se configura como sendo uma necessidade emergencial da pessoa com deficiência, pelo menos no que diz respeito ao ensino fundamental, sendo que a preocupação atual concentra-se nos recursos oferecidos para a garantia de aprendizagem desses alunos.

³⁰ Art.2º, I da Lei 10.098/00 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Os estudos de Glat; Blanco (2007) assinalam que nas últimas décadas em nosso país, tem havido uma maior oferta de vagas tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, acarretando não só um aumento de matrícula, como também, uma maior diversidade de alunos chegando às escolas. Entretanto, esse movimento não tem vindo acompanhado de mudanças significativas estruturais que promovam uma educação inclusiva de qualidade. As autoras chamam a atenção para o fato de que a inclusão escolar encontra-se alicerçada em três elementos básicos: a) a presença na escola, a partir de sua inserção nesse ambiente público b) a participação, que significa o oferecimento das condições necessárias para que o aluno possa participar e interagir nas atividades escolares e c) a construção de conhecimento, para que ele de fato aprenda, não sendo apenas um a mais na classe.

Caiado; Martins; Antonio (2009) relatam um substancial aumento do número de matrículas de alunos com deficiência nas escolas regulares, no entanto, inúmeras ainda são as falhas estruturais e humanas para receber esses alunos, sendo um exemplo disso a ausência de professores especialistas e capacitados para atendê-los. Várias escolas recebem o aluno com deficiência, mas não estão preparadas para proporcionar uma educação de qualidade para eles. Dessa forma, segundo as autoras, os alunos com deficiência acabam apenas engrossando os índices de evasão escolar ou permanecem nas escolas, mas continuam excluídos dela.

Sendo assim, torna-se pertinente a exposição da fala de um dos Promotores de Justiça demonstrada na pesquisa de Silveira, (2006, p.140)

Nessa medida é que nós dissemos que o MP cumpriu as funções, porque cumpriu a função de modificador da realidade social. **Ao menos a vaga esta sendo garantida, agora o que é preciso trabalhar para o segundo plano é a questão da qualidade, aí é complicado, aí nem eu sei como resolver bem.** (grifo nosso).

É nesse sentido que se chega à conclusão de que a inclusão escolar não é algo restrito apenas aos setores da educação, mas necessita, muitas vezes, da participação e atuação de outros setores, como os da Justiça visando não só garantia do acesso do aluno deficiência na escola, mas também a eficaz permanência desse aluno na rede regular de ensino.

4.2.6 Do Perfil da Situação dos Procedimentos

Esgotadas as demais análises quanto à caracterização das reivindicações da pessoa com deficiência, relativas aos seus direitos à inclusão escolar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cabe à essa pesquisa também averiguar a atuação desse Órgão em relação às demandas apresentadas, conforme elencado no objetivo inicial.

Dessa forma, no estudo dos documentos averiguados foi possível fazer o levantamento dos procedimentos já concluídos pelas Promotorias de Justiça, sendo que na análise da documentação constatou-se que, no momento da coleta dos dados, 58,5% desses procedimentos tratavam-se de casos solucionados, e 41,5% ainda encontravam-se na condição de espera, o que pode ser observado por meio do gráfico VII:

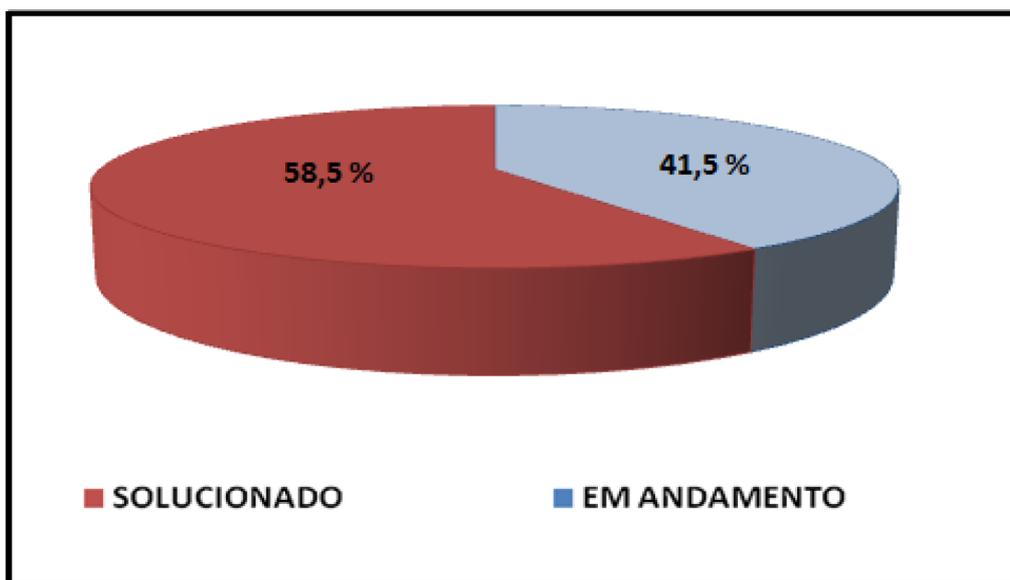


GRÁFICO VII – Perfil da Situação dos Procedimentos I

Os procedimentos considerados em andamento geralmente encontravam-se nessa condição por estarem no aguardo do cumprimento de diligências determinadas pelo Promotor, que para instruí-los realiza uma série de determinações, tais como: expedição de notificações, exigência de informações, requisições de exames, de perícias

e de documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, direta ou indiretamente, além de requisições de documentos a particulares e instituições privadas (BRASIL, 1990, art.201). Essas ações, muitas vezes podem demandar um tempo maior para o cumprimento, o que contribui para a demora na conclusão do procedimento.

A pesquisa de Cortês (2010) mostra uma certa dificuldade do MP com o Poder Público no que diz respeito aos cumprimentos dos prazos concedidos, isso porque muitas vezes ele é lento em atender a determinações dentro dos prazos estipulados, conforme atesta entrevista feita com um dos membros do Ministério Público:

[...]a gente até procura resolver os problemas administrativamente num primeiro momento, mas o Poder Público é muito lento (...) eles não conseguem dar uma resposta, ainda que negativa, dentro de um prazo de 30 dias que a gente dá, é muito difícil eles conseguirem falar sim ou não dentro de 30 dias , é impressionante(CORTÊS,2010, p.82)

Outro fator que pode colaborar para a lentidão do término dos procedimentos diz respeito aos prazos extensos estabelecidos pela própria Instituição. O prazo estipulado para a conclusão do inquérito civil é de 180 dias, mas pode ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que motivada a prorrogação, conforme se observa dos Atos Normativos que disciplinam o Inquérito Civil e as demais investigações do MP na área de interesses difusos, coletivos e individuais: [...] Art.24. *O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução motivar a prorrogação nos próprios autos*, conforme o Ato Normativo nº484/2006 (SÃO PAULO, 2006).

Entretanto, Silveira (2006) informa que os poderes investigatórios concedidos ao MP são necessários porque permitem não somente a coleta de dados para o andamento do processo, como também representa um valioso instrumento do MP para resolver o problema por via administrativa, sem recorrer ao Poder Judiciário.

Diante disso, nesta pesquisa foram considerados como solucionados os procedimentos quando todas as medidas administrativas de responsabilidade do Ministério Público foram concluídas, não cabendo mais a realização de qualquer outra diligência por parte do Promotor, ocasionando resultados como: Arquivamentos, Termo de Ajustamento de Conduta- TACs e Ação Judicial, conforme se observa no gráfico VIII , a seguir:

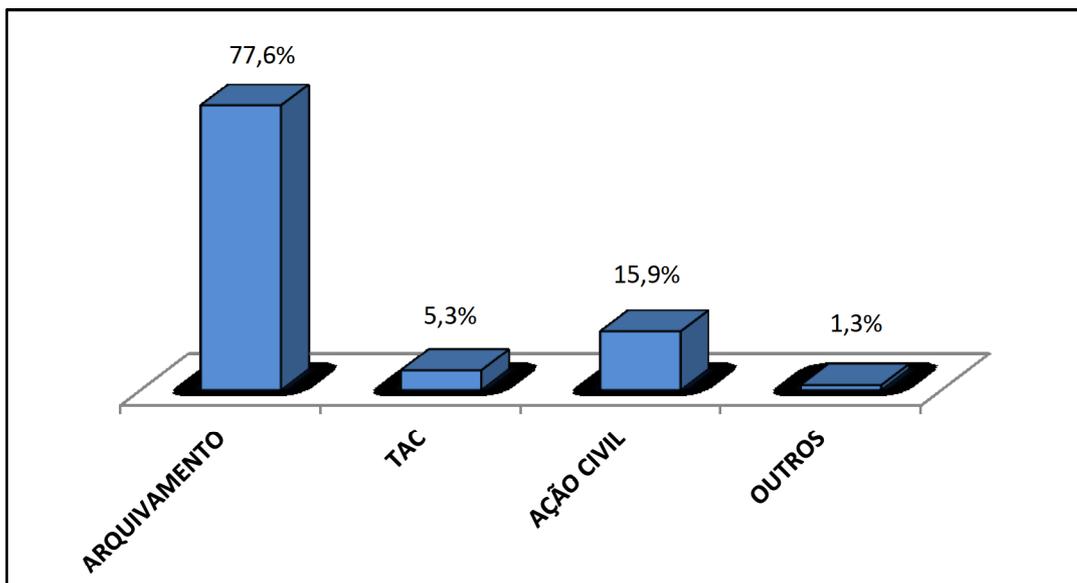


GRÁFICO VIII – Perfil da Situação Procedimentos II

Verifica-se que dos procedimentos considerados solucionados pelo MP, 77,6 % resultaram em arquivamentos. O arquivamento geralmente ocorre quando a reclamação foi solucionada, ou quando se apurou a inexistência da irregularidade noticiada. Nos casos estudados a maioria dos arquivamentos ocorreu por motivo de solução do caso, vez que em apenas dois casos constatou-se a inexistência de irregularidade. Esse alto índice chama atenção na medida em que, ultimamente se vem discutindo as práticas dos membros do Ministério Público, que considera os procedimentos administrativos, sobretudo o Inquérito Civil, como um grande instrumento para a solução dos problemas pela via extrajudicial.

Silva (2001) revela que devido as novas atribuições constitucionais do Ministério Público, a abrangência de legislação e a independência funcional é possível perceber diferentes formas de atuação dos Membros do Ministério Público, sendo que essas atuações podem ser classificadas em duas categorias, o tipo “Promotor de fato” e o tipo “Promotor de gabinete”.

Para a mencionada autora, o tipo “Promotor de gabinete” indica a atuação do promotor dentro da esfera jurídica, definindo como prioridade o trabalho processual,

considerando que a sua principal responsabilidade é de somente dar conta dos processos legais e pareceres dentro dos processos judiciais ligados á sua área, vislumbrando maior probabilidade de acordo judiciais por meio de ações civis. Já o “Promotor de Justiça de fato” tem uma tendência de alargamento das funções, não se limitando inúmeras vezes às fronteiras da esfera judicial, o que o leva a tentar resolver os problemas pela via extrajudicial, estabelecendo processo de negociações com a parte investigada, elegendo como prioridade o contato e o diálogo com os responsáveis, o que acaba exercendo uma espécie de pressão formalizada resultando na resolução do problema:

A gente senta, mostra, conversa, manda ofício pra cá, negocia, senta, conversa, reunião, reunião, mobiliza opinião, vai fazendo, vai fazendo até que nasce das pessoas, nasce do administrador público, espontaneamente. Quer dizer, espontaneamente não! Eles são provocados, mas por via administrativa; ”Olha se você não fizer no prazo de tanto tempo, vou entrar com a ação civil pública”. E não há necessidade de entrar porque eles fazem (SILVA, 2001, p.45).

É importante esclarecer que a decisão de arquivamento do Inquérito Civil por parte do Ministério Público não fica restrita apenas ao entendimento pessoal do Promotor de Justiça, devendo ele, ao promover o arquivamento remeter os autos principais do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público que examinará e decidirá sobre sua homologação ou não, podendo, caso veja necessidade, determinar a prorrogação da investigação com a realização de novas diligências, ou até o ajuizamento de uma ação civil pública³¹.

Outro dado observado diz respeito ao fato de que, 5,2 % dos procedimentos solucionados ocorreram por meio de realização de Termos de Ajustamento de Conduta nos Inquéritos Cíveis. Essa expressão conhecida como TAC consiste em um acordo firmado entre o Ministério Público e a entidade infratora que obriga o último a cumprir

³¹Ato Normativo nº 484 - CPJ, de 05/10/2006 - Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências. DOE, Poder Executivo-Seção I, São Paulo, p. 36, 06/10/2006.

as medidas nelas impostas, durante determinado prazo concedido, para sanar as irregularidades existentes.

Segundo Mazzilli (2011), o TAC é um título executivo extrajudicial em que o causador do dano assume o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei. O autor esclarece ainda que se o órgão do Ministério Público firmar o TAC, considerado plenamente satisfatório, deverá encerrar suas investigações, cabendo ao colegiado competente do Ministério Público homologá-lo ou não, à exemplo do que foi mencionado acima no tocante ao arquivamento do Inquérito Civil.

Silveira (2006) esclarece que o compromisso de ajustamento de conduta é um meio pelo qual o Ministério Público dispõe para obter junto ao autor da lesão aos interesses defendidos o reconhecimento do direito violado, negociando a forma e os prazos necessários para a reparação da lesão, conforme especificado no Atos Normativos do Ministério Público do Estado de São Paulo:

[...] Desde que o fato esteja devidamente esclarecido em qualquer fase do inquérito civil ou no curso de ação civil pública, o presidente do inquérito civil poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento para adequação de sua conduta às exigências legais, impondo-lhe o cumprimento das obrigações necessárias à prevenção, cessação ou reparação do dano. (SÃO PAULO, 2006, art. 83).

Côrtes (2010) ao estudar o TAC, destaca que essa conduta é um importante instrumento extrajudicial de negociação do MP, para a solução dos problemas, no entanto, muitas vezes de difícil celebração, principalmente, quando se trata de problemas mais complexos que exigem uma boa vontade do Poder Público.

Nesse caso, assim como nas demais hipóteses em que as questões não são solucionadas pela via administrativa, as Ações Cíveis passam a ser a melhor alternativa, embora para muitos Promotores essa atitude represente o reconhecimento do seu próprio fracasso de capacidade de negociação. A autora ao tratar dessa questão da ação judicial relata a importância demonstrada pelos Promotores em tentar uma composição administrativa para os problemas antes de cogitar a via judicial. Segundo sua pesquisa, as ações judiciais se apresentam para a maioria dos Promotores como último recurso

utilizado e a sentença de fracasso da solução da questão pela via administrativa (CÔRTEZ, 2010).

Dessa forma, a Ação Civil é somente ingressada junto ao Poder Judiciário, como último recurso a ser utilizado pelo MP, quando não se consegue a solução do problema pela esfera extrajudicial anteriormente referida. Nos procedimentos analisados nesta pesquisa, verificou-se uma representação de 15,7% desses casos, em que foi preciso ingressar com uma Ação Civil.

Contudo, Côrtes (2010, p.75), relata que a grande dificuldade nos casos de Ação Civil é a demora na solução do processo judicial: “quem trabalha com ação civil pública precisa ter um pouco de sensibilidade, porque ingressar com a ação é fácil, o difícil é ganhar e executar e às vezes demoram 15 anos”.

Silva (2001) revela que a via judicial é evitada pelos Promotores de Justiça, não só pela incerteza e demora das respostas do Poder Judiciário, mas porque alguns membros do Ministério Público acreditam no seu papel como agente político na defesa dos direitos legais assegurados à sociedade.

Entretanto, apesar das dificuldades, o Poder Judiciário é um respeitável recurso utilizado pelo Ministério Público para a defesa da educação e uma necessária solução a ser acionado quando esgotados todos os procedimentos extrajudiciais (CÔRTEZ, 2010).

Ainda na continuação da análise dos dados documentais, 1,3% dos procedimentos averiguados, refere-se a situações em que se verificou que o Órgão do MP não possuía atribuição para atuação no caso, sendo então, encaminhado a outro órgão competente, como por exemplo, o MP da União ou o MP de outro Estado, dentre outros. Esses casos foram classificados como “outros”.

Por fim, cabe mencionar que na análise dos dados dos procedimentos não foi observado nenhum caso de ocorrência de expedição de Recomendações e de realização de Audiência Pública.

Pelo exposto percebe-se a grande importância do trabalho do Ministério Público em assumir o dever de zelar pela observância e cumprimento dos direitos legais assegurados às pessoas com deficiência, atuando de forma administrativa por meio dos procedimentos analisados, ou, se necessário, pela via judicial com o ingresso da ação

adequada a fim de promover a educação inclusiva com qualidade de todos que dela necessitam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inclusão da pessoa com deficiência consiste em um movimento mundial que tem provocado ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas, tendo como objetivo a promoção da aprendizagem e a participação de todos os alunos sem nenhum tipo de discriminação.

No Brasil, ao longo da história os direitos conquistados pelas pessoas com deficiência vêm ocorrendo de forma gradativa por meio de muitas lutas e conquistas, sendo que somente recentemente, a educação da pessoa com deficiência foi reconhecida como um direito humano, social e fundamental em nosso país. Esse reconhecimento tem atualmente promovido significativos avanços na área legal.

Vale observar que os progressos legislativos no atendimento da pessoa com deficiência foram se consolidar nacionalmente e oficialmente somente a partir da Constituição Federal de 1988, que por seu caráter democrático rompeu com o ciclo concentrador e filantrópico da política pública reconhecendo pela primeira vez, que as crianças, adolescentes e adultos tem direitos, os quais podem ser exercidos frente à família, à sociedade e ao Estado.

A partir de então, tem se verificado significativos avanços na produção de inúmeros documentos legais oficiais que visam disseminar o pensamento da educação para todos e erradicar a discriminação escolar, na qual a pessoa com deficiência é vista em condições de isolamento e sem capacidade.

No entanto, apesar dos textos legais sinalizarem alterações importantes nas políticas do atendimento da pessoa com deficiência na rede regular comum de ensino, não significa que tal garantia esteja sendo observada na prática, necessitando da atuação de órgãos que protejam os direitos adquiridos ao longo do tempo.

Nesse sentido, o Ministério Público é uma Instituição que passou por diversas transformações durante as últimas décadas e que pode se apresentar, atualmente, como uma das instituições existentes com competência para fiscalizar e fazer cumprir todas as

determinações legais que protejam os interesses da sociedade, se revelando como um forte mediador dos direitos educacionais da pessoa com deficiência.

A opção do tema da atuação do Ministério Público e o direito à educação torna-se pertinente, tendo em vista a aproximação direta que há entre o direito e a educação, com as progressivas implementações de normas legais que visam a regulamentação da educação em nossa sociedade, bem como o atual papel dos Órgãos da Justiça, sobretudo o do Ministério Público na busca da garantia do cumprimento desses direitos.

O tema relativo ao direito à educação envolveu diálogos interdisciplinares com diversas leituras nas áreas do Direito e das Políticas Sociais. Nos estudos realizados foi possível encontrar pesquisas acadêmicas que abordavam questões referentes ao direito à educação, políticas públicas e legislações na área educacional e também pesquisas relacionadas as Políticas Públicas do Ministério Público como Instituição, sendo constatado escasso material escrito que discute especificamente o direito à educação inclusiva na rede regular de ensino e a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo

Sabe-se que a atuação do Ministério Público ocorre principalmente pela provocação da sociedade civil por meio de qualquer entidade, órgão ou pessoa interessada, que poderá dirigir-se pessoalmente às Promotorias de Justiça, ou ainda entrar em contato por meio de mensagem eletrônica, carta e telefonema.

A pesquisa apresentou o Ministério Público como um importante aliado nas conquistas dos direitos legais e na promoção dos interesses sociais da pessoa com deficiência, bem como trouxe à discussão a importância da consciência cidadã da pessoa com deficiência na busca por seus direitos de inclusão escolar.

De acordo com o estudo foi possível constatar a família da pessoa com deficiência, precisamente os pais, como um dos grupos que mais se destacaram na busca por direitos de inclusão escolar na rede regular de ensino, revelando um recente empoderamento da família na busca por melhores condições para os seus filhos.

Outro dado verificado diz respeito ao empoderamento da própria pessoa com deficiência, tendo em vista uma considerável representatividade dessa população na

busca por seus direitos na educação inclusiva, o que provoca uma reavaliação de mudança de pensamento social em relação à pessoa com deficiência, vista muitas vezes como alguém incapaz de reivindicar seus direitos e impedida de fazer a suas próprias escolhas .

Chamou a atenção uma maior atuação do MP na busca por melhores condições inclusivas junto às esferas municipais, tornando-se relevantes a promoção de pesquisas que discutam, com maior ênfase, a inclusão dos alunos com deficiência na rede estadual e na rede particular de ensino, uma vez que o número baixo relacionados à esfera estadual e particular pode demonstrar a ausência desses alunos nesses espaços educacionais.

A pesquisa também constatou uma ênfase da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da pessoa com deficiência física ou motora, por intermédio de investigações dos prédios escolares dos diversos municípios, contudo, a resposta alcançada não foi plenamente satisfatória, uma vez que os prazos estipulados para que os Poderes Públicos tomassem as devidas providências de adaptações às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência esgotaram-se, sem que houvesse as necessárias modificações.

Tal informação revelou certo descaso das autoridades do Poder Executivo quanto ao cumprimento das legislações e o grande desafio dos Promotores na busca por fazer cumprir o ordenamento jurídico e a garantia do direito de autonomia de todas as pessoa com deficiência.

Percebe-se ainda, a importância da atuação do MP na realização dos procedimentos administrativos extrajudiciais, tendo em vista os resultados positivos alcançados com uma atuação mais rápida e eficaz, significando um importante instrumento para a solução dos problemas que chegam a esse Órgão da Justiça.

Entretanto, mesmo com um alto índice de procedimentos solucionados nessa área, ainda são escassos os procedimentos relativos aos direitos das pessoas com deficiências na rede regular de ensino, o que demonstra que poucas pessoas com deficiência têm acessado à Justiça na busca por seus direitos.

Embora os fatores que resultaram em tão baixo índice de dados não tenham sido investigados, foi possível perceber por meio de outros estudos que esse aspecto revelado

pode estar relacionado ao pouco conhecimento dessa população quanto aos direitos garantidos na legislação, ou a dificuldade de acesso à Justiça, em razão de precariedade financeira, falta de informação, ou por puro medo e constrangimento.

A pesquisa verificou, também, que embora tenha havido aumento no número de matrículas na rede regular de ensino, ainda são enormes as dificuldades encontradas em muitas escolas, com a falta de professores especializados e currículos escolares inadequados, resultando em manifestações de apreensão em alguns pesquisadores, que observam com preocupação a forma como a inclusão escolar da pessoa com deficiência tem ocorrido atualmente .

Com isso, percebe-se a necessidade de mais estudos científicos com enfoque sobre o direito à educação inclusiva da pessoa com deficiência e de órgãos garantidores do exercício desses direitos, tais como o Ministério Público, que se apresentam como elo de fortalecimento das práticas educativas de concretização de uma educação de qualidade para todos.

Destaca-se, contudo, que essa pesquisa se revelou como um grande desafio na esfera educacional , tendo em vista que se tratou de uma educadora investigando um assunto de natureza jurídica. No entanto, há muito que a educação deixou de ser assunto apenas do meio educacional propriamente dito, para ser debatida em outros domínios do conhecimento, dentre eles o do Direito, em que as questões de ensino são discutidas por inúmeros profissionais da área.

De igual modo, o raciocínio inverso de que o conhecimento das questões do mundo jurídico que guardam relação com a educação podem ser elucidadas e discutidas no meio educacional, foi bastante enriquecedor.

6 REFERÊNCIAS:

- ABRÃO, B. F. F. et al. **Constituição Federal Interpretada**. São Paulo: Manole, 2010.
- ACQUAVIVA, M. C. **Dicionário Jurídico**, 6. ed. Atualizada e Ampliada. São Paulo: Rideel, 2013.
- AMARAL, L. A. Diferenças, estigma e preconceito: o desafio da inclusão. In: OLIVEIRA, M. K.; SOUZA, D. T.; REGO, T. C. (Org.). **Psicologia, educação e as temáticas da vida contemporânea**. São Paulo: Moderna, 2002.
- ANDRÉ, M. E. D. A. Estudo de caso: seu potencial na educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 49, p. 51-54, 1984.
- ANDRIEU, L. A. **O direito nas sociedades humanas**. São Paulo: Martins Fontes Ltda., 2000.
- ANGRA; W. M. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- ARANHA, M. S. F. A inclusão social e municipalização. In: Manzini, E. J. (org.), **Educação especial: temas atuais**, Marília: UNESP - Marília Publicações, p. 1-9, 2000.
- ARAÚJO, R. M. **Empoderando pais para a luta pelos direitos de seus filhos com deficiência: pesquisa ação emancipatória**. Tese (Doutorado em Educação Especial-PPGEEs) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2011.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbano. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br>>. Acesso em: 04 de maio de 2013.
- BASTOS, C. R. **Curso de direito constitucional**, 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BEYER, H. O. Educação inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial. **Inclusão: Revista da Educação Especial**, Secretaria de Educação Especial, v.1, n.1, p. 8-12, jul. 2006.

BIANCHETTI, L. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, L.; FREIRE, I. M. **Um olhar sobre a diferença.** Interação, trabalho e cidadania. 7. ed. Campinas: 1996. p. 21-53.

BRAVO, A. D. **As necessidades informacionais dos bacharéis em direito na defesa das pessoas com necessidades especiais.** Dissertação (Mestrado em Educação Especial - PPGEEs) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2009.

CAIADO, K. R. M.; MARTINS, L. S.; ANTONIO, N. D. R. A Educação especial em escolas regulares: tramas e dramas do cotidiano escolar. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v.9, n28, p.621-632, set/dez. 2009.

CARVALHO, A. P. **Políticas de educação especial no ensino médio público paranaense: o aluno com deficiência em foco.** Dissertação (Mestrado em Educação Linha de Políticas Educacionais) - Universidade Federal de Paraná, Paraná, 2012.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA AMÉRICA LATINA. Disponível em: <<http://www.creasp.org.br/institucional/o-que-e-o-crea>>. Acesso em: 10 de agosto de 2012.

CÔRTEZ, L.B.Q. **O Ministério Público e a defesa do direito à educação: um estudo de caso sobre a atuação dos Promotores de Justiça da grande São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento da Escola de Direito de São Paulo) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

CRUZ, R. A. S. **O ensino médio no estado de São Paulo: desafios na escolarização de alunos com deficiência.** Dissertação (Mestrado na UFSCAR) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2011.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação. In: FERREIRA, L. A. M. **Temas de direito à educação.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Escola Superior do Ministério Público, 2010.

DAMASCO, D. G. B. **O direito à educação:** a atuação das Promotorias de Justiça e de defesa da educação do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, entre 2001 e 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008.

FERNANDES, E. M. Educação para todos - saúde para todos: a urgência da adoção de um paradigma multidisciplinar nas políticas públicas de atenção à pessoa portadora de deficiência. **Revista do Benjamim Constant**, ano 5, n. 14, p. 3-19, 1999.

FERNANDES, E. M.; ANTUNES K. C. V.; GLAT, R. Acessibilidade ao currículo: pré-requisito para o processo ensino aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular. In: GLAT, R. (Org). **Educação Inclusiva:** cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio:** o minidicionário da língua portuguesa. 7. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2008.

FERREIRA, L. A. M. A inclusão da pessoa portadora de deficiência e o Ministério Público. **Revista Justitia**. São Paulo, v. 63, n. 195, p. 110-117, jul./set. 2001.

_____. **Temas de direito à educação.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Escola Superior do Ministério Público, 2010.

GARCIA, M. J. A origem do Ministério Público e sua atuação no direito comparado. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público**, São Paulo, v.2, 2012.

GLAT, R.; BLANCO, L. M. V. Educação especial no contexto de uma educação inclusiva. In: GLAT, R. **Educação Inclusiva:** cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2007.

GLAT, R.; FERNANDES, E. M. Da educação segregada à educação inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto de educação especial brasileira. **Inclusão**, v. 1, n. 1, p. 35-39, 2005.

GLAT, R.; FONTES, R. S.; PLETSCHE, M. D. Uma breve reflexão sobre o papel da educação especial frente ao processo de inclusão de pessoas com necessidades

educacionais especiais em rede regular de ensino. **Cadernos de Educação**, Rio de Janeiro, n. 6, p. 13-30. 2006.

GOITEIN, P. C.; CIA, F. Interações familiares de crianças com necessidades educacionais especiais: revisão da literatura nacional. **Psicologia Escolar e Educacional (Impr.)**, p. 43-51. 2011.

GUERREIRO, E. M. B. R. **Avaliação da satisfação do aluno com deficiência no ensino superior**: estudo de caso da UFSCAR. (Tese Doutorado em Educação Especial - PPGEEs), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2011.

HARLOS, F. E. **Sociologia da deficiência**: vozes por significado e práticas (mais) inclusivas. Dissertação (Mestrado em Educação Especial - PPGEEs), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E PESQUISA-IBGE/2010. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 de julho de 2013.

JANNUZZI, G. S. M. Algumas concepções de educação do deficiente. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas/SP, v. 25, n 3, p.9-25, maio 2004.

_____. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. 3. ed. Campinas/ SP: Autores Associados, 2012.

LAPLANE, A. L. F.; CAIADO, K. R. M. Inclusão escolar: da política às práticas pedagógicas. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0005.pdf>>.

LAROUSSE CULTURAL. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, A. C. C.; FERRAZ, A. C. C. B. **Constituição Federal Interpretada:** artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri/SP: Manole, 2010.

MANTOAN, M. T. E. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: MANTOAN, M. T. E.; PIETRO R. G.; Arantes V.A. (org.) **Inclusão escola:** pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

_____. **Inclusão escolar:** o que é? Por que? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MARMELSTEIN, G. **Curso de Direitos Fundamentais.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARSHAL, J. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINES JUNIOR, E. **Educação, Cidadania e Ministério Público.** O artigo 205 da Constituição e sua abrangência. Tese (Doutorado em Direito - BDJUR) Pontifícia Universidade Católica, 2006.

MAZZILLI, H. N. **Regime Jurídico do Ministério Público.** São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. **A defesa dos interesses difusos em juízo.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAZZILLI, H. N.; PAULA, P. A. G. **O Ministério Público e o Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: APMP, 1991.

MAZZOTTA, M. J. S. **A inclusão e integração ou chave da vida humana.** In: III Congresso Ibero-Americano de Educação Especial. Foz do Iguaçu, 04-07/11/1998.

_____. **Educação especial no Brasil-história e políticas públicas.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MENDES, E. G. As relações educação especial e educação inclusiva. **Revista Teias.** Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 91-94, 2008.

_____. Breve Histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogia,** Medellin, Universidad de Antioquia - Facultad de Educación, v.22, n.57, p. 93-109, mai./ago. 2010.

MOREIRA, L. C. **Universidade e alunos com necessidade educacionais especiais:** das ações institucionais às práticas pedagógicas. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2004.

MRECH, L. M. **Psicanálise e educação:** novos operadores de leitura. São Paulo: Pioneira, 1999.

MUNIZ, R. M. F. **O direito à educação.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NAMO, D. R. B. A. D.; MACHADO, M. A. S. Contexto histórico e educacional da pessoa com deficiência no Brasil e no Estado de São Paulo. In: **Deficiência intelectual:** realidade e ação. Secretaria da Educação/ Núcleo de apoio pedagógico especializado-CAPE; organização Maria Amélia Almeida. São Paulo: SE, 2012.

NEVES, T. R. L. **Educar para a cidadania:** promovendo auto-advocacia em grupos de pessoas com deficiência. Tese (Doutorado em Educação Especial - PPGEEs), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2005.

OLIVEIRA, S. S. A. **Alunos com deficiência no ensino superior:** subsídios para a política de inclusão da Unimontes. Tese (Doutorado em Educação Especial - PPGEEs), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.brasil.org.br/documentosdireitos-humanos.php>>. Acesso em: 31 de março de 2012.

PAIVA, M. **Português jurídico.** Brasília: Alumnus, 2012.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental:** da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

PRIETO, R. G. **Política educacional do município de São Paulo:** estudo sobre atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, no período de 1986 a 1996. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

_____. Atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: um olhar sobre as políticas públicas de educação no Brasil. In: MANTOAN, M. T. E.;

PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (org.) **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo/RJ: Feevale, 2013.

RODRIGUES, J. G. Ministério Público de resultados: a atual missão institucional. Revista JUSTITIA/ Ministério Público do Estado de São Paulo, São Paulo/SP, 1º Semestre, 2009.

ROSTELATO, A. **Os portadores de deficiência e prestação jurisdicional**. Curitiba/SC: Juruá, 2009.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: Wva, 1997.

SILVA, C. A. **Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça**. São Paulo: Edusp, 2001.

SILVA, J. A. **Curso de direito Constitucional Positivo**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

SILVEIRA, A. A. D. **Direito à educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do interior paulista**. Pesquisa de Mestrado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SOARES, M. V. M. B. Cidadania e Direitos Humanos. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, nº104, p.39-46, jul. 1998.

TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOURINHO FILHO, F. C. **Processo Penal**. V. 2. São Paulo: Saraiva, 1990.

TRIVINÕS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO, Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien. 1990, p. 8. Disponível em: <<http://www.unesco.org.br>>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2013.

VOIVODIC, M. A. M. A. **Inclusão escolar de crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis: Vozes, 2008.

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, B. (org.) **As artimanhas da exclusão**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

WANG, D. W. L. **Poder Judiciário e participação democrática nas políticas públicas de saúde**. Pesquisa de Mestrado em Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2009.

LEIS E DECRETOS:

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: em 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil de 1934**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, atualizada até 14/02/2006. Supervisão de BENETON, M. A. H.; MALDONADO, M. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado.

_____. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 de julho de 2013.

_____. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato20042006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 11 de dezembro de 2012.

_____. **Decreto Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei 10.436/2002, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de novembro de 2010.

_____. **Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível : <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2013.

_____. **Emenda Constitucional Nº 1 de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Emenda Constitucional Nº 7 de 13 de abril de 1977.** Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Emenda Constitucional Nº 12 de 17 de outubro de 1978.** Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1994.** Lei Orgânica do Ministério Público da União. Dispõe sobre a Organização, as Atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2012.

_____. **Lei Nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961.** Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional: fixa as Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/6_Nacional_Desenvolvimento>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2013.

_____. **Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Lei Nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de novembro de 2012.

_____. **Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1991.

_____. **Lei Nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2012.

_____. **Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 02 de novembro de 2012.

_____. **Lei Nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2013.

_____. **Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2013.

_____. **Lei Nº 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras - e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

Ministério da Educação. **Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação.** Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001. Brasília. DF, 2001. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 de abril de 2012.

_____. **Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação.** Resolução nº 4 de outubro de 2009. Brasília/DF, 2009. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 19 de julho de 2013.

_____. **Portaria Nº 2678 de 24 de setembro de 2002.** Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. Disponível em: <<http://ftp.fn-de.gov.br/resolucoes,2002>>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

_____. **Projeto de Lei 8035/2010 apresentado em 20 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Secretaria da Educação Especial**. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/seesp>>. Acesso em: 29 de agosto de 2010.

SÃO PAULO, (Estado). **Lei Nº 9086 de 03 de março de 1995**. Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de pessoas portadoras de deficiências. Disponível em: <<http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/174057/lei-9086-95>>. Acesso em: 21 de julho de 2012.

_____. **Lei Nº 11.263 de 12 de novembro de 2002**. Estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/130495/lei-11263-02>>. Acesso em: 21 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. **Lei Complementar Nº 734 de 26 de novembro de 1993**. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 21 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. Procuradoria Geral da Justiça. **Ato Normativo Nº 484-CPJ de 5 de outubro de 2006**. Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I. São Paulo, p. 48-49, 2008. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. Procuradoria Geral da Justiça. **Ato Normativo Nº 607-PGJ/CGMP de 29 de setembro de 2009**. Institui o sistema de registro e gestão dos procedimentos das áreas de interesses difusos e coletivos, denominado SIS MP DIFUSOS. Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I. São Paulo, p. 65, 30/09/2009. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 22 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. Procuradoria Geral da Justiça. **Ato Normativo Nº 619-PGJ/CPJ/CGMP de 02 de dezembro de 2009 (Pt Nº 25.015/08)**. Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I. São Paulo, p. 69-70, 03/12/2009. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. Procuradoria Geral da Justiça. **Ato Normativo Nº 672-PGJ/CPJ de 21 de dezembro de 2010**. Cria o Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) no âmbito do Ministério Público do Estado São Paulo e dá outras

providências. Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I. São Paulo: Imprensa Oficial, v.120, n.242, p. 124-125, 23/12/2010. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 22 de julho de 2012.

_____. Ministério Público. Procuradoria Geral da Justiça. **Ato Normativo N° 675-PGJ/CGMP de 28 de dezembro de 2010**. Aprova o "Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo". Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I. São Paulo: Imprensa Oficial, v.121, n.14, p.38, 20/01/2011. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 22 de julho de 2012.

APÊNDICE I:

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA:

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sandra Regina dos Santos Lago, Fonoaudióloga, mestranda da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH, Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGEE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sua pesquisa de mestrado que versa sobre o tema de Educação Especial – Inclusão Escolar, sob a orientação da Profª. Dra. Ana Lucia Cortegoso e solicitar autorização para que tal pesquisa possa ser realizada a partir de informações obtidas nas Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo,

A referida pesquisa intitulada **“Ministério Público de São Paulo: atuação frente à pessoa com deficiência na Inclusão escolar”** tem como objetivo identificar, caracterizar e analisar as reivindicações dos direitos à inclusão escolar da pessoa com deficiência junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento de tais direitos, bem como verificar a atuação deste Órgão em relação a essas demandas, acreditando-se que os resultados a serem obtidos com este trabalho poderão contribuir para o debate sobre o processo de inclusão escolar da pessoa com deficiência e para a melhoria das políticas públicas educacionais.

Informa, outrossim, que segue anexo o resumo do projeto de pesquisa, juntamente com os questionários previstos para serem encaminhados às Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo com atribuições específicas, para vosso conhecimento e apreciação, esclarecendo que serão mantidos em sigilo quaisquer dados que possibilitem a identificação de pessoas mencionadas nos procedimentos e dos Promotores de Justiça que fornecerem os dados solicitados. Esclarece ainda que os resultados alcançados com

o estudo ficarão disponíveis para as entidades envolvidas, salvaguardados os direitos ao sigilo de identificação.

Sem mais para o momento, aguarda acolhimento da presente solicitação e aproveita o ensejo para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Carlos,de de 2011.

APÊNDICE II:

APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, da Pessoas com Deficiência e da Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sandra Regina dos Santos Lago, mestrande da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH, Programa de Pós-Graduação em Educação Especial – PPGE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar sua pesquisa de mestrado que versa sobre o tema de Educação Especial – Inclusão Escolar, sob a orientação da Prof^a. Dra. Ana Lucia Cortegoso e solicitar autorização para que tal pesquisa possa ser realizada a partir de informações obtidas nas Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo.

A referida pesquisa intitulada **“Ministério Público de São Paulo: atuação frente à pessoa com deficiência na inclusão escolar”** tem como objetivo identificar, caracterizar e analisar as reivindicações dos direitos à inclusão escolar da pessoa com deficiência Junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento de tais direitos, bem como verificar a atuação desse Órgão em relação a estas demandas, acreditando-se que os resultados a serem obtidos com este trabalho poderão contribuir para o debate sobre o processo de inclusão escolar da pessoa com deficiência e para a melhoria das políticas públicas educacionais.

Informa, igualmente, que segue anexo o resumo do projeto de pesquisa, juntamente com os questionários que serão encaminhados às Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo com atribuições específicas, para vosso conhecimento e

apreciação, esclarecendo que serão mantidos em sigilo quaisquer dados que possibilitem a identificação de pessoas mencionadas nos procedimentos e dos Promotores de Justiça que fornecerem os dados solicitados. Esclarece, ainda, que os resultados alcançados com o estudo ficarão disponíveis para as entidades envolvidas, salvaguardados os direitos ao sigilo de identificação.

Sem mais para o momento, aguarda acolhimento da presente solicitação e aproveita o ensejo para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Carlos,de, de 2011.

APÊNDICE III

RELAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SP:

REGIÃO DE ARAÇATUBA

Andradina, Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Lins, Mirandópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão e Val Paraíso.

REGIÃO DE BAURU

Agudos, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Botucatu, Borborema, Cerqueira César, Chavantes, Dois Córregos, Duartina, Fartura, Gália, Garça, Ibitinga, Ipaussu, Itai, Itápolis, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba,, Marília, Ourinhos, Palmital, Paranapanema, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, , Guatá, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel e Taquarituba.

REGIÃO DE CAMPINAS

Aguai, Águas de Lindóia, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Conchal, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Jarinú, Jundiaí, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo .

REGIÃO DE FRANCA

Altinópolis, Batatais, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho e São Joaquim da Barra.

REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO I

Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,

REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO II

Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Tapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

REGIÃO DE PIRACICABA

Americana, Araras, Brotas, Capivari, Cerquilha, Conchas, Cordeirópolis, Itirapina, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Piracicaba, Porangaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Barbara d'Oeste, São Pedro

REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Adamantina, Flórida Paulista, Adamantina, Assis, Bastos, Cândido Mota, Dracena, Iepê, Junqueirópolis, Lucélia, Maracáí, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Paraguaçu Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista.

REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Ibaté, Ribeirão Bonito, Américo Brasiliense, Araraquara, Bebedouro, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Descalvado, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Matão, Mococa, Monte Alto, Piragi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Taquaritinga e Viradouro .

REGIÃO DE SANTOS

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Monguaguá, Itanhaém, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente

REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Auriflama, Barretos, Cardoso Catanduva, Colina, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guairá, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Mirassol, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Ouroeste, Palestina, Palmeira do Oeste, Paulo de Faria, , Potirendaba, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Urânia, Urupês e Votuporanga

REGIÃO DE SOROCABA

Angatuba, Apiaí, Boituva, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Ibiúna, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê, Votantim.

REGIÃO DE TAUBATÉ

Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacaré, Lorena, Paraibuna,

Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembe, Ubatuba

REGIÃO VALE DO RIBEIRA

Cananea, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-açu, Registro

CAPITAL

I Tribunal do Júri, II Tribunal do Júri (Jabaquara), III Tribunal do Júri (Santo Amaro), IV Tribunal do Júri (Penha), V Tribunal do Júri (Pinheiros), Acidente do Trabalho, Butantã, Consumidor, Direitos Humanos, Execuções Criminais, Falências, Família, Habitação e Urbanismo, Infância e Juventude, Ipiranga, Itaquera, Jabaquara, Juizado Especial Criminal, Lapa, Mandado de Segurança, Meio Ambiente, Militar, Nossa Senhora do Ó, Parelheiros, Patrimônio Público e Social, Penha de França, Perus, Pinheiros, Promotoria de Justiça Cível, Promotoria de Justiça Criminal, Registros Públicos, Repressão à Sonegação Fiscal, Santana, Santo Amaro, São Miguel Paulista, Tatuapé e Vila Prudente.